



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS – CFCH
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS GEOGRÁFICAS – DCG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO
E MEIO AMBIENTE – PRODEMA



SANDRA MARIA FERRAZ DE SÁ

**ANÁLISE DA INTEGRAÇÃO FUNCIONAL DOS CONSELHOS E ÓRGÃOS
GESTORES DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

Recife
2019

SANDRA MARIA FERRAZ DE SÁ

**ANÁLISE DA INTEGRAÇÃO FUNCIONAL DOS CONSELHOS E ÓRGÃOS
GESTORES DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Augusto Pessoa Braga.

Coorientadora: Prof^a. Dr^a. Simone Rosa da Silva.

Recife
2019

Catálogo na fonte
Bibliotecária Maria do Carmo de Paiva, CRB4-1291

S111a Sá, Sandra Maria Ferraz de.
Análise da integração funcional dos conselhos e órgãos gestores de meio ambiente e recursos hídricos / Sandra Maria Ferraz de Sá. – 2019.
156 f. : il. ; 30 cm.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Augusto Pessoa Braga.

Coorientadora: Profª. Drª. Simone Rosa da Silva.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, CFCH.
Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Recife,
2019.

Inclui referências, apêndices e anexos.

1. Gestão ambiental. 2. Meio ambiente. 3. Política pública. 4. Política ambiental. 5. Recursos hídricos. I. Braga, Ricardo Augusto Pessoa (Orientador). II. Silva, Simone Rosa da (Coorientadora). III. Título

363.7 CDD (22. ed.)

UFPE (BCFCH2019-164)

SANDRA MARIA FERRAZ DE SÁ

**ANÁLISE DA INTEGRAÇÃO FUNCIONAL DOS CONSELHOS E ÓRGÃOS
GESTORES DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Aprovada em 09/05/2019.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Ricardo Augusto Pessoa Braga (Orientador)
Universidade Federal de Pernambuco

Profa. Dra. Suzana Maria Gico Lima Montenegro (Examinador Externo)
Universidade Federal de Pernambuco

Profa. Dra. Roberta de Melo Guedes Alcoforado (Examinador Externo)
Universidade de Pernambuco

Profa. Dra. Werônica Meira de Souza (Examinador Interno)
Universidade Federal de Pernambuco

Aos **meus pais, MANOEL PEDRO E CLEONICE**, *in memoriam*, o meu amor, a minha admiração, a saudade diária e a eterna gratidão. Vocês me inspiram e me fazem ser melhor. Exemplos.

Aos **meus filhos, Matheus Ferraz e Vinícius Ferraz**, todo o meu amor incondicional, por vocês e para vocês eu faço tudo. Orgulho.

Aos **meus irmãos e sobrinhos** a certeza de que sem vocês tudo seria muito mais difícil, me completam. União.

Às **pessoas** que acreditam na ética, na moralidade e que os recursos naturais devem ser tratados com respeito. Esperança.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus e a Nossa Senhora, por tantas graças que me são derramadas sempre.

Agradeço ao Prof^o. Dr. Ricardo Braga por ter aceitado me orientar nesta dissertação e contribuir com sua experiência e grande saber para os melhores resultados e caminhos a serem seguidos.

Agradeço a amiga e Prof^a. Dr^a. Simone Rosa, pelo apoio, atenção, estímulos contínuos e orientação no desenvolvimento da pesquisa.

Agradeço a AMIGAS, indispensáveis, companheiras, fiéis apoiadoras Prof.^a Dra. Núbia Chaves Guerra e a Dra. Marilene Felipe Santiago por todo apoio, carinho, atenção no decorrer de todo mestrado e por me motivar a tentar a seleção e não desistir do mestrado diante de tantas adversidades.

Agradeço aos servidores da APAC, CPRH, SEPLAG, SEINFRA e Semas, em especial a amiga Jamile Souza e Gizélia Rodrigues, pelo apoio e esforço para disponibilizar informações fundamentais para o desenvolvimento desta pesquisa.

Agradeço imensamente a Prof^a. Dr^a. Werônica Meira, Prof^a. Dr^a. Suzana Montenegro, Prof^a Dr^a Roberta Alcoforado, a Prof^a. Dr^a. Simone Machado e a Prof^a. Dr^a. Renata Caminha pela atenção, contribuições e repasse de conhecimentos e aceite em participar da banca examinadora.

Agradeço a todos que compõem o seleto grupo dos “meus verdadeiros amigos do tempo de Jaboatão e para sempre” em especial Lady Diana e Rosângela Moura, pelas dicas e apoios, por me entender em ausências temporárias.

Ao Leonardo Aquino, Léo, um obrigado especial por seu apoio e compreensão TUDO foi fundamental, nesta época de tantos desafios em minha vida.

E também agradeço, em especial, a minha família e amigos (as), destaco a amiga/irmã Aline Portela e minha especial tia Cleide Maria Ferraz, exemplos de dedicação, apoio e cuidado, que me apoia e incentiva em todos os meus projetos. A todos obrigada pela compreensão das ausências e pelos momentos alegres e inesquecíveis, mas também pelos difíceis que passei neste mestrado com o falecimento do meu inesquecível pai Manoel Pedro e o meu primo João Antônio, que vibravam com meus projetos.

Agradeço, também, a todos que fizeram parte da turma diferenciada e única do PRODEMA, por me ajudar de forma especial durante as disciplinas, por me alertar para prazos, socorrer nas angústias, pela constante atenção. Obrigada, vocês me ajudaram a ver o mundo de forma mais leve, alegre, adorei conhecê-los. Antônio Helton e Rennyse Cruz, a vocês um agradecimento especial, indescritível minha admiração pelo que vocês são, contem comigo sempre.

Por fim, agradeço a todos que de alguma maneira contribuíram para a realização e conclusão desta dissertação, ao PRODEMA, em especial os professores e os funcionários da secretaria do Programa, na pessoa de Solange, Aldenice e a Universidade Federal de Pernambuco.

RESUMO

Considera-se que o estudo da integração funcional dos Conselhos e Órgãos Gestores de meio ambiente e de recursos hídricos é pertinente e desafiador, particularmente quanto à integração de políticas públicas e ações. A pesquisa tem como desafio a abordagem de paradigmas e modelos alternativos de gestão hídrica e ambiental com vistas a responder ao pensamento interdisciplinar, contemplando o caráter pluridimensional da questão hidroambiental com a construção de uma visão de futuro. Tendo como objetivo geral propor um modelo de arranjo institucional para a gestão integrada dos recursos hídricos e do meio ambiente em Pernambuco a partir da análise de modelos de gestão existentes no Brasil. Com intuito de promover alternativas para a gestão integrada dos respectivos conselhos e/ou órgãos gestores no Estado, foram abordados os aspectos legais e institucionais pertinente ao assunto, e em seguida verticalizada a abordagem da política e do sistema brasileiro e estaduais de gerenciamento dos recursos hídricos e do meio ambiente. A metodologia empregada foi de caráter exploratório e quali-quantitativo. Para consubstanciar o estudo foram realizadas pesquisas, análises e abordagens nacionais de sistemas de gerenciamento integrado de recursos hídricos e de meio ambiente, incluindo entrevistas a gestores dos dois órgãos. Foi constatado que, embora as normas tratem da inter-relação entre os assuntos, não há efetivamente integração entre os órgãos envolvidos. Por fim, conclui-se ainda que essas constatações são, em sua maioria, reflexo da realidade dos órgãos ambientais e de recursos hídricos. Especificamente em Pernambuco há necessidade de arranjos e decisões políticas e estruturais do Governo. A partir dos resultados, aponta-se a necessidade de fortalecimento dos órgãos gestores e se propõe como alternativa: a vinculação dos órgãos gestores estaduais à mesma estrutura de governo, mesmo que com colegiados distintos, também no mesmo arranjo estrutural. Assim, na visão da pesquisadora, a forma de organização, no âmbito do Estado, deve ser revista a fim de torná-la mais participativa e capaz de, realmente, contribuir para a minimização da problemática da gestão ambiental e dos recursos hídricos, visando o fortalecimento dos Sistemas em Pernambuco.

Palavras-chave: Gestão ambiental. Gestão de recursos hídricos. Colegiados gestores. Política Ambiental. Política de recursos hídricos.

ABSTRACT

It is considered that the study of the functional integration of the Boards and Managing Bodies of environment and water resources is pertinent and challenging, particularly with regard to the integration of public policies and actions. The research has as challenge the approach of paradigms and alternative models of water and environmental management with a view to responding to interdisciplinary thinking, contemplating the multidimensional nature of the hydro-environmental question with the construction of a vision of the future. With the general objective of proposing a model of institutional arrangement for the integrated management of water resources and the environment in Pernambuco based on the analysis of existing management models in Brazil. In order to promote alternatives for the integrated management of the respective councils and / or management bodies in the State, the legal and institutional aspects pertinent to the subject were addressed, and then the approach of the Brazilian and state water resources management policy and system and the environment. The methodology used was exploratory and qualitative-quantitative. In order to consolidate the study, national surveys, analyzes and approaches of integrated water resources and environmental management systems were conducted, including interviews with managers of both bodies. It was found that, although the norms deal with the interrelation between the subjects, there is no effective integration between the involved organs. Finally, it is concluded that these findings are, for the most part, a reflection of the reality of environmental and water resources agencies. Specifically in Pernambuco there is a need for political and structural arrangements and decisions of the Government. From the results, it is pointed out the need to strengthen the management bodies and proposes as an alternative: the linkage of the state management bodies to the same governance structure, even with different colleges, also in the same structural arrangement. Thus, in the researcher's view, the form of organization within the State must be reviewed in order to make it more participatory and capable of actually contributing to the minimization of environmental management and water resources, strengthening of the Systems in Pernambuco.

Keywords: Environmental management. Management of water resources. Collegiate managers. Environment Policy. Water resources policy.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1-	Organograma e funções dos órgãos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.....	35
Figura 2-	Organograma do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama).	36
Figura 3-	Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH).....	40
Figura 4-	Sistema de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Acre– SISMACT.....	45
Figura 5-	Órgãos de gestão dos recursos naturais de Alagoas.....	46
Figura 6-	Organograma do Sistema Estadual de Meio Ambiente do Amazonas.....	47
Figura 7-	Organograma do Sistema de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia.....	48
Figura 8-	Organograma do Sistema de Recursos Hídricos do Ceará.....	50
Figura 9-	Sistema do Meio Ambiente do Ceará.....	51
Figura 10-	Sistema de gestão hídrica e ambiental do Distrito Federal.....	53
Figura 11-	Sistema de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Espírito Santo.....	54
Figura 12-	Sistema de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Goiás.....	56
Figura 13-	Sistema de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Maranhão.	57
Figura 14-	Organograma da Secretaria do Meio Ambiente do Mato Grosso.....	58
Figura 15-	Organograma do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Mato Grosso.....	59
Figura 16-	Sistema de gerenciamento dos recursos hídricos do Mato Grosso do Sul.....	60
Figura 17-	Sistema de gestão de meio ambiente e recursos hídricos do Mato Grosso do Sul.....	61
Figura 18-	Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Minas Gerais.....	62
Figura 19-	Sistema de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Pará.....	64
Figura 20-	Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos e de Meio Ambiente da Paraíba.....	66

Figura 21-	Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos do Paraná.....	67
Figura 22-	Sistema de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí.....	69
Figura 23-	Estrutura do Sistema de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Rio de Janeiro.....	70
Figura 24-	Sistema de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte.....	71
Figura 25-	Sistema de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Sul.....	73
Figura 26-	Sistema de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Rondônia.....	74
Figura 27-	Órgãos de gestão dos recursos naturais de Roraima.....	75
Figura 28-	Órgãos de gestão dos recursos naturais de Santa Catarina.....	76
Figura 29-	Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos de Santa Catarina.....	77
Figura 30-	Estrutura organizacional do Sistema de Administração da Qualidade Ambiental de São Paulo.....	79
Figura 31-	Sistema de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Sergipe.....	80
Figura 32-	Sistema de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Tocantins.....	22
Figura 33-	Sistema Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco.....	85
Figura 34-	Composição do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (Consema).....	87
Figura 35-	Sistemas Estaduais de Recursos Hídricos e de Meio Ambiente de Pernambuco.....	89
Figura 36-	Órgãos integrantes do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos de Pernambuco.....	92
Figura 37-	Divisão Hidrográfica do Estado de Pernambuco.....	94
Figura 38-	Composição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH....	95
Figura 39-	Localização dos Organismos de Bacias em Pernambuco, Comitês de Bacia Hidrográfica – COBH e Conselhos de Usuários de Águas – Consu.....	97
Figura 40-	Modelo institucional do Sistema de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Acre.....	101
Figura 41	Modelo institucional do Sistema de Meio Ambiente e Recursos Hídricos dos Estados de Sergipe e Santa Catarina.....	102

Figura 42-	Modelo institucional do Sistema de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo.....	102
Figura 43-	Modelo institucional do Sistema de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal e dos Estados de Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí e Rondônia.	103
Figura 44-	Modelo institucional do Sistema de Meio Ambiente e Recursos Hídricos dos Estados de Minas Gerais, do Rio Grande do Norte e da Paraíba.....	104
Figura 45-	Modelo institucional do Sistema de Meio Ambiente e Recursos Hídricos dos Estados do Amazonas, Alagoas, Bahia, Mato Grosso do Sul, Paraná, Roraima, Tocantins, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.....	104
Figura 46-	Modelo institucional do Sistema de Meio Ambiente e Recursos Hídricos dos Estados do Ceará, Pernambuco e São Paulo.....	105
Figura 47-	Proposta de arranjo institucional para Pernambuco.....	111

LISTA DE QUADROS

Quadro 1-	Instrumentos indutores de gestão ambiental e de recursos hídricos.....	38
Quadro 2-	Órgãos do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH) e atribuições.....	40
Quadro 3-	Leis estaduais pioneiras de gestão de recursos hídricos no Brasil.	41
Quadro 4-	Evolução histórica da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH.....	84
Quadro 5-	Unidades de Conservação do Estado de Pernambuco.....	85
Quadro 6-	Leis Estaduais regulamentadoras do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco - Consema /PE.....	88
Quadro 7-	Marcos legais da gestão dos recursos hídricos em Pernambuco.	90
Quadro 8-	Comitês de Bacias Hidrográficas de Pernambuco.....	96
Quadro 9-	Conselhos Gestores de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco.....	97
Quadro 10-	Situação institucional da gestão de meio ambiente e recursos hídricos nos estados brasileiros	100
Quadro 11-	Essências das respostas da Pergunta 1.....	106
Quadro 12-	Essências das respostas da Pergunta 2.....	107
Quadro 13-	Essências das respostas da Pergunta 3.....	108
Quadro 14-	Essências das respostas da Pergunta 4.....	108
Quadro 15-	Essências das respostas da Pergunta 5.....	109
Quadro 16-	Essências das respostas da Pergunta 6.....	110

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Adasa	Agência Reguladora de Água e Saneamento do Distrito Federal
Aesa	Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba
AGROIND	Agropecuária e Agroindústria
AJU	Assuntos Jurídicos
ANA	Agência Nacional de Águas
APA	Área de Proteção Ambiental
APAC	Agência Pernambucana de Águas e Clima
ARIE	Área de Relevante Interesse Ecológico
BIODIV	Biodiversidade
CBH	Comitê de Bacia Hidrográfica
CEA	Conselho Estadual de Agrotóxicos
Ceca	Conselho Estadual de Controle Ambiental
CEENG	Cadastro Estadual de Entidades Não Governamentais
Cema	Conselho Estadual do Meio Ambiente
CEDRS	Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável
Cemaam	Conselho Estadual de Meio Ambiente do Amazonas
CEMACT	Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia
CEP	Comitê de Ética em Pesquisa
Cepa	Conselho Estadual de Política Agrícola e Agrária
Cepram	Conselho Estadual de Proteção Ambiental do Estado de Alagoas
CERH	Conselho Estadual de Recursos Hídricos
CERHI	Conselho Estadual de Recursos Hídricos
CERHMG	Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais
Cesa	Conselho Estadual de Saúde Animal
CESP	Companhia Energética de São Paulo
CETESB	Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental
CGCEENG	Comitê Gestor do Cadastro Estadual de Entidades Não Governamentais
CIPAM	Comitê de Integração de Políticas Ambientais
CIPDA	Comitê Interinstitucional da Política Distrital para os Animais

COBH	Comitê de Bacia Hidrográfica
Codevasf	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Coema	Conselho Estadual de Meio Ambiente do Ceará
COGERH	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos
COMIRH	Comitê Estadual de Recursos Hídricos
Conam	Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal
Conama	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CONERH	Conselho Estadual de Recursos Hídricos
Consema	Conselho Estadual de Meio Ambiente
Consepa	Conselho Estadual de Política Ambiental
Consu	Conselho de Usuário de Água
Copam	Conselho Estadual de Política Ambiental
Coremas	Conselhos Regionais de Meio Ambiente
Conpesca	Conselho Estadual de Pesca
CPRH	Agência Estadual de Meio Ambiente
CQA	Controle e Qualidade Ambiental
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CRH	Conselho Estadual de Recursos Hídricos
CTAC	Câmara Técnica de Análise e Proposta de Delimitação das Áreas de Atuação dos Comitês de Bacia
CTAS	Câmara Técnica de Águas Subterrâneas
CTCNRH	Câmara Técnica de Acompanhamento das Ações do Conselho Nacional de Recursos Hídricos
CTCOB	Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos
CTENQ	Câmara Técnica para Análise e Discussão sobre Enquadramento de Cursos D'água de Domínio do Paraná
CTIL	Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e de Conformidade de Matérias Legais
CTINS	Câmara Técnica dos Instrumentos da Política Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos
CTPLAN	Câmara Técnica de Acompanhamento do Plano Estadual de Recursos Hídricos

DAEE	Departamento de Águas e Energia Elétrica
DNAEE	Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica
DNOCS	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
ECO 92	Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento ocorrida no Rio de Janeiro em 1992
ESEC	Estação Ecológica
FEAM	Fundação Estadual do Meio Ambiente
Fedaro	Fundo Especial de Desenvolvimento Ambiental
Fema	Fundo Estadual do Meio Ambiente
Fepam	Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler
FEREF	Fundo Especial de Reposição Florestal
FHIDRO	Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais
FJZB	Fundação Jardim Zoológico de Brasília
Funles	Conselho Gestor do Fundo de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados
FUNORH	Fundo Estadual de Recursos Hídricos
FURB	Reserva de Floresta Urbana
GCEM	Gestão Compartilhada Estado/Municípios
Ibama	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IEs	Instituição de Ensino Superior
IPAAM	Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas
Ibram	Instituto Brasília Ambiental
IEF	Instituto Estadual de Florestas
IGAM	Instituto Mineiro de Gestão das Águas
JBB	Jardim Botânico de Brasília
MDR	Ministério do Desenvolvimento Regional
Miner	Mineração
MMA	Ministério do Meio Ambiente
Mona	Monumento Natural
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil

ONU	Organização das Nações Unidas
PA	Pará
PE	Pernambuco
PLAMB	Planejamento Ambiental
PNMA	Política Nacional do Meio Ambiente
PR	Paraná
PROGERIRH	Projeto de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Ceará
RVS	Refúgio da Vida Silvestre
Sabesp	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
SE	Sergipe
RPNNs	Reservas Particulares do Patrimônio Natural
Seama	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Espírito Santo
Secima	Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos do Goiás
SECTAM	Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
Sedam	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental
Sedar	Sistema Estadual de Desenvolvimento Ambiental de Rondônia
SEGRHI	Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos
Seinfra	Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos
Sema	Secretaria do Meio Ambiente
Semace	Secretaria de Meio Ambiente do Ceará
Semad	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Semagro	Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, Cultura e Turismo
Semas	Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco
SERHS	Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento de São Paulo
SF	São Francisco
SIGERH	Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos

Sisema	Sistema Estadual de Meio Ambiente
Sisnama	Sistema Nacional do Meio Ambiente
SINGREH	Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos
Sohidra	Superintendência de Obras Hidráulicas
SP	São Paulo
SRH	Secretaria de Recursos Hídricos
Sudema	Superintendência de Administração do Meio Ambiente
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco
Unesco	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UPGRH	Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	20
1.1	JUSTIFICATIVA.....	21
1.2	HIPÓTESE.....	21
1.3	OBJETIVOS.....	21
1.4	ORGANIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO.....	22
2	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	23
2.1	AREA DE TRABALHO.....	23
2.2	METODOLOGIA.....	23
3	EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA GESTAO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS.....	28
4	SISTEMAS E POLÍTICAS NACIONAIS DE MEIO AMBIENTE E DE RECURSOS HIDRICOS.....	32
4.1	SISTEMA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE.....	32
4.2	SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HIDRICOS.....	38
5	POLÍTICAS E ARRANJOS INSTITUCIONAIS DOS ÓRGÃOS E CONSELHOS GESTORES DE RECURSOS HIDRICOS E DE MEIO AMBINETE DE ESTADOS BRASILEIROS E SUAS INTERRELAÇÕES.....	44
5.1	ACRE.....	44
5.2	ALAGOAS.....	45
5.3	AMAZONAS.....	46
5.4	BAHIA.....	48
5.5	CEARÁ.....	49
5.6	DISTRITO FEDERAL.....	52
5.7	ESPIRITO SANTO.....	53
5.8	GOIÁS.....	55
5.9	MARANHÃO.....	56
5.10	MATO GROSSO.....	58
5.11	MATO GROSSO DO SUL.....	60
5.12	MINAS GERAIS.....	61
5.13	PARÁ.....	64

5.14	PARAÍBA.....	65
5.15	PARANÁ.....	66
5.16	PIAUI.....	68
5.17	RIO DE JANEIRO.....	69
5.18	RIO GRANDE DO NORTE.....	71
5.19	RIO GRANDE DO SUL.....	72
5.20	RONDONIA.....	74
5.21	RORAIMA.....	75
5.22	SANTA CATARINA.....	76
5.23	SÃO PAULO.....	77
5.24	SERGIPE.....	79
5.25	TOCANTINS.....	81
6	O ESTADO DE PERNAMBUCO.....	83
6.1	ASPECTOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS DA GESTÃO DE MEIO AMBIENTE.....	83
6.2	ASPECTOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS.....	89
7	DISCUSSÃO.....	99
7.1	A SITUAÇÃO INSTITUCIONAL EM ESTADOS BRASILEIROS	99
7.2	A SITUAÇÃO INSTITUCIONAL DE PERNAMBUCO.....	106
7.3	PROPOSTA DE MODELO PARA UMA GESTÃO INTEGRADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO.....	110
8	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	112
	REFERÊNCIAS.....	113
	APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTAS COM GESTORES PÚBLICOS.....	132
	APÊNDICE B – ENTREVISTA GESTOR A.....	133
	APÊNDICE C – ENTREVISTA GESTOR B.....	135
	APÊNDICE D – ENTREVISTA GESTOR C.....	137
	APÊNDICE E – ENTREVISTA GESTOR D.....	139
	APÊNDICE F – ENTREVISTA GESTOR E.....	141
	APÊNDICE G – ENTREVISTA GESTOR F.....	143
	ANEXO A – ATRIBUIÇÕES CONSEMA E CRH DE	

PERNAMBUCO.....	145
ANEXO B – RESOLUÇÕES DO CRH/PE (1999 -ABRIL/2018)	147
ANEXO C – RESOLUÇÕES DO CONSEMA/PE (1994- ABRIL/2018).....	152
ANEXO D – PARECER CONSUBSTANCIADO DO COMITÊ DE ÉTICA E PESQUISA – CEP.....	155

1 INTRODUÇÃO

O processo de implementação da política de recursos hídricos tem apresentado avanços consideráveis desde a promulgação da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH). No âmbito nacional a partir da publicação desta Lei e outras normas regulamentadoras dos colegiados gestores nacionais e estaduais, foram importantes para a implementação de políticas e sistemas de gerenciamento de recursos hídricos em diversos Estados, além da criação da Agência Nacional de Águas (ANA) em 2000, como fator determinante para a gestão das águas de domínio da União e como modelo para os entes federados.

No que diz respeito ao meio ambiente observa-se como marco legal relevante no Brasil à publicação da Lei nº 6.938 de 1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e as demais normas de políticas ambientais setoriais. Há poucos anos as inter-relações entre meio ambiente, desenvolvimento econômico e social, mudanças globais e suas repercussões na interação entre os Estados ocupavam apenas a atenção de especialistas e pareciam ser uma questão distante dos interesses do cidadão comum.

No Brasil há um conjunto de estruturas participativas que estimula a interação entre Estado e sociedade acerca das políticas públicas. Os conselhos, no formato de órgãos colegiados permanentes com a participação de representantes governamentais e não governamentais, são alguns dos instrumentos participativos mais difundidos na administração pública brasileira (AVELINO; SANTOS, 2014).

No entanto, normativamente a preocupação com a conservação dos recursos hídricos pode ser vista como precursora da consciência ambiental, e a interdependência entre dimensões do meio ambiente passaram a despertar para a urgência e a amplitude das questões ambientais e sua indissociabilidade com os assuntos de recursos hídricos.

Mesmo com a indiscutível necessidade de integração entre as políticas de meio ambiente e recursos hídricos, de fato, no Brasil, esta

integração ainda não é vivenciada nas rotinas dos órgãos governamentais nem nos colegiados gestores.

1.1 JUSTIFICATIVA

Diante do exposto, essa investigação faz-se importante, pois evidencia a necessidade de gerir e planejar os recursos hídricos, não mais de forma isolada e sim integrada com as questões ambientais, observando a premência de inovar o modelo atual, com transparência social e, particularmente, a jurídica e normativa. Deste modo, essa pesquisa aponta a partir de modelos existentes os caminhos para a integração dos conselhos significativamente participativos e deliberativos e com execução real das suas atribuições.

1.2 HIPÓTESE

A hipótese norteadora do estudo é que há afinidades entre as gestões de meio ambiente e de recursos hídricos que justificam a integração dos respectivos conselhos e órgãos gestores estaduais na execução das respectivas políticas setoriais.

1.3 OBJETIVOS

O objetivo geral desta pesquisa consiste em propor alternativa para a gestão integrada dos recursos hídricos e do meio ambiente em Pernambuco a partir da análise de modelos de gestão existentes no Brasil.

Para tal definiu-se como objetivos específicos:

- a) Inventariar os conselhos e órgãos gestores de meio ambiente e recursos hídricos estaduais no Brasil;
- b) Identificar os modelos institucionais de gestão do meio ambiente e recursos hídricos do Brasil;
- c) Identificar e avaliar os modelos institucionais de gestão de meio ambiente e recursos hídricos em Pernambuco;

- d) Propor modelo de arranjo institucional para a gestão de meio ambiente e de recursos hídricos de Pernambuco.

1.4 ORGANIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

De forma a cumprir o escopo desta dissertação, reflete na própria organização do trabalho, estruturado em capítulos da seguinte maneira:

Capítulo 1, Introdução, apresenta justificativa, hipótese e os objetivos deste estudo;

Capítulo 2, Procedimentos Metodológicos, descreve a área de trabalho e a metodologia empregada para a construção da dissertação;

Capítulos 3, 4 e 5, Fundamentação Teórica, foram identificados os Sistemas e as Políticas Nacionais e Estaduais de Recursos Hídricos e de Meio Ambiente, bem como órgãos e conselhos gestores estaduais, que compõem os arranjos institucionais de todos os estados brasileiros;

Capítulo 6, o Estado de Pernambuco, neste capítulo é abordada de maneira detalhada a experiência deste ente federado no que diz respeito a sua forma de organização legal e institucional dos órgãos e colegiados gestores do meio ambiente e recursos hídricos;

Capítulo 7, Discussão são examinados os resultados obtidos por meio de entrevistas, levantamento bibliográfico sobre o assunto abordado além de apresentação da proposta de modelo para uma gestão integrada no Estado de Pernambuco;

E, por fim, depois da análise dos dados coletados, o **Capítulo 8, Considerações Finais** procurou-se constituir uma reflexão crítica cotejando os principais achados da averiguação com as perspectivas teóricas abalizadas na fundamentação teórica, com sugestão de arranjo legal institucional para tornar mais efetiva à necessária integração entre as políticas de meio ambiente e recursos hídricos no Estado de Pernambuco diante da intrínseca relação entre as políticas estaduais setoriais seguidas da apresentação das **Referências**, dos **Apêndices** e dos **Anexos**.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Nesta seção foram abordados além da área de trabalho da pesquisa toda a metodologia aplicada para no desenvolvimento da mesma.

2.1 Área de Trabalho

A área de trabalho abrangeu todos estados da Federação incluindo o Distrito Federal, com maior ênfase para o Estado de Pernambuco, onde houve um maior detalhamento no estado da arte da legislação, abordando a questão da gestão ambiental e hídrica do Estado, com pesquisa da evolução, estruturação e atuação dos colegiados e órgãos gestores.

A ênfase atribuída ao estado de Pernambuco foi devido à inexistência de estudos sobre a associação entre a gestão hídrica e gestão ambiental a níveis de conselhos gestores estaduais e pela identificação da pesquisadora que atuou profissionalmente no ramo do direito ambiental há duas décadas sendo conhecedora da tramitação interna nos órgãos gestores envolvidos nas questões assinaladas.

Assim como pelo aspecto facilitador na obtenção de informações por parte dos órgãos gestores do Estado. O que possibilitou identificar fatores-chave relacionados à análise e discussão das particularidades do estado Pernambuco, através de realização de entrevistas a profissionais com notória experiência e saber em gestão e formulação de políticas públicas, ambiental e de recursos hídricos. Por fim, culminou a propositura de alternativa de arranjo institucional capaz de contribuir para uma gestão integrada dos componentes naturais, quais sejam: a água com todo o meio ambiente.

2.2 Metodologia

Para a realização da pesquisa foram analisadas as atuações das estruturas dos Sistemas Estaduais de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em especial os Conselhos Estaduais e os órgãos responsáveis pela formulação e execução das políticas de meio ambiente e recursos hídricos. O estudo trata-se de uma abordagem quanti-qualitativa, onde inicialmente foi realizada uma pesquisa exploratória apresentando o esboço do objeto de estudo buscando

conceitos a serem discutidos, além de conversações informais com alguns atores da pesquisa.

Segundo Gil (2009), pesquisas exploratórias têm finalidade de desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista, a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses para pesquisas posteriores. Ainda segundo o autor, pesquisas exploratórias têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, visando torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses.

Nessa etapa, foi iniciada a pesquisa bibliográfica e documental, visando à ampliação sobre as questões inerentes às gestões de meio ambiente e de recursos hídricos em todo território brasileiro. A partir de uma visão mais geral se conduz ao aprimoramento de ideias e estratégias a se seguir, sem um conhecimento muito aprofundado num primeiro momento (GIL, 2009). Foi realizada uma vasta consulta através da internet, inserindo as seguintes palavras-chave: gestão de recursos hídricos, gestão da água, governança da água, integração de políticas de meio ambiente e recursos hídricos, conselhos estaduais de meio ambiente e de recursos hídricos entre outras.

Através dos dados obtidos de sites oficiais dos órgãos estaduais responsáveis pela implementação das Políticas de meio ambiente e recursos hídricos do Brasil, foi realizado um estudo que consistiu em uma averiguação das estruturas colegiadas e os sistemas estaduais de gestão de recursos naturais na esfera da união e em todos os estados brasileiros. No qual foi realizado um levantamento dos conselhos e órgãos gestores de meio ambiente e recursos hídricos estaduais com os dados adquiridos e modelos de gestão aplicadas em cada estado.

Também foram efetuados diálogos informais com componentes de Conselhos Estaduais de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de alguns estados brasileiros e em especial de Pernambuco acerca das formas de gestão e atuação adotadas pelos colegiados e possíveis esclarecimentos sobre as deliberações e possíveis atitudes de integração, inclusive com consulta sobre seus “sentimentos” a respeito das necessidades ou não, de ajustes.

Num segundo momento foi realizada a identificação dos modelos institucionais de gestão de meio ambiente e recursos hídricos aplicados nos estados brasileiros e estabelecidos às diferenças na gestão em cada estado

analisado, que consistiu na pesquisa junto aos órgãos diretamente relacionados à gestão dos recursos hídricos, com maior atenção às questões referentes à forma de atuação de órgãos colegiados e os órgãos do poder executivo estadual responsável pelas rotinas administrativas da presidência e dos plenários dos colegiados.

No Estado de Pernambuco os órgãos analisados foram: a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semas), a Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), a Secretaria Executiva de Recursos Hídricos da Secretaria de Planejamento e Gestão (SERH/SEPLAG) e a Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC). Onde foi identificado o grau de integração existente dentro e entre cada estado de acordo com cada modelo de gestão aplicada. Foram disponibilizados e identificados, na sua totalidade: leis, atas, deliberações e regimentos internos dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos de Pernambuco.

Segundo Richardson (1999), a pesquisa quantitativa é caracterizada pelo emprego da quantificação, tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas. A abordagem quantitativa, diferente de uma pesquisa qualitativa, trabalha com resultados que podem ser quantificáveis e as amostras devem representar a população alvo da pesquisa, já na análise de dados, geralmente, requer procedimentos estatísticos (FONSECA, 2002). Para a etapa quantitativa, foram utilizados os seguintes procedimentos metodológicos: escolha do método, definição da população e da amostra, elaboração do instrumento de coleta de dados, coleta de dados e desenvolvimento do modelo de análise.

Nessa fase foram realizadas entrevistas semiestruturadas que correspondeu à aplicação de seis questões a seis gestores públicos entrevistados com reconhecida e relevante atuação (contemporânea a esse estudo ou pretérita) na gestão dos recursos hídricos e meio ambiente no Estado de Pernambuco. Questões estas que foram conduzidas após a assinatura de um Termo de Consentimento Livre Esclarecido, com a formulação das perguntas cujas respostas foram áudio gravadas, para posterior transcrição e análise dos relatos individuais dos entrevistados.

A escolha dos entrevistados levou em consideração a experiência com que esses representantes atuam, ou atuaram como agentes públicos

responsáveis pela formulação ou execução de ações e políticas estaduais de gestão e controle ambiental e hídrico no Estado de Pernambuco. Bem como, por tratar-se de um estudo onde o contato mais imediato na relação à área de pesquisa é favorecido e, supostamente, por ter o entrevistado uma percepção mais global da dinâmica do colegiado e da atuação dos órgãos gestores.

Para a realização da entrevista, foi aplicado um questionário básico semiestruturado com perguntas relacionadas ao tema investigado, tendo como base o modelo de aplicação de questionários de (YIN, 2001) para auxiliar tanto na formulação das questões, como também na forma de aplicação. Para a realização das entrevistas o projeto foi submetido aos trâmites legais da IEs através do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP da UFPE tendo recebido a aprovação do Projeto por meio do número por meio do CAEE nº 94310318.6.0000.5208, Anexo D.

Através de contato pessoal/e-mail/telefônico foi solicitada a colaboração das agentes públicas de relevante atuação na gestão hídrica e ambiental de Pernambuco oportunidade em que foram agendadas as entrevistas para a aplicação do questionário.

As questões seguiram um roteiro-guia de perguntas disponibilizadas no (Apêndice A), onde foram vislumbrados questionamentos tais como: possibilidade de integração de gestão ambiental e hídrica, aspectos facilitadores e possíveis aspectos de resistências à integração. Também foi abordada a questão da possível junção entre os colegiados, bem como e, por fim, qual a visão dos entrevistados quanto ao papel à percepção do papel dos Comitês de Bacias Hidrográficas na integração das duas agendas, no contexto dessa possível junção.

O intuito das entrevistas foi levantar informações que complementassem os resultados ao avaliar os modelos institucionais de gestão de meio ambiente e recursos hídricos no Estado de Pernambuco, como possibilidade de agregar outras percepções diferentes dos entrevistados e da pesquisadora. As entrevistas foram realizadas a autoridades e gestores públicos com atuação e relevantes serviços prestados na área de formulação implantação da gestão de recursos naturais no Estado de Pernambucano.

Depois de efetuadas as fases anteriores foram identificados os respectivos colegiados de gestão a serem avaliados e definidos os modelos de

gestão existentes nos estados brasileiros com ênfase para o estado de Pernambuco, foi realizada a avaliação dos documentos e deliberações oficiais dos órgãos que fazem a gestão dos recursos hídricos e ambiental.

Dentro desse contexto foi observado se havia inter-relação nos processos de ações integradas entre as duas agendas; a de gestão de meio ambiente e de gestão de recursos hídricos e diante os resultados encontrados, foi proposto na pesquisa um novo modelo de gestão para o Estado de Pernambuco. Na qual intenta a contribuir com a atuação não isolada e sim integrada dos órgãos gestores, onde apresentam arranjos institucionais relevantes, utilizando um modelo de gestão até então de caráter inédito, que traz uma proposta que possibilita dar fluidez com eficácia em processos de gestão integrada entre os dois órgãos.

3 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA GESTÃO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

A humanidade, durante milênios, considerou a água como inesgotável e de qualidade adequada para seu consumo e o desenvolvimento de atividades diversas. Em um mundo essencialmente rural, o meio ambiente tinha capacidade de assimilação superior à poluição produzida pelo homem.

A água é um recurso do qual o homem não pode prescindir. Apresentando inúmeras utilidades, a água é utilizada para cultivo e produção de alimentos, como símbolo político e cultural, bem como um local para entretenimento, dentre outras coisas. Considerando seu valor, as tentativas de gerenciar a água, ou seja, cuidar para que os usuários a tenham na quantidade certa, com boa qualidade e disponibilidade no momento apropriado, têm atraído a atenção das sociedades há muito tempo (HUITEMA & MEIJERINK, 2007).

O mundo no Século XX passou por várias transições que marcaram o desenvolvimento dos recursos hídricos e do meio ambiente. Observa-se nesse período, grande crescimento econômico e populacional e a busca da sustentabilidade ambiental. No período pós Segunda Guerra Mundial, ocorreu uma forte industrialização e aumento dos adensamentos populacionais, que resultou numa crise ambiental devido à degradação das condições de vida da população e dos sistemas naturais. Rios urbanos se tornaram verdadeiros depósitos de esgotos com direto impacto sobre a saúde e qualidade de vida da população.

Na década de 1970, porém, este quadro começou a mudar, em virtude do aumento da poluição das águas. Houve, então, um conflito de interesses envolvendo escalas e esferas de governo porque os estados da Federação, alegando ser uma questão de saúde pública, passaram a legislar sobre controle de poluição das águas, sobretudo a poluição industrial. Para Barth (1999, p. 566), entretanto, isto foi "[...] um artifício para contornar a exclusividade federal de legislar sobre águas".

Neste período iniciou a pressão social e política para reduzir esses impactos, com ênfase no controle dos efluentes das indústrias e das cidades. Enquanto isso nos países desenvolvidos, eram criadas as legislações

ambientais. Nos Estados Unidos destacou-se o “Clean Water Act”, que estabeleceu que as cargas dos despejos precisam estar tratados com a melhor tecnologia disponível antes de retornarem aos rios. Merece destaque também como marco histórico a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, ocorrida entre os dias 05 a 16 de junho de 1972, em Estocolmo, na Suécia, quando o conceito de desenvolvimento sustentável foi adotado. Mais tarde, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, também conhecida como ECO-92, realizada no Rio de Janeiro, foi considerada o maior evento ambiental do século XX.

Diversas entidades e organizações, entre as quais a Organização das Nações Unidas (ONU), vem debatendo há algum tempo o tema e propondo medidas e ações com o objetivo de dar racionalidade e eficiência ao uso da água nos diversos países integrantes dessa importante organização mundial. A Conferência realizada em Estocolmo foi a primeira a colocar o tema do meio ambiente na agenda política internacional, estabelecendo, em seus princípios, a necessidade de preservar e controlar os recursos naturais - a água, a terra, o ar, a fauna e a flora - por meio do planejamento e da gestão integrada.

A preocupação e a responsabilidade em escala mundial com relação à escassez, à deterioração e ao uso ineficiente da água doce tornou-se evidente, e em 1977, em Mar Del Plata, Argentina, foi realizada a primeira Conferência das Nações Unidas específica sobre água, onde foram iniciadas as discussões sobre o seu uso eficiente, ressaltando seu múltiplo aproveitamento em diversos setores da economia.

Dando continuidade a essa discussão, foi realizada em Dublin, Irlanda, em janeiro de 1992, a Conferência Internacional das Nações Unidas sobre Água e Meio Ambiente. A principal constatação dos especialistas presentes ao evento foi à escassez, o desperdício e a poluição dos mananciais de água doce, que representam uma crescente ameaça para o desenvolvimento sustentável e para proteção do meio ambiente, com consequências preocupantes na saúde pública e no bem-estar, na produção de alimentos, no desenvolvimento industrial e nos ecossistemas, caso os recursos hídricos e o aproveitamento do solo não tivessem um gerenciamento mais eficiente naquela década e nas subsequentes. Os problemas identificados não são hipotéticos ou projeções de situações futuras e, em muitos países, já

afetam a vida de milhões de pessoas, cuja sobrevivência nas próximas décadas depende de uma ação efetiva e imediata.

Em março de 2000, o II Fórum Mundial da Água, realizado em Haia, Holanda, dando prosseguimento às discussões iniciadas, em 1997, no I Fórum, em Marrakesh, Marrocos, reuniu 118 ministros de Estado e contou com a participação de mais de 4.500 especialistas de todo o mundo. Nesse evento foi emitida a Declaração Ministerial de Haia sobre a Segurança da Água no Século XXI. Um dos temas abordados foi à importância dos países em desenvolvimento na oferta de água no mundo, o que reflete uma preocupação pelo volume de água disponível e pelo processo de poluição que poderá ocorrer nesses países e seus possíveis cenários de degradação ambiental, se não houver planejamento adequado na produção e no tratamento de efluentes.

A ONU e outras entidades internacionais induzem vários países a aprofundar a discussão sobre a melhor forma de gestão dos recursos naturais conciliando com as necessidades atuais de forma a alcançar ações e intervenções mais sustentáveis.

No Brasil, entre o final do século XIX e meados do século XX, de acordo com Lanna (1999), vigorou o modelo burocrático de gestão das águas, caracterizado pela racionalidade, pela hierarquização das ações e pela concentração gradual de autoridade e poder nas mãos de entidades públicas. Com a busca do desenvolvimento por meio da desenfreada exploração dos recursos naturais com ações limitadas basicamente na aprovação de concessões e autorizações de uso da água; no licenciamento de obras; e na fiscalização interdição e aplicação de multa.

Lanna (2000) e Barth (1999) observam que um marco da adoção deste modelo, no Brasil, foi à promulgação do Código das Águas, em 1934, que passou para o âmbito da União a concessão dos aproveitamentos hidrelétricos e dos serviços de distribuição de energia elétrica, que antes eram responsabilidade dos Estados e Municípios.

A Constituição Federal foi inovadora no sentido de que extinguiu o domínio privado das águas, demarcou as competências legislativas, ampliou o domínio estadual das águas concedendo-lhe o domínio das águas subterrâneas. A Carta também delegou à União em seu artigo 21 inciso XIX, "instituir o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e definir

critérios de outorga de direitos de seu uso". E por fim a instituição da Política e o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos – SINGRH por meio da edição da Lei nº 9.433, o que motivou a edição das leis estaduais estruturalmente semelhantes.

Destacam-se como marco regulatório do gerenciamento de recursos hídricos, o Código das Águas, criado em 1934, a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 9.433 de 1997. O Código das Águas estabeleceu os princípios e os regulamentos que nortearam o uso da água por vários anos no país, bem como abordou pioneiramente o tratamento da água como bem público, estabeleceu o princípio poluidor pagador e da necessidade de concessão ou autorização para derivação das águas públicas (MILARÉ, 2015).

4 SISTEMAS E POLÍTICAS NACIONAIS DE MEIO AMBIENTE E DE RECURSOS HÍDRICOS

Os sistemas e políticas nacionais de meio ambiente e de recursos hídricos são abordados neste capítulo, cujos dados foram coletados até o primeiro bimestre de 2019.

4.1 SISTEMA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE

Como marcas do século XX destacam-se a grande concentração da população nas cidades, a produção intensiva de bens de consumo e o descarte de forma precoce de bens usados, o progresso industrial e econômico. Assim, com este modelo socioeconômico houve a exploração predatória dos recursos naturais com grande quantidade de geração de resíduos de toda natureza. Acontecimentos históricos como Hiroshima e Nagasaki geraram na população receios e iniciou-se a ampliação e divulgação da percepção da finitude dos recursos naturais e da ocorrência de desastres ambientais de grande magnitude (MILARÉ, 2015).

No Brasil os primeiros antecedentes do ambientalismo são de caráter preservacionista e remontam ao ano de 1958, data de criação da Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza. Mas a escassa importância de seu desempenho no espaço público transfere para os anos 1970 o processo de constituição do ambientalismo brasileiro. A emergência deste movimento no Brasil não surge como um fenômeno isolado, senão como parte de um amplo processo de mudanças políticas, econômicas e sociais; que modernizam o país a partir de 1970 (VIOLA E LEIS, 1996).

Estas circunstâncias caracterizam a etapa formativa do movimento ambientalista brasileiro como um movimento bissetorial constituído por: 1) associações ambientalistas e 2) agências estatais de meio ambiente. Esses dois setores são caracterizados por uma relação simultânea de tipo complementar e contraditório, que tem um lado conflitivo e outro cooperativo. Este conflito é dado pelo questionamento recíproco que agências e entidades fazem de suas atuações na dinâmica socioambiental, confluindo ambos na definição da problemática ambiental recortada pelo controle da poluição

urbano-industrial e agrária e pela preservação dos ecossistemas naturais (VIOLA, 1992).

Os anos compreendidos entre 1971 a 1985 são apontados por Viola (1992) como os da fundação do movimento ambientalista brasileiro, caracterizados principalmente pela atividade de denúncia e criação de consciência pública sobre os problemas da deterioração sócio ambiental. Na segunda metade da década de 1980, a progressiva disseminação da preocupação pública, interna e externa ao Brasil, com a deterioração ambiental transforma o ambientalismo num movimento multisetorial e complexo (VIOLA, 1992) com a inclusão de novos atores (sociedade, cientistas, empresários, políticos, religioso e de educadores) além das associações ambientalistas e agências estatais do meio ambiente, diante destes cenários surgiu o movimento ambientalista como resposta dos preservacionistas (VIOLA, 1992).

Ainda na década de 70, os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro editam leis de controle ambiental a fim de atuar contra a poluição, em especial as águas e o ar. No âmbito nacional a proteção ambiental deu-se a partir do início da década de 80, com a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, oportunidade em que incorporou e aperfeiçoou normas estaduais, repassando a entes federativos a responsabilidade maior na execução das normas protetoras do meio ambiente.

De acordo com a PNMA, são instrumentos necessários à sua implementação:

- I - o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;
- II - o zoneamento ambiental;
- III - a avaliação de impactos ambientais;
- IV - o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V - os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;
- VI - a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas;
- VII - o sistema nacional de informações sobre o meio ambiente;
- VIII - o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;
- IX - as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.
- X - a instituição do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, a ser divulgado anualmente pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama;

XI - a garantia da prestação de informações relativas ao Meio Ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes;

XII - o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais.

XIII - instrumentos econômicos, como concessão florestal, servidão ambiental, seguro ambiental e outros.

Porém, somente os estados mais industrializados conseguiram desenvolver de forma mais eficaz suas atribuições de controle ambiental. As diferenças entre os estados e municípios no Brasil, por ter particularidades específicas de cada região, torna ainda muito desafiadora a formulação e implantação de Políticas de Meio Ambiente.

Na Carta Magna em 1988 houve inovação quando o meio ambiente foi considerado como bem tutelado juridicamente trazendo mecanismos para sua proteção e controle, versou sobre a responsabilidade comum do Estado e da coletividade na defesa e contribuição da preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Há dispositivos que tratam das competências legislativas sobre temáticas ambientais, quando foi estabelecida competência privativa à União para legislar sobre as águas e energia, enquanto aos Estados, foi definida a competência para legislar sobre o aproveitamento e utilização dos recursos hídricos de seu domínio, conforme o artigo 26, I e II. Já o artigo 24, VI, define como competência concorrente da União, Estados e do Distrito Federal para legislar sobre "florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição".

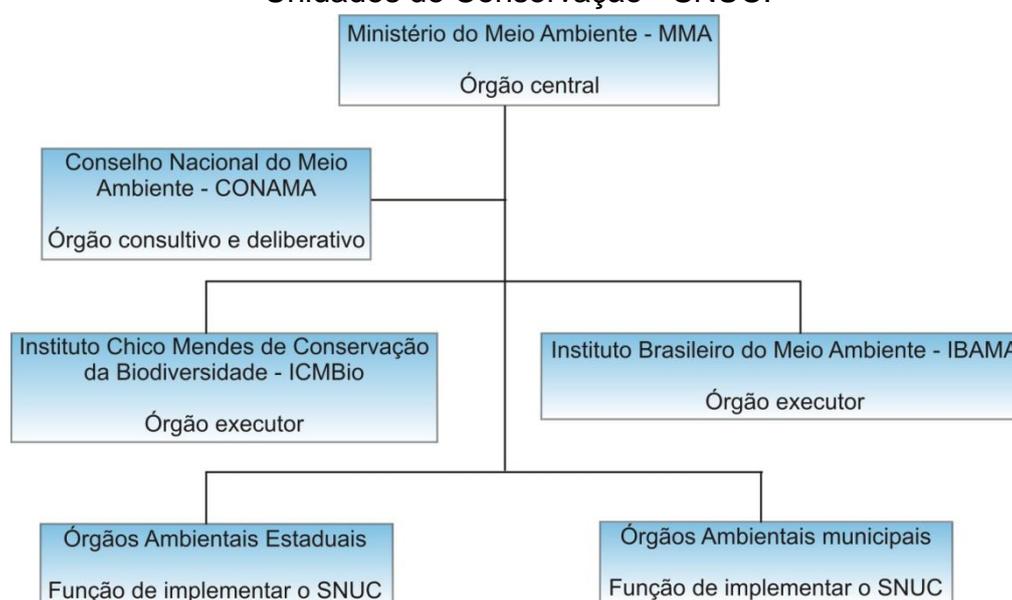
A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (BRASIL, 2000), regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), constituído pelo conjunto das Unidades de Conservação Federais, Estaduais e Municipais.

Este Sistema estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão de Unidades de Conservação, que compreendem, conforme a referida Lei: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos,

sob regime especial de administração ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

No âmbito nacional, o IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), autarquias vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente, são os órgãos executores, em caráter supletivo, dos órgãos estaduais e municipais, com a função de implementar o SNUC, subsidiar as propostas de criação e administrar as Unidades de Conservação Federais, Estaduais e Municipais, nas respectivas esferas de atuação (Figura 1).

Figura 1 – Organograma e funções dos órgãos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC.



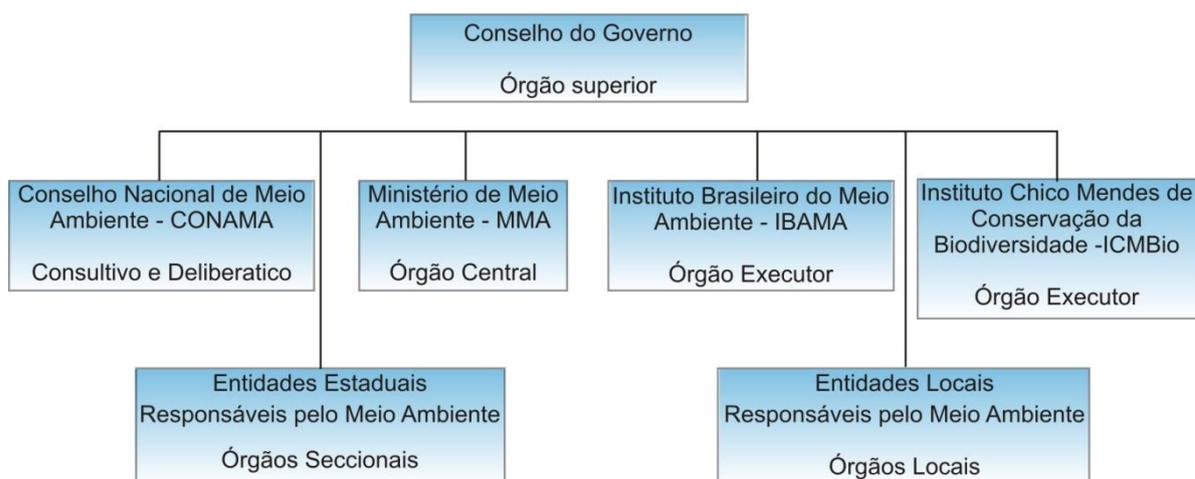
Fonte: Elaboração própria (2018) a partir do quadro regulatório nacional vigente.

No que tange à temática normativa ambiental, o Brasil por meio da PNMA (Lei nº 6.938/81) estabeleceu dentre os objetivos a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no país, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana. A Política Nacional de Meio Ambiente criou e estabeleceu normas do Sistema Nacional de Meio Ambiente – Sisnama.

O Sisnama é constituído por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Figura 2), bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e

melhoria da qualidade ambiental. O Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) é o órgão superior, consultivo e deliberativo, com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida.

Figura 2 - Organograma do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama).



Fonte: Elaboração própria (2018) a partir do quadro regulatório nacional vigente.

Ao Ministério de Meio Ambiente (MMA), criado em novembro de 1992, cabe formular e implementar políticas públicas ambientais nacionais de forma articulada e pactuada com os atores públicos e a sociedade para o desenvolvimento sustentável.

Com a atual reforma do Poder Executivo Federal por meio da Medida Provisória nº 870, de 1º de Janeiro de 2019 ao Ministério de Meio Ambiente, compete atuar na política nacional de meio ambiente, dentre outras atribuições. Tendo sido regulamentada pelo Decreto nº 9.672, de 2 de janeiro de 2019 ficaram estabelecidas as áreas de competência do Ministério do Meio Ambiente, como:

- I - política nacional do meio ambiente;
- II - política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas;

- III - estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais;
- IV - políticas para a integração do meio ambiente e a produção;
- V - políticas e programas ambientais para a Amazônia;
- VI - estratégias e instrumentos internacionais de promoção das políticas ambientais.

O decreto federal de 2019, no art. 32 do Anexo I - Estrutura Regimental do Ministério do Meio Ambiente, ratificou as competências do Conama que foi instituído pela Lei da PNMA, regulamentada pelo Decreto 99.274/90 e o colegiado continua composto por Plenário, CIPAM, Grupos Assessores, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho. O Conselho é presidido pelo Ministro do Meio Ambiente e sua Secretaria Executiva é exercida pelo secretário executivo do MMA. O Conselho é um colegiado representativo de cinco setores, a saber: órgãos federais, estaduais e municipais, setor empresarial e sociedade civil e comporta-se como grande responsável por edição de normas nacionais ambientais que orientam as ações, inclusive de licenciamento ambiental.

Conforme Braga (2009) há diversos instrumentos de políticas, públicas ou privadas, que baseiam a gestão ambiental e dos recursos hídricos, possibilitando a conservação e recuperação dos recursos naturais. A maioria deles é prevista nominalmente na legislação brasileira, particularmente nas normas infraconstitucionais das políticas nacionais de recursos hídricos e meio ambiente, organizados em três grupos: de Ordenamento Territorial, de Comando e Controle e de Tomada de Decisão.

Assim, para subsidiar as tomadas de decisões na gestão ambiental e hídrica é necessário identificar e efetivamente implantar instrumentos. Os diversos instrumentos de controle do meio ambiente nos seus diferentes aspectos perpassam pelos sociais, ecológicos e suas interfaces. Neste trabalho serão destacados os aspectos normativos e institucionais da gestão hídrica e ambiental no Brasil, sobressaindo os modelos de gestão institucionais, suas formas de organização, atribuições e funcionamento.

Pode-se observar no Quadro 1 o agrupamento dos Instrumentos potencialmente indutores da gestão ambiental e de recursos hídricos.

Quadro 1 - Instrumentos indutores de gestão ambiental e de recursos hídricos.

AGRUPAMENTO POR TIPOLOGIA	INSTRUMENTOS
Ordenamento Territorial	Plano Diretor Zoneamento Ambiental Áreas Legalmente Protegidas
Comando e Controle	Licenciamento Ambiental Fiscalização Ambiental Outorga de Uso da Água Cobrança pelo Uso da Água Compensação Ambiental
Tomada de Decisão	Enquadramento dos Corpos de Água Monitoramento Ambiental Sistemas de Informação Educação Ambiental Instâncias de Decisão Colegiada

Fonte: Braga (2009).

Identificados os instrumentos e as estruturas institucionais com suas respectivas competências, naturalmente, observa-se a necessidade de implementação articulada dos mesmos a fim de atingir os objetivos. Segundo Braga (2009), é possível e necessário buscar integrar o exercício dessas duas leis a partir do entendimento das suas complementaridades.

4.2 SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

No que diz respeito aos recursos hídricos o modelo atual de gestão das águas no Brasil é fruto de um processo, iniciado no modelo que a gestão era baseada no "comando e controle". Observava-se que não era mais possível desconsiderar os impactos socioambientais nem excluir os diferentes atores do processo de tomada de decisão. Assim, adotou-se o formato de gestão participativa das águas como o modelo francês com semelhantes Comitês de Bacias Hidrográficas e Agências de Bacia.

A gestão por bacias hidrográficas deve permitir uma visão interdisciplinar, levando-se em consideração as condições naturais, o uso do solo e as atividades humanas nelas desenvolvidas. Tratando, especificamente, da gestão compartilhada e participativa das águas através dos Comitês de Bacias Hidrográficas - CBH observa-se a necessidade de garantia de princípios

como a disponibilidade da água para a atual e futuras gerações, visando a disponibilização, em quantidade e qualidade adequadas para os fins pretendidos, bem como proporcionar o uso múltiplo das águas (Lima *et al.*, 2018).

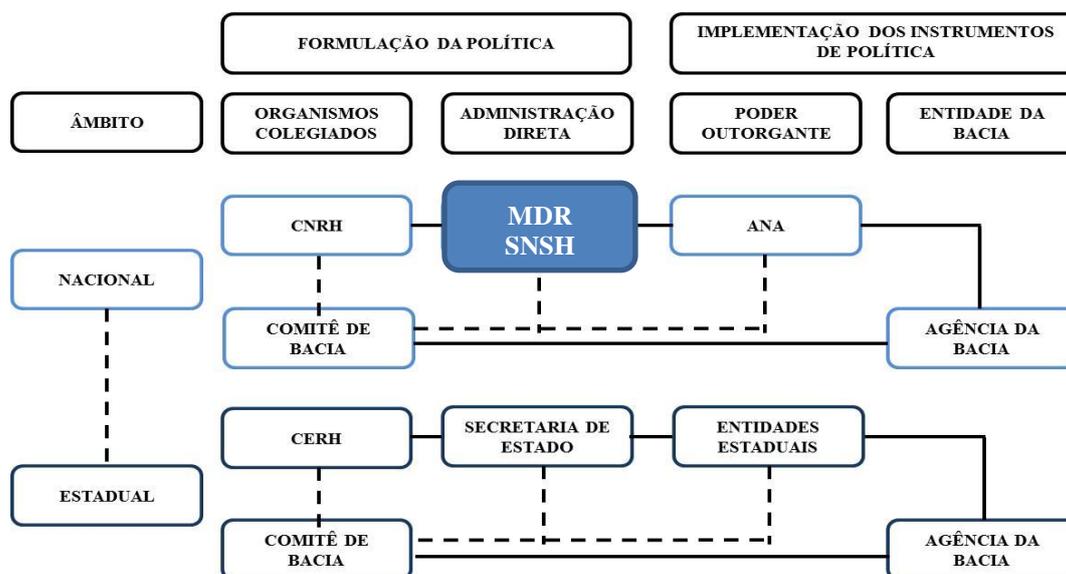
Existem várias normas infraconstitucionais que regulam a matéria da gestão de recursos hídricos e de meio ambiente no Brasil, porém, na gestão hídrica, merece destaque a nível nacional a Lei nº 9.433 (BRASIL, 1997) que estabeleceu a Política e o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos - SINGREH com fundamentos, princípios e diretrizes da gestão das águas. A água passa a ser tratada como bem de valor econômico, foi instituída a gestão por bacia hidrográfica e a participação da sociedade a fim de permitir uma visão interdisciplinar considerando as condições naturais, uso do solo e as atividades humanas nelas desenvolvidas. A Lei Federal foi modelo para regulamentação da gestão hídrica de diversos Estados brasileiros, porém alguns estados como São Paulo, Ceará e Acre tiveram suas leis publicadas antes da norma federal.

Em julho de 2000, a Lei Federal nº 9.984 criou a Agência Nacional de Águas (ANA) que foi regulamentada pelo Decreto nº 3.692 do mesmo ano, como autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente.

Atualmente a Medida Provisória nº 870, de 1º de Janeiro de 2019, vinculou a ANA ao Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, o qual dentre outras atribuições compete atuar na Política Nacional de Recursos Hídricos, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica – SNSH, conforme previsto na Portaria nº 313, de 1º de Janeiro de 2019.

Porém, a ANA continua responsável pela implementação da gestão dos recursos hídricos de domínio federal, tendo como missão regulamentar o uso das águas dos rios e lagos de domínio da União e implementar o SINGREH (Figura 3), garantindo o seu uso sustentável, a fim de evitar a poluição e o desperdício, e assegurar água de boa qualidade e em quantidade suficiente para a atual e as futuras gerações.

Figura 3 - Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH).



Fonte: Adaptado de Agência Nacional de Águas (2018).

Destacam-se os órgãos componentes do SINGREH bem como as principais atribuições no Quadro 2, com base na Lei Federal nº 9.433, de 1997 e na Medida Provisória nº 870, de 1º de Janeiro de 2019.

Quadro 2 - Órgãos do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH) e atribuições.

ÓRGÃOS DO SINGREH	ATRIBUIÇÕES
Conselhos	Subsidiar a formulação da Política de Recursos Hídricos e dirimir conflitos
Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR	Formular a Política Nacional de Recursos Hídricos e subsidiar a formulação do Orçamento da União.
Agência Nacional de Águas – ANA	Implementar instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, outorgar e fiscalizar o uso de recursos hídricos de domínio da União.
Órgão Estadual	Outorgar e fiscalizar o uso de recursos hídricos de domínio do Estado.
Comitê de Bacia	Decidir sobre o Plano de Recursos Hídricos da Bacia, a Cobrança pelo Uso da Água, os investimentos bacia e usos Outorgáveis.
Agência de Água	Escritório técnico do Comitê de Bacia

Fonte: Elaboração própria (2019) baseado no quadro regulatório nacional vigente.

A estrutura jurídica é complementada com várias leis de gestão de recursos hídricos promulgadas pelos estados a partir de 1991.

Embora aprovadas em épocas diferentes a maior parte dessas leis estaduais é estruturalmente muito semelhante entre si e com à Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei nº 9433/1997 (Quadro 3). A implementação de qualquer política não seria possível sem um bom planejamento, no qual se tenha, de forma clara, o que irá fundamentar essa política, ou seja, sua essência para então, definir quais objetivos deverão ser perseguidos, e por fim, que caminho seguir para alcançá-los, o que deverá ser estabelecido em suas diretrizes.

Quadro 3 - Leis estaduais pioneiras de gestão de recursos hídricos no Brasil.

ESTADO	LEI N°.
São Paulo	7. 663, Dezembro 1991
Ceará	11.996, Julho 1992
Pará	5.793, Janeiro 1994
Santa Catarina	9.748, Novembro 1994
Acre	1.117, Janeiro 1994
Minas Gerais	11.504, Junho 1994
Rio Grande do Sul*	10.350, Dezembro 1994
Bahia	6.855, Maio 1995
Rio Grande do Norte	6.908, Julho 1996
Paraíba	6.308, Julho 1996
Pernambuco	11.426, Janeiro 1997
Goiás	13.123, Julho 1997
Sergipe	3.870, Setembro 1997
Mato Grosso	6.945, Novembro 1997
Alagoas	5.965, Novembro 1997
Maranhão	7.052, Dezembro 1997
Espírito Santo	5.818, Dezembro 1998
Rio de Janeiro	3.239, Agosto 1999
Paraná	12.726, Novembro 1999
Piauí	5.165, Agosto 2000
Distrito Federal	2.725, Junho 2001

Fonte: Adaptado de Lopes e Neves (2017).

O Estado de São Paulo foi a primeira unidade da federação brasileira a editar uma política de recursos hídricos, através da Lei nº. 7.663, de 30 de dezembro de 1991. Embora o Estado tenha se baseado nos princípios constitucionais, deixou sem regulamentação aspectos cruciais, como os mecanismos de cobrança. O Estado do Ceará foi o segundo a editar sua política em 24 de julho de 1992, através da Lei nº. 11.996. Minas Gerais também se adiantou à criação da Política Nacional de Recursos Hídricos e aos

desdobramentos legais, diretamente a ela ligados e vinculados, que ocorreriam em todo o País posteriormente, instituindo a Lei nº. 11.504/94.

Ainda sobre a importância do planejamento para a gestão de recursos hídricos, vale destacar as considerações de Barth (1999) que define planejamento, do como a forma de conciliar recursos escassos e necessidades abundantes, do ponto de vista econômico.

A Lei nº 9.433/97 veio com o objetivo de disciplinar o uso desse recurso natural, e para isso, conta com alguns instrumentos de gestão no apoio à implantação de projetos no setor de recursos hídricos. Antes que qualquer plano de gestão possa ser desenvolvido, os objetivos devem ser objetos de acordo: quais usos serão protegidos, quais índices de qualidade serão buscados, quais compromissos devem ser acertados entre os usos conflitantes.

Uma vez que os fundamentos e objetivos são conhecidos, é necessário buscar caminho para realizá-los, para isso, a Lei das Águas indica, em seu art. 3º, quais serão as diretrizes gerais de ação a serem seguidas na busca pela implementação da Política:

- I - a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;
- II - a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País;
- III - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;
- IV - a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional;
- V – (VETADO)
- VI - a integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras.

De acordo com a lei da PNRH os instrumentos da Política de Recursos Hídricos são os planos de recursos hídricos, o enquadramento dos corpos de água em classes, a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos, a cobrança pelo uso de recursos hídricos e o sistema de informações sobre recursos hídricos.

Definidos os conceitos estruturais do planejamento da PNRH, naturalmente, criou-se uma expectativa sobre a efetividade de sua proposta. Sobre o assunto, Granziera (2001, p.117) tece os seguintes comentários:

Verificados os fundamentos, objetivos e as diretrizes gerais de ação, estabelecidos na Política Nacional de Recursos Hídricos, o passo seguinte consiste em proceder à análise dos meios legalmente fixados para alcançar as metas propostas e, ao final, buscar uma resposta no que se refere à efetividade de toda essa estrutura, considerando inclusive, se a atuação do Sistema de Gerenciamento será eficaz na melhoria das condições de uso das águas.

Segundo Aguiar (2017) na PNRH, a integração entre a gestão ambiental e de recursos hídricos representa tanto uma diretriz como uma competência da União, dos Estados e do Distrito Federal (BRASIL, 1997). Outro referencial para essa integração é a Resolução Conama nº 396/2008, que dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento, prevenção e controle da poluição das águas subterrâneas.

Destaca-se a Resolução CNRH nº 65, de 2006 que fundamentada na necessidade do fortalecimento dos Sistemas de Informações de Recursos Hídricos e de Meio Ambiente e sua articulação visando a integração, no seu art. 1º, resolve:

Estabelecer diretrizes de articulação dos procedimentos para obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos com os procedimentos de licenciamento ambiental, de acordo com as competências dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Meio Ambiente.

Assim, na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, os Poderes Executivos dos entes federados promoverão a integração das políticas locais de saneamento básico, de uso, ocupação e conservação do solo e de meio ambiente com as políticas federais e estaduais de recursos hídricos (BRASIL, 1997).

Segundo Silva (2006) apesar do arcabouço institucional de recursos hídricos existentes no país, o exercício da gestão de recursos hídricos de forma integrada entre os vários níveis de planejamento ainda não é fato no Brasil.

5 POLÍTICAS E ARRANJOS INSTITUCIONAIS DOS ÓRGÃOS E CONSELHOS E CONSELHOS GESTORES DE RECURSOS HÍDRICOS E DE MEIO AMBIENTE DE ESTADOS BRASILEIROS E SUAS INTERRELAÇÕES

Este capítulo dispõe sobre as estruturas organizacionais dos sistemas de meio ambiente e recursos hídricos dos estados brasileiros e teve seus dados levantados até o final do ano de 2018, não contemplando eventuais alterações geradas por governos estaduais em 2019.

5.1 ACRE

A Lei nº. 1.500, de 15 de Julho de 2003 criou a Política e o Sistema de Recursos Hídricos do Estado com o Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – CEMACT e a Câmara Técnica de Recursos Hídricos, os comitês de bacia hidrográfica, o Instituto do Meio Ambiente do Acre – IMAC e os órgãos e entidades dos poderes públicos federal, estaduais e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos.

O CEMACT é o órgão colegiado deliberativo e normativo, presidido pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente – Sema que integra o Sistema Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SISMACT, na condição de órgão superior, e engloba as atribuições referentes a gestão hídrica estadual.

De acordo com a Lei Complementar nº 300, de 09 de julho de 2005 compete a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – Sema planejar, coordenar, executar e supervisionar a política estadual de meio ambiente e desenvolvimento sustentável, gestão territorial, floresta e serviços ambientais, de acordo com as diretrizes da política nacional de meio ambiente e o Sistema Nacional de Meio Ambiente – Sisnama.

Destaca-se a singularidade do Estado do Acre que o Sistema Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Acre – SISMACT (Figura 4), não há Conselho Estadual de Recursos Hídricos e sim uma Câmara Técnica de Recursos Hídricos, no âmbito do CEMACT, para propiciar efetiva avaliação de matérias relacionadas a recursos hídricos é coordenada pelo representante do IMAC que por sua vez é nomeado pelo Presidente do Conselho.

O Presidente do CEMACT é seu representante no Conselho Nacional de Recursos Hídricos, e o coordenador da Câmara Técnica de Recursos Hídricos atua como suplente.

Figura 4 - Sistema de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Acre – SISMACT.



Fonte: Elaboração própria (2018) a partir do quadro regulatório estadual vigente.

Neste Estado em particular há somente um conselho, porém não foi efetivamente constatada a integração entre os colegiados, conselho e câmara.

5.2 ALAGOAS

Logo após a publicação da PNRH houve, em Alagoas a criação da política estadual de recursos hídricos e a instituição do sistema estadual de gerenciamento integrado de recursos hídricos, oportunidade em que se criou o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH (Lei nº 5.965/1997).

O CERH é um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, de última instância estadual de decisão, composto de representantes dos poderes públicos, dos usuários das águas e da sociedade civil organizada. O Regimento Interno do CERH, apresenta na estrutura representante do

Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA e representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – Ibama.

Já a Lei Delegada nº 21, de 4 de abril de 2003 que criou o Conselho Estadual de Proteção Ambiental – CEPRAM, instituído pela Lei Delegada nº 21, de 4 de abril de 2003 definido como órgão proponente, promotor, consultivo, deliberativo e normativo da Política Estadual de Proteção Ambiental e das atividades de proteção ambiental no Estado dentre outros na sua composição, há o Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL, e do Ibama.

O CEPRAM é presidido pelo Governador do Estado e sua Secretaria Executiva é exercida pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos e tem representação paritária entre os órgãos governamentais e da sociedade civil.

Observa-se que mesmo estando sob a mesma Secretaria, porém com Presidências distintas, o CEPRAM e o CERH (Figura 5) têm competências distintas e bem definidas.

Figura 5 - Órgãos de gestão dos recursos naturais de Alagoas.



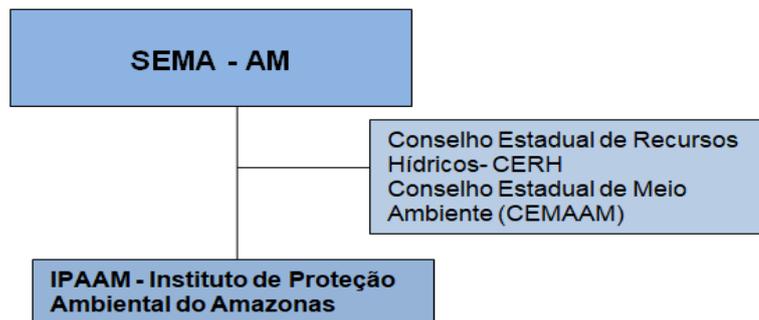
Fonte: Elaboração própria (2018) a partir do quadro regulatório estadual vigente.

Avaliando as deliberações dos Colegiados participativos não foi identificada nenhuma evidência de integração entre os mesmos.

5.3 AMAZONAS

O Sistema Estadual de Meio Ambiente do Amazonas é composto pela Secretaria do Meio Ambiente juntamente com os Conselhos Estaduais de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM) como órgão vinculado (Figura 6).

Figura 6 - Organograma do Sistema Estadual de Meio Ambiente do Amazonas.



Fonte: Elaboração própria (2018) a partir do quadro regulatório estadual vigente.

Para executar as políticas e diretrizes, a Sema está estruturada em diferentes áreas para implementar os eixos ambientais, tais como recursos pesqueiros, florestais, áreas protegidas, recursos hídricos, mudanças climáticas e monitoramento ambiental.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/AM é órgão colegiado, deliberativo e normativo, vinculado ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Amazonas – SIGRH/AM, composto por organizações governamentais, não governamentais e sociedade civil organizada.

O Conselho Estadual de Meio Ambiente (Cema/AM) é o órgão de deliberação coletiva e normatização superior da política de meio ambiente no Estado do Amazonas foi criado pela Lei Estadual nº. 2985 de 18 de outubro de 2005, sua função é propor diretrizes de elaboração, acompanhamento, avaliação e execução de planos, programas, projetos e atividades na área do meio ambiente, visando à conservação e preservação dos recursos e ecossistemas naturais do Estado. Para assegurar a representação paritária no Plenário, o Cema/AM é composto de Secretarias e Entidades da Administração Pública, assim como, de Órgãos e Entidades da Administração Privada e da Sociedade Civil Organizada.

Na sua pauta, o Cema/AM analisa recursos de processos ambientais (auto de infração) encaminhados pelo IPAAM, produz, vota e aprova resoluções que normatizam a exploração dos recursos naturais no Estado do Amazonas e faz recomendações aos órgãos da administração pública.

Estão na mesma estrutura que a Sema, porém não há interligação entre os dois colegiados.

5.4 BAHIA

Na Bahia, o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos contempla única secretaria da administração direta e um único órgão da administração indireta que tem competências nas áreas de meio ambiente e recursos hídricos, e os Conselhos Gestores Estaduais de Meio Ambiente (CEPRAM) e de Recursos Hídricos (CONERH), estão na estrutura organizacional da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA (Figura 7).

Figura 7 - Organograma do Sistema de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia.



Fonte: Elaboração própria (2018) a partir do quadro regulatório estadual vigente.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CONERH) é um órgão superior do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, com caráter consultivo, normativo, deliberativo, recursal e de representação para atuar na defesa e proteção dos recursos hídricos, tendo por finalidade formular, em caráter suplementar, a Política Estadual de Recursos Hídricos.

O CONERH possui 05 (cinco) Câmaras Técnicas em sua estrutura: Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais – CTIL; Câmara Técnica de Planos, Programas e Projetos – CTPPP; Câmara Técnica de Educação e Mobilização Social – CTEM; Câmara Técnica de Outorga e Cobrança pelo Uso

de Recursos Hídricos – CTOC e Câmara Técnica de Povos e Comunidades Tradicionais – CTPCT.

Já o Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEPRAM é o órgão superior do Sistema Estadual do Meio Ambiente (Sisema) de natureza consultiva, normativa, deliberativa e recursal. Tem por finalidade o planejamento e acompanhamento da política e das diretrizes governamentais voltadas para o meio ambiente, a biodiversidade e a definição de normas e padrões relacionados à preservação e conservação dos recursos naturais.

Também nesse caso, os colegiados não apresentam inter relação entre si. Situando como exemplo que nas discussões e deliberações do CONERH quando da emissão de resoluções sobre o enquadramento dos corpos hídricos não faz nenhuma referência no corpo da norma ao CEPRAM.

5.5 CEARÁ

No Ceará, a criação do Conselho de Recursos Hídricos (Lei n.º 10.840), deu-se em 10 de outubro de 1983. Esse conselho teve entre suas atribuições: definir a política de recursos hídricos e promover a integração e articulação, para o planejamento e execução, entre as entidades estaduais que atuam nas áreas de recursos hídricos (Medeiros *et al.* 2011).

Peixoto (1990) *apud* em Medeiros *et al.* 2011), afirma que a criação do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará, foi motivada pela constatação, por parte do governo da época, da “...multiplicidade de instituições atuando na área de recursos hídricos de forma desordenada e com as mais diversas vinculações administrativas”. Entretanto, a criação do referido conselho em nada alterou o quadro existente à época, pois não chegou a assumir suas atribuições, não chegando sequer a aprovar o seu regimento interno.

No âmbito da Lei Estadual de Recursos Hídricos (Lei nº 11.996 de 24 de julho de 1992) foi instituído o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos – SIGERH, que visa à coordenação e execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, bem como à formulação, atualização e execução do Plano Estadual de Recursos Hídricos.

O SIGERH é composto pelas instituições públicas executoras (Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - Funceme,

Superintendência de Obras hidráulicas - Sohidra, Companhia de Gestão de Recursos Hídricos - COGERH) e pelos seguintes órgãos colegiados: I - Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH; II - Comitê Estadual de Recursos Hídricos – COMIRH - não está em funcionamento; III - Secretaria dos Recursos Hídricos - Órgão Gestor; IV - Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNORH; V - Comitê de Bacias Hidrográficas – CBH.

O CONERH/CE é o órgão de coordenação, fiscalização, deliberação coletiva e de caráter normativo do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos (SIGERH), vinculado à Secretaria dos Recursos Hídricos.

Na evolução institucional no setor de recursos hídricos no Ceará, o marco do processo de operacionalização da gestão participativa pode ser definido a partir da criação da Companhia de Gestão de Recursos Hídricos – COGERH, pela Lei Estadual nº 12.217, de 18 de novembro de 1993.

Para a operacionalização da Política Estadual de Recursos Hídricos, o SIGERH definiu o Sistema de Gestão, que é composto de um órgão gestor, a SRH, e suas vinculadas (Funceme, Sohidra, COGERH), que executam as funções de gestão delegadas pelo órgão gestor (Figura 8). Funcionando há mais de duas décadas o Sistema de gestão das águas do Ceará o que indica a consolidação do Sistema de gestão do Estado.

Figura 8 - Organograma do Sistema de Recursos Hídricos do Ceará.



Fonte: Elaboração própria (2018) a partir do quadro regulatório estadual vigente.

A Funceme foi instituída em 1972, desde então lhe compete subsidiar as demandas do órgão gestor de recursos hídricos cearense e as relacionadas à implantação do SIGERH.

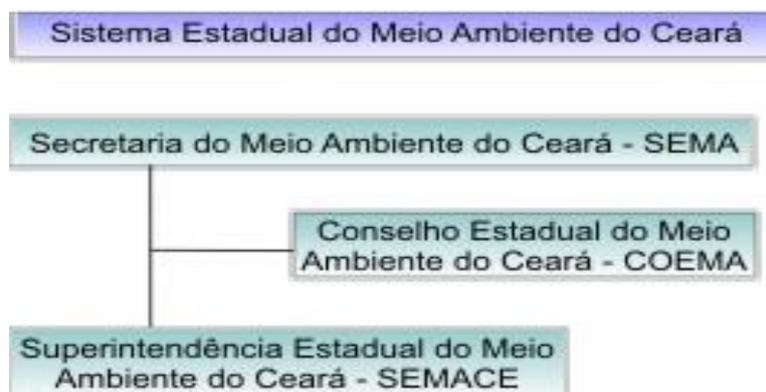
A Sohidra foi criada em 1987 e dentre as suas atribuições compete a coleta e organização de informações com vistas ao balanço hídrico, a execução de estudos e projetos objetivando o aproveitamento de águas subterrâneas e superficiais e a execução de obras e serviços de engenharia.

A COGERH criada em 1993 tem como finalidade primordial o gerenciamento da oferta dos recursos hídricos constantes dos corpos d'água superficiais e subterrâneos de domínio do Estado, o monitoramento da água, a formação e assessoramento dos comitês de bacia hidrográfica, a operação e manutenção dos açudes estaduais, os estudos relacionados à gestão de recursos hídricos e a cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

No Estado do Ceará, desde 1996, está instituída tarifa de cobrança pelo uso de recursos hídricos superficiais e subterrâneos cuja arrecadação, dentre outras, é destinada ao custeio das atividades do gerenciamento dos recursos hídricos, envolvendo os serviços de operação e manutenção dos dispositivos e da infra-estrutura hidráulica (embora denominada tarifa, parte da cobrança no Ceará tem características de preço público).

O Sistema Estadual de Meio Ambiente do Ceará tem como órgão formulador da Política Ambiental da administração direta a Secretaria do Meio Ambiente - Sema, um órgão vinculado da administração indireta que é a Superintendência do Meio Ambiente - Semace e o Conselho Estadual de Meio Ambiente - Coema (Figura 9).

Figura 9 - Sistema do Meio Ambiente do Ceará.



Fonte: Elaboração própria (2018) a partir do quadro regulatório estadual vigente.

De acordo com a Lei Estadual nº 11.411, o Coema é um órgão colegiado “vinculado diretamente ao Governador do Estado e com jurisdição em todo o Estado, com o objetivo de assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos de política de proteção ambiental”.

O Colegiado é composto por 37 representantes de órgãos públicos dos poderes Executivo e Legislativo do estado, das universidades públicas, de instituições da sociedade civil, incluindo entidades de classe de profissionais de nível superior e do movimento ambiental.

A presidência do Coema é exercida pelo titular da Sema e a Secretaria-Executiva exercida pela Semace cabe exercer a do Conselho bem como substituir o presidente em casos de ausência.

Não foi observada nenhuma inter-relação entre os colegiados acima citados. Destaca-se que nem mesmo nas deliberações referentes às condições de lançamentos em corpos hídricos pelo Coema, não há qualquer citação referentes aos órgãos do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Ceará.

5.6 DISTRITO FEDERAL

A estrutura de gestão hídrica e ambiental do Distrito Federal está inserida no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente – Sema. Esta foi criada por meio do Decreto nº 32.716 em 2011, e para a execução da Política de gestão hídrica e ambiental, dispõem dos órgãos vinculados descritos: a) Agência Reguladora de Água e Saneamento do Distrito Federal – ADASA, b) Fundação Jardim Zoológico de Brasília- FJZB, c) Instituto Brasília Ambiental – Ibram, e d) Jardim Botânico de Brasília – JBB. Estão na mesma estrutura que a Sema os seguintes colegiados: Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – Conam e o Conselho dos Recursos Hídricos- CRH do Distrito Federal (Figura 10).

Figura 10 - Sistema de gestão hídrica e ambiental do Distrito Federal.



Fonte: Elaboração própria (2018) a partir do quadro regulatório estadual vigente.

Compõem o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos: o Conselho de Recursos Hídricos - CRH, os Comitês de Bacias Hidrográficas, os órgãos públicos cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos e as Agências de bacia.

O Conselho de Recursos Hídricos tem em sua composição, representantes das Secretarias do Governo do Distrito Federal e de outros órgãos do Poder Público com atuação no gerenciamento ou no uso de recursos hídricos, representantes dos usuários dos recursos hídricos; representantes das organizações civis relacionadas com preservação de recursos hídricos. Apresenta-se na sua estrutura a Câmara Técnica permanente de Assessoramento e são instituídos Grupos de Trabalhos específicos.

O Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - Conam/DF é órgão consultivo e deliberativo de 2ª grau, de composição paritária, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema do Distrito Federal que exerce a presidência do Colegiado. Mesmo estando na mesma estrutura do Poder Executivo Estadual, e sob a mesma presidência, não se observa nenhuma relação entre os colegiados.

5.7 ESPÍRITO SANTO

O Sistema de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Espírito Santo (Figura 11) é coordenado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e

Recursos Hídricos – Seama, órgão da administração direta do Espírito Santo e gestora das políticas públicas de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

A Seama possui as seguintes atribuições: apoiar a elaboração de pesquisas, estudos científicos e projetos para a definição de padrões de lançamentos de efluentes líquidos, resíduos sólidos, recursos hídricos, poluição, solos, entre outros parâmetros para o controle das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras, com objetivo de assegurar o uso adequado dos recursos naturais, a conservação e a recuperação dos ecossistemas, contribuindo para a sustentabilidade do desenvolvimento, mediante a formulação e a gestão das políticas públicas de meio ambiente e de recursos hídricos.

Figura 11 - Sistema de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Espírito Santo.



Fonte: Elaboração própria (2018) a partir do quadro regulatório estadual vigente.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) é órgão consultivo, deliberativo, normativo e recursal considerado órgão central do Sistema Integrado de Gerenciamento e Monitoramento dos Recursos Hídricos, sendo integrante da estrutura organizacional Seama.

No Espírito Santo há a regionalização do Consema por meio dos Conselhos Regionais do Meio Ambiente - CONREMA, instituídos como órgãos, ao nível de direção superior, integrante da estrutura organizacional da Seama, sendo auxiliares nas ações comandadas pela pasta. Os CONREMA's realizam

as mesmas funções que o Consema, porém, em esfera regional, atualmente há 05 CONREMAS implantados no Estado.

O Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA) autarquia vinculada à Seama, com finalidade planejar, coordenar, executar, fiscalizar e controlar as atividades de meio ambiente, dos recursos hídricos estaduais e dos recursos naturais federais, cuja gestão tenha sido delegada pela União.

A Seama também é responsável por coordenar as ações do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Consema) e dos Conselhos Regionais de Meio Ambiente (Coremas).

5.8 GOIÁS

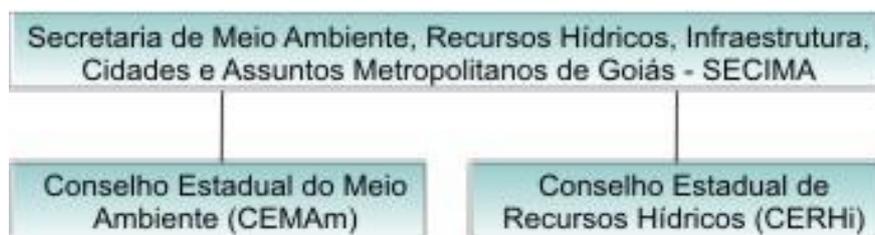
A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos do Goiás – Secima, que é o atual órgão gestor de recursos hídricos e de meio ambiente do Estado de Goiás, competindo - lhe, dentre outras atribuições a formulação e execução da política estadual do meio ambiente, proteção dos ecossistemas, dos recursos hídricos e minerais, da flora e fauna e exercício do poder de polícia sobre as atividades que causem impacto ambiental.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHi foi sucedido pelo Conselho Estadual de Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos por força da Lei Estadual nº 19.574, de 29 de dezembro de 2016. Logo imediatamente após a extinção do Conselho de Recursos Hídricos o Ministério Público de Goiás, juntamente com organizações não governamentais, manifestaram o repúdio e retrocesso da Lei, com consequências graves para os recursos hídricos.

De acordo com o Decreto Nº 8.449/2015 combinando com o que estabelece o Decreto nº 6.999, de 17 de setembro de 2009 o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI é órgão consultivo e deliberativo, de nível estratégico presidido pelo Secretário da Secima, que coordena o Sistema de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Goiás (Figura 12), assegurada a participação paritária dos Municípios em relação ao Estado, é composto por:

- I - secretário de Estado, ou seus representantes, cujas atividades se relacionem com o gerenciamento ou uso dos recursos hídricos, a proteção do meio ambiente, o planejamento estratégico e a gestão financeira do estado;
- II - representantes dos municípios contidos nas bacias hidrográficas, eleitos entre seus pares;
- III – um Grupo Técnico Permanente, para dar suporte tecnológico ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Figura 12 - Sistema de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Goiás.



Fonte: Elaboração própria (2018) a partir do quadro regulatório estadual vigente.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente (Cemam) é um órgão colegiado, de classificação normativa, consultiva e deliberativa, que estabelece as diretrizes e medidas necessárias à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, visando garantir o desenvolvimento sustentável do Estado de Goiás e participa, também, da formulação da Política Estadual do Meio Ambiente, instituído pela Lei nº 12.603, de 1995. O Cemam tem por finalidade deliberar sobre normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional, para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais e acompanhar a implantação e gestão do Sistema Estadual de Unidades de Conservação.

5.9 MARANHÃO

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - Sema/MA tem por finalidade planejar e coordenar a execução das políticas relativas à promoção, organização, normatização, fiscalização e controle das ações relativas à exploração e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, inclusive os hídricos.

Instituído pela Lei Estadual nº 8.149/2004 o Sistema Estadual de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos é composto por: I – órgão superior: o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH; II – órgão

gestor: a Gerência de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais; III – órgãos setoriais deliberativos e normativos da bacia hidrográfica: os Comitês de Bacia Hidrográfica; IV – órgãos executivos e de apoio aos Comitês de Bacia Hidrográfica: as Agências de Bacias; V – entidades intervenientes: as associações municipais, os consórcios intermunicipais, as associações de usuários, e as organizações civis.

O CONERH é um órgão superior colegiado com atribuições normativas e deliberativas, responsáveis por estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos é integrado por representantes dos seguintes seguimentos: I – poder público federal, estadual e municipal com atuação relevante nas questões de meio ambiente; recursos hídricos e desenvolvimento sustentável; II – usuários; III – entidades da sociedade civil.

O Consema/MA foi instituído pela Lei nº 5405/1992 como parte do Sistema Estadual de Meio Ambiente. É um órgão superior colegiado com atribuições consultivas, normativas, deliberativas e recursais. Tem a finalidade de deliberar sobre as diretrizes e políticas públicas garantindo o equilíbrio e a melhoria da qualidade ambiental, prevenindo a degradação do meio ambiente, impedindo impactos ambientais negativos e implementando a recuperação do meio ambiente degradado.

De acordo com a Lei Estadual nº 5.405/1992, ao Conselho Estadual de Meio Ambiente – Consema compete, dentre outras atribuições, estabelecer normas de proteção aos recursos hídricos em todo o território estadual.

A Presidência do CONERH e do Consema/MA é exercida pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais integrantes do Sistema de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Maranhão como órgãos (Figura 13).

Figura 13 - Sistema de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Maranhão.



Fonte: Elaboração própria (2018) a partir do quadro regulatório estadual vigente.

Atribuições restritas as questões de interesse de recursos hídricos destaca-se que não há representante da área ambiental no CONERH e que não foi identificada nenhuma integração de ação entre os colegiados.

5.10 MATO GROSSO

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema tem por finalidade promover o controle, a preservação, a conservação e a recuperação ambiental, bem como formular, propor e executar as Políticas Estaduais do Meio Ambiente contribuindo para o desenvolvimento sustentável em benefício da qualidade de vida de acordo com o Decreto nº 1.457, de 19 de abril de 2018. No estado de Mato Grosso não há entidades vinculadas, porém a Secretaria dispõe na sua estrutura organizacional com três secretarias adjuntas, sendo elas de: Administração Sistêmica, Gestão Ambiental e de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos (Figura 14).

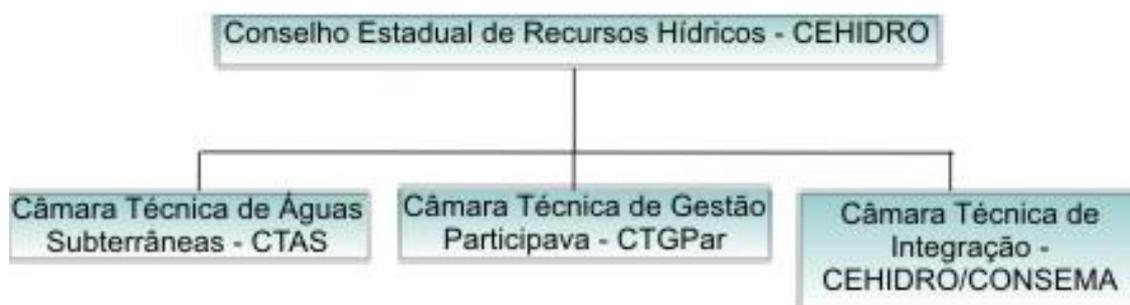
Figura 14 - Organograma da Secretaria do Meio Ambiente do Mato Grosso.



Fonte: Elaboração própria (2018) a partir do quadro regulatório estadual vigente.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CEHIDRO (Figura 15) é um órgão colegiado integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos com atribuições consultivas, deliberativas, normativas e que reúne órgãos governamentais e organização civil, na forma de usuários, e que tem como meta discutir a gestão dos recursos hídricos no estado. Foi instituído pela Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997 e regulamentado pelo Decreto nº 2.707, de 28 de julho de 2010.

Figura 15 - Organograma do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Mato Grosso.



Fonte: Elaboração própria (2018) a partir do quadro regulatório estadual vigente.

O CEHIDRO regulamentado pelo Decreto nº 316 de, 06 de novembro de 2015 possui três Câmaras Técnicas destacando-se para fins desta pesquisa a Câmara Técnica de Integração – CEHIDRO/Consema. Criada por meio da Resolução CEHIDRO nº 46 de 2012 para deliberar sobre temas de interface entre as políticas de recursos hídricos e de meio ambiente, principalmente a questão dos barramentos. Porém a integração em si nunca ocorreu, apesar do CEHIDRO ter dado continuidade às discussões dentro da mesma, nunca foi finalizada uma proposta de deliberação da mesma (Secretária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, comunicação pessoal em 21/06/2018. 16:49)

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consema, órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo, consultivo e recursal, integrante da estrutura do Sistema Estadual do Meio Ambiente composto pela seguinte estrutura organizacional:

- I – Presidente do Conselho;
- II – Secretário Executivo;
- III – Conselho Pleno;
- IV - Juntas de Julgamento de Recursos;
- V – Presidentes das Juntas de Julgamento de Recursos;
- VI - Comissões Especiais.

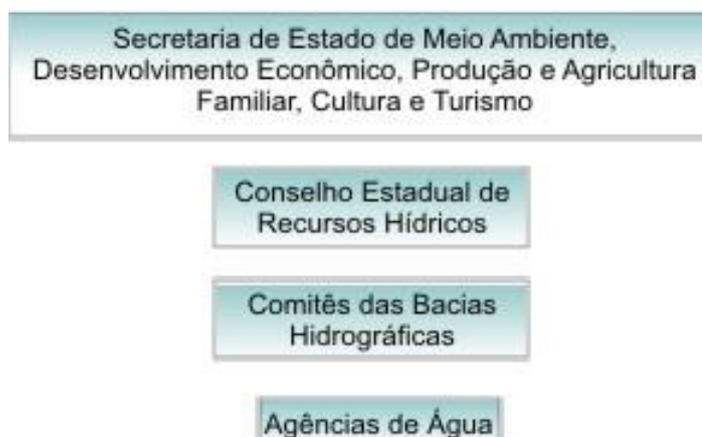
Não há Câmaras Técnicas, no Consema/MT que tratem de integração entre os conselhos nem nenhuma instância que tenha atribuições de gestão dos recursos hídricos.

No Estado do Mato Grosso podemos destacar que houve ato normativo para tentativa de integração, porém, como citado anteriormente, não obteve resultados.

5.11 MATO GROSSO DO SUL

O Sistema de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Mato Grosso do Sul (Figura 16) é composto por: I - o Conselho Estadual dos Recursos Hídricos, órgão de instância superior; II - os Comitês das Bacias Hidrográficas; III - a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, Cultura e Turismo – Semagro; e IV - as Agências de Água.

Figura 16 - Sistema de gerenciamento dos recursos hídricos do Mato Grosso do Sul.



Fonte: Elaboração própria (2018) a partir do quadro regulatório estadual vigente.

O CERH/MS é órgão de instância superior do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos e tem sua composição definida pelo Decreto nº 14.217 de 17 de junho de 2015, que assegura a participação do Poder Público, de representantes das Organizações Cívicas e de representantes dos usuários dos recursos hídricos, com atribuições semelhantes aos demais conselhos estaduais de recursos hídricos.

Na estrutura da Semagro há o Instituto do Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul - IMASUL, responsável pela execução, dentre outras políticas setoriais, das de meio ambiente e recursos hídricos do Estado. O CERH/MS é gerido pelo Secretário da Semagro, na qualidade de Presidente e por um representante do IMASUL, na qualidade de Secretário-Executivo.

O Conselho Estadual de Controle Ambiental - Ceca é órgão de função consultiva e deliberativa para o estabelecimento de diretrizes da Política

Estadual de Meio Ambiente, é gerido pelo Secretário da Semagro, na qualidade de Presidente.

O Sistema de gestão de meio ambiente e recursos hídricos do Mato Grosso do Sul (Figura 17) é integrado há múltiplos conselhos relacionados aos recursos naturais, destacam-se da estrutura da Semagro:

- Controle Ambiental (Ceca);
- Recursos Hídricos (CERH);
- Fundo de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados (Funles);
- Pesca (Conpesca);
- Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS);
- Saúde Animal (Cesa);
- Agrotóxicos (CEA);
- Política Agrícola e Agrária (Cepa).

Figura 17 – Sistema de gestão de meio ambiente e recursos hídricos do Mato Grosso do Sul.



Fonte: Elaboração própria (2018) a partir do quadro regulatório estadual vigente.

Destaca-se que, mesmo diante da pluralidade dos colegiados não há nenhuma evidência de integração entre eles.

5.12 MINAS GERAIS

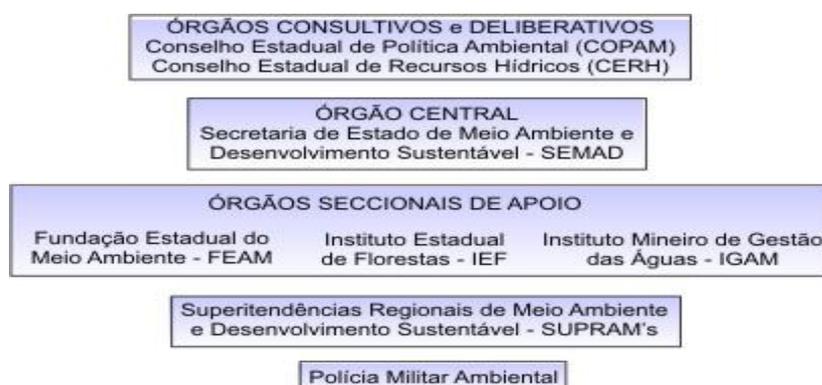
Segundo Luchini (2012), apesar da preocupação em manter sintonia com a lei federal, a lei mineira apresenta algumas especificidades por

estabelecer a criação de um conjunto mais amplo de instrumentos. Além dos dispositivos previstos na lei federal, a PERH-MG conta também com mais dois instrumentos: o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, e as penalidades decorrentes do descumprimento da lei.

O Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema (Figura 18) é formado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad, pelos Conselhos Estaduais de Política Ambiental (Copam) e de Recursos Hídricos (CERH) e pelos órgãos vinculados: Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), responsável pela qualidade ambiental no Estado, no que corresponde à Agenda Marrom, Instituto Estadual de Florestas (IEF) responsável pela Agenda Verde e Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) que responde pela Agenda Azul.

A Semad tem como missão formular e coordenar a política estadual de proteção e conservação do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos e articular as políticas de gestão dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável no Estado de Minas Gerais.

Figura 18 - Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Minas Gerais.



Fonte: Elaboração própria (2018) a partir do quadro regulatório estadual vigente.

Há Conselhos e instituições distintas em Minas Gerais, porém o Sistema de Gerenciamento é integrado e único.

O desenho institucional do Sisema, definido como de integração, apresenta-se como uma resposta à fragmentação das políticas públicas de meio ambiente com o diferencial da estrutura organizacional terá unificação das áreas administrativas da Semad e das entidades vinculadas. As áreas de

planejamento, orçamento, logística, compras e contratações, contabilidade, infraestrutura, sistema de informações e transportes foi centralizada. No estrutura de cada entidade há a unidade administrativa, representada pela Subsecretaria de Inovação e Logística.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG foi criado pelo Decreto nº 26.961 de 28/04/87, tem por objetivo: a promoção do aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, compatibilização, avaliação e controle dos recursos hídricos do Estado, tendo em vista os requisitos de volume e qualidade necessários aos seus múltiplos usos.

O CERH-MG é composto por representantes do poder público, de forma paritária entre representantes dos poderes Públicos, dos usuários e de entidades da sociedade civil e a presidência é exercida pelo titular da Semad.

O Conselho de Política Ambiental - Copam, criado em 1977 como Comissão de Política Ambiental, tem sido o órgão responsável pela formulação e execução da política ambiental em Minas Gerais, destaca-se por ter atribuições legais de caráter executivo, porém, não há indicativos na prática do desempenho neste sentido.

De acordo com sua estrutura atual, o Copam está organizado em seis Câmaras Técnicas: Atividades Agrossilvopastoris, Bacias Hidrográficas, Proteção da Biodiversidade, Mineração, Política Ambiental e Poluição Industrial. Assim, cabe ao IEF as tarefas de secretaria executiva do Copam, no tocante às atividades agrícolas, pecuárias e florestais, à FEAM, no tocante às atividades industriais, minerárias e de infraestrutura e ao IGAM, no tocante a instrução de processo de outorga do direito de usos das águas.

Assim, há duas estruturas distintas de conselhos, mas que atuam num mesmo Sistema e já houve deliberação conjunta, como é o caso da Deliberação Normativa Conjunta Copam/CERH-MG nº 1, de 05 de Maio de 2008 (publicado em “Minas Gerais” no dia 13/05/2008) (Retificação em “Minas Gerais” no dia 20/05/2008) Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. Ainda houve a Deliberação Conjunta nº 06, de 14 de Setembro de 2017 que dispõe sobre procedimentos gerais para o enquadramento de corpos de água superficiais, e dá outras providências.

5.13 PARÁ

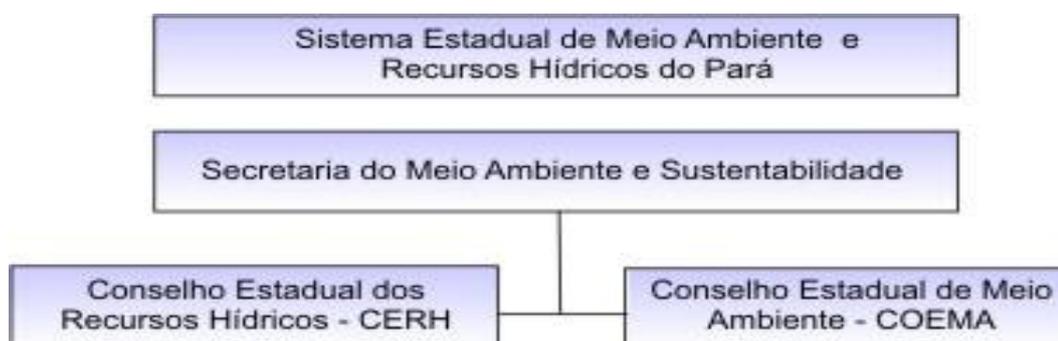
A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semas) foi criada em 11 de maio de 1988, quando então era denominada Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (SECTAM), regida pela Lei de nº 7026 de 30 de julho de 2007 competindo-lhe promover a gestão ambiental integrada, compartilhada e eficiente, compatível com o desenvolvimento sustentável, assegurando a preservação, a conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida.

O Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos é composto por: Conselho Estadual de Recursos Hídricos– CERH, órgão gestor dos recursos hídricos; os Comitês de Bacias Hidrográficas, as Agências de Bacias, os órgãos dos Poderes Públicos estaduais e municipais, cujas competências se relacionam com a gestão dos recursos hídricos.

O CERH criado pela Lei nº 6.381, de 25 de julho de 2001, regulamentado pelo Decreto nº 2.070, de 20 de fevereiro de 2006 é presidido pelo titular do Semas.

Criado em 1990 o Conselho Estadual de Meio Ambiente – Coema é regulamentado pela Lei Estadual nº 7.026/2007 e recentes alterações trazidas pela Lei Ordinária nº 8096/2015, é órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema (Figura 19) com competências consultivas, deliberativas, normativas e recursais, decidindo em última instância administrativa sobre as multas e outras penalidades impostas pela Semas que exerce a presidência.

Figura 19 - Sistema de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Pará.



Fonte: Elaboração própria (2018) a partir do quadro regulatório estadual vigente.

Na estrutura do Coema há a Câmara Técnica de Recursos Hídricos e Minerários, porém não há evidências de atos que tenham integrado ações dos Conselhos respectivos.

5.14 PARAÍBA

A Lei nº 8.446 de 2007, alterou a composição do Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos que tem a seguinte composição: Órgão de Coordenação – Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SERHMACT; Órgão Deliberativo e Normativo – Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH; Órgão de Gestor – Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA; Órgãos de Gestão Participativa e Descentralizada: Comitês de Bacias Hidrográficas.

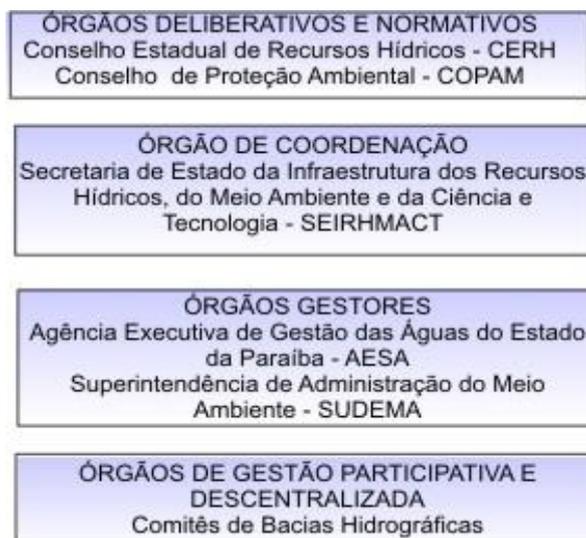
O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH foi criado pela Lei n.º 6.308, de 02 de julho de 1996, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos.

A Superintendência de Administração do Meio Ambiente (Sudema), criada em 1978, através da Lei nº 4.033, objetiva o desenvolvimento de uma política de proteção do meio ambiente, visando desenvolver ações políticas de proteção, prevenção e educação ambiental, bem como, estratégias com o intuito de garantir as atuais e futuras gerações uma qualidade de vida compatível com a harmonia da natureza e livre de agressões predatórias constantemente praticadas pelo próprio homem.

O Conselho de Proteção Ambiental – Copam, criado nos termos da Lei nº 4.335 de 16 de dezembro de 1981, e legislações posteriores é o órgão colegiado, diretamente vinculado à SERHMACT integrante do Sistema Estadual do Meio Ambiente, atuará na prevenção e controle da poluição e degradação do meio ambiente, visando a proteção, conservação, recuperação e melhoria dos recursos ambientais.

A SERHMACT preside o CERH e o Copam e há um sistema integrado de planejamento e gerenciamento de recursos hídricos e de meio ambiente da Paraíba com estruturas e atribuições bem definidas (Figura 20).

Figura 20 - Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos e de Meio Ambiente da Paraíba.



Fonte: Elaboração própria (2018) a partir do quadro regulatório estadual vigente.

Não tendo sido identificada integração entre os órgãos deliberativos e normativos do Sistema Integrado do Estado da Paraíba, mesmo havendo único órgão coordenador dos Sistemas de recursos hídricos e ambiental.

5.15 PARANÁ

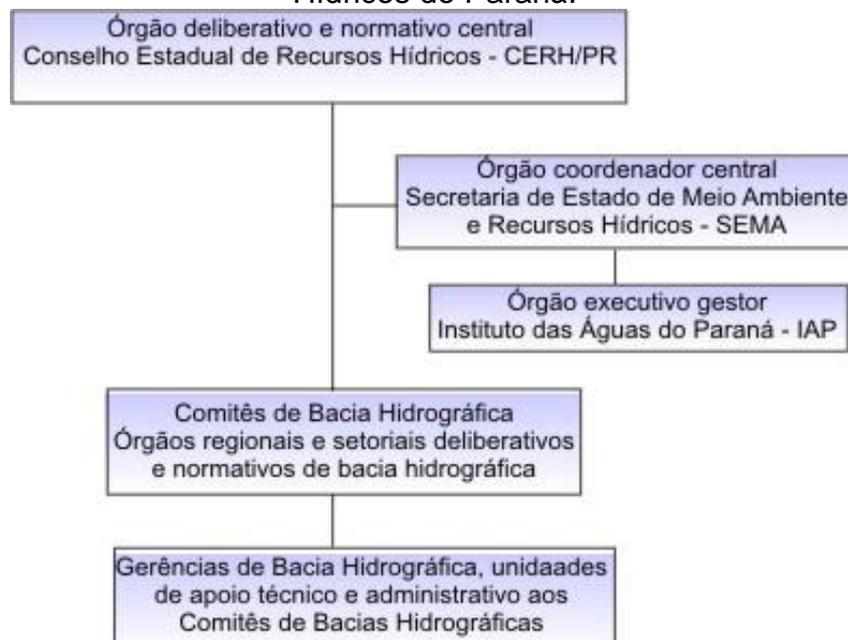
O Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGR/PR) (Figura 21) tem dentre os seus objetivos a coordenação da gestão integrada das águas, a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, o planejamento, regulação e controle do uso, a preservação e a recuperação dos recursos hídricos e dos ecossistemas aquáticos do Estado.

De acordo com a Lei nº 12.726 de 1999 da Política Estadual de Recursos Hídricos e alterações posteriores trazidas pela Lei nº 16.242 de 2009 que instituiu o Instituto das Águas do Paraná – IAP compõem o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos:

- I - o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR, como órgão colegiado deliberativo e normativo central;
- II - a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sema, como órgão coordenador central;
- III - o Instituto das Águas do Paraná - IAP, como órgão executivo gestor;

IV - os Comitês de Bacia Hidrográfica, como órgãos regionais e setoriais deliberativos e normativos de bacia hidrográfica do Estado;
V - as Gerências de Bacia Hidrográfica, como unidades de apoio técnico e administrativo aos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Figura 21 - Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos do Paraná.



Fonte: Elaboração própria (2018) a partir do quadro regulatório estadual vigente.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH criado por meio da Lei nº 12.726 de 26 de novembro de 1999 e Decreto de Regulamentação nº 9.129/10 é órgão deliberativo e normativo central do Sistema. Tendo na sua estrutura as seguintes câmaras técnicas: dos Instrumentos da Política Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – CTINS; de Acompanhamento do Plano Estadual de Recursos Hídricos – CTPLAN; para Análise e Discussão sobre Enquadramento de Cursos D’água de Domínio do PR – CTENQ; de Análise e Proposta de Delimitação das Áreas de Atuação dos Comitês de Bacia – CTAC; de Águas Subterrâneas – CTAS; de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos – CTCOB; de Assuntos Institucionais e de Conformidade de Matérias Legais– CTIL; e, de Acompanhamento das Ações do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CTCNRH.

O Instituto das Águas do Paraná – IAP é o órgão executivo gestor do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH/PR tendo por finalidade oferecer suporte institucional e técnico à efetivação dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, tem também as

funções de entidade de regulação e fiscalização do serviço de saneamento básico, integrado pelos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas nos termos da Lei nº 11.445/07.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – Cema, criado pela Lei Estadual nº 7.978/84 e disposto no Decreto Estadual nº 4.447/01, é órgão superior de caráter colegiado, consultivo, normativo e deliberativo composto por plenário, câmaras temáticas, grupos de trabalho e comitê gestor do Cadastro Estadual de Entidades Não Governamentais (CEENG). O Cema tem na sua estrutura as seguintes Câmaras Técnicas: Biodiversidade, Economia e Meio Ambiente, Controle e Qualidade Ambiental, Educação Ambiental e Assuntos Jurídicos.

O Cema e o CERH são presididos pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, porém não foi identificada integração entre eles.

5.16 PIAUÍ

O Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos instituídos por meio da Lei nº 5.165 de 17/08/2000 que dispõe sobre a política estadual de recursos hídricos tem a seguinte composição: I - órgão consultivo, deliberativo e normativo central do Sistema: o Conselho Estadual de Recursos Hídricos; II - órgão executivo central, gestor e coordenador do Sistema: Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos; III - órgãos setoriais deliberativos e normativos da bacia hidrográfica: os Comitês de Bacia Hidrográfica; IV – órgãos dos poderes públicos estaduais e municipais cujas competências se relacionam com a gestão de recursos hídricos; V - órgãos executivos e de apoio aos Comitês de Bacia Hidrográfica: as Agências de Água.

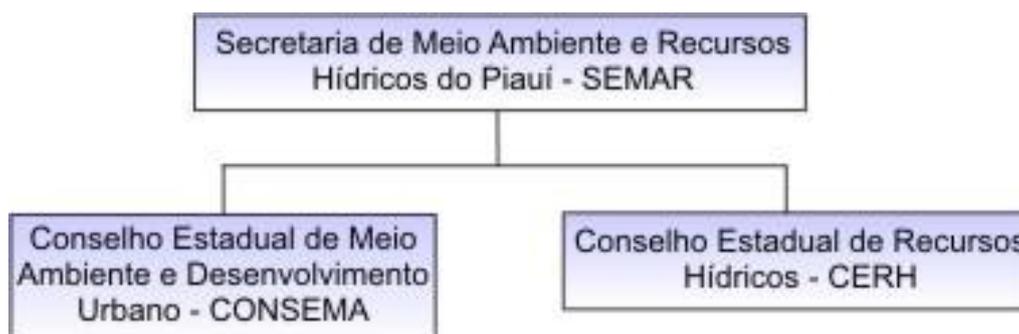
A presidência é exercida pelo Secretário de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos e Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH é composto por representante do poder público, dos usuários e das organizações da sociedade civil. Serão convidados a participar das reuniões do Conselho

Estadual de Recursos Hídricos, representantes do Ministério Público, sem direito a voto.

O Conselho Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – Consema regulamentado pelo Decreto nº 13.835 de 2009 é o órgão colegiado de caráter deliberativo integrante da estrutura organizacional da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR, que o presidirá tem por finalidade estabelecer diretrizes e normas, bem como formular as políticas de monitoramento e controle do meio ambiente natural e artificial, promovendo o desenvolvimento sustentável no Estado.

O sistema de meio ambiente e recursos hídricos no Piauí tem uma única Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí (Figura 22) cujo titular preside os dois conselhos setoriais, mas que não foi identificado deliberações integradas entre eles.

Figura 22 - Sistema de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí



Fonte: Elaboração própria (2018) a partir do quadro regulatório estadual vigente.

Não houve identificação de deliberações conjuntas entre os Conselhos Estaduais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e o de Recursos Hídricos do Estado do Piauí.

5.17 RIO DE JANEIRO

Integram o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRHI), as seguintes instituições: I - o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI); II - o Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI); III - os Comitês de Bacia Hidrográfica (CBH's); IV - as Agências de Água; e V - os organismos dos poderes públicos federal, estadual e municipais cujas competências se relacionem com a gestão dos recursos hídricos.

No Estado do Rio de Janeiro há única Secretaria que tem atribuições na gestão de meio ambiente e recursos hídricos onde estão vinculados os dois conselhos setoriais e o Instituto Estadual do Ambiente – INEA (Figura 23).

Figura 23 - Estrutura do Sistema de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Rio de Janeiro.



Fonte: Elaboração própria (2018) a partir do quadro regulatório estadual vigente.

O Instituto Estadual do Ambiente (INEA), autarquia especial vinculada à Secretaria de Estado do Ambiente - SEA tem a função de executar as políticas estaduais do meio ambiente, de recursos hídricos e florestais adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo do Estado.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI), instituído pela Lei Estadual nº 3.239/1999 como parte do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRHI, é um órgão colegiado com atribuições normativa, consultiva e deliberativa, responsável pela promoção e pela implementação das diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos é constituído das seguintes Câmaras Técnicas: Instrumentos de Gestão – CT-IG, Institucional Legal e Águas Subterrâneas.

O CERHI de acordo com o que preceitua o Decreto nº 45.804 de 2016 disporá de: I - um Presidente, eleito entre seus integrantes; e II - um Secretário-Executivo, responsável pelo desenvolvimento dos programas governamentais relativos aos recursos hídricos, da gestão ambiental. Está inserido na estrutura da SEA e a representação da presidência e da secretaria executiva é feita por meio de eleição dentre os membros do colegiado.

O CERHI, órgão colegiado, com atribuições normativa, consultiva e deliberativa, encarregado de supervisionar e promover a implementação das diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos.

O Conselho Estadual de Meio Ambiente – Conema é um órgão colegiado, deliberativo e consultivo, instituído no âmbito da Secretaria de Estado do Ambiente, tendo dentre suas finalidades a deliberação sobre as diretrizes da Política Estadual de Meio Ambiente e orientar na implementação de ações da gestão ambiental estadual. A presidência do Conema será exercida pelo Secretário de Estado do Ambiente.

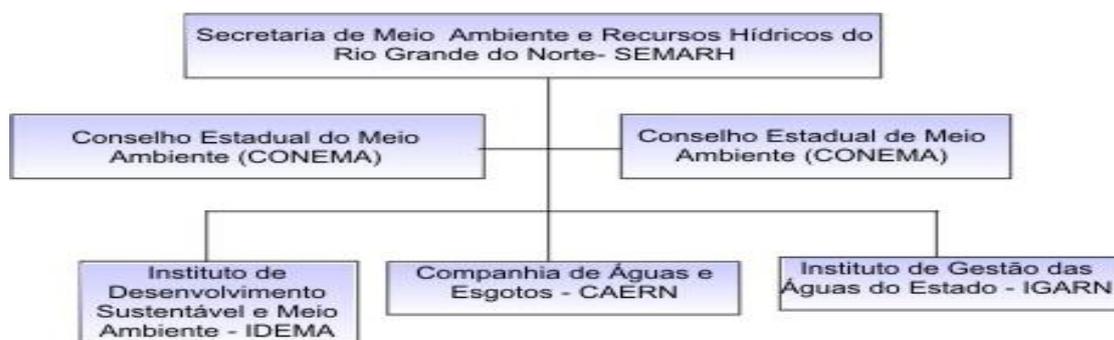
Há uma particularidade, os dois conselhos estão na estrutura da SEA, porém, somente no Conema o Secretário preside. Não há evidências de integração funcional entre os conselhos de meio ambiente e recursos hídricos do Rio de Janeiro.

5.18 RIO GRANDE DO NORTE

A Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos foram criados em 1996, pela Lei nº 6.908, oportunidade em que foi instituído o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CONERH/RN).

A Política Estadual de Controle e Preservação do Meio Ambiente foi criada pela Lei Complementar nº 140, de 26 de Janeiro de 1996 também tratou do Conselho Estadual do Meio Ambiente (Conema) como órgão superior do sistema de meio ambiente (Figura 24).

Figura 24 - Sistema de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte.



Fonte: Elaboração própria (2018) a partir do quadro regulatório estadual vigente.

À Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte – SEMARH com estrutura regulamentada pelo Decreto nº 25.366 de 2005 cabe formular, promover e supervisionar a implementação de políticas de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de forma integrada, descentralizada e participativa, visando o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população do Rio Grande do Norte.

A gestão hídrica do Estado é de responsabilidade do Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte - IGARN, criado pela Lei Ordinária nº 8.086, de 15 de abril de 2002 como órgão estadual responsável pela gestão técnica e operacional dos recursos hídricos estaduais, por meio da execução da política estadual de recursos hídricos de forma compartilhada e descentralizada, objetivando assegurar a oferta de água em qualidade e quantidade adequadas.

A promoção das ações da política ambiental do Rio Grande do Norte, visando o desenvolvimento sustentável do Estado compete ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA.

O CONERH/RN, também criado pela Lei nº 6.908, de 1996 e o Conema, instituído pela Lei Complementar nº 140, do mesmo ano são presididos pelo titular da SEMARH, porém as secretarias executivas são exercidas pelo IDEMA e pelo IGARN, respectivamente.

5.19 RIO GRANDE DO SUL

A Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Sema), criada em 1999, é o órgão central do Sistema Estadual de Proteção Ambiental (SISEPRA), responsável pela política ambiental do Rio Grande do Sul. O Sistema prevê a ação integrada dos órgãos ambientais do Estado em articulação com o trabalho dos Municípios.

O Sistema de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul é integrado pelo Conselho de Recursos Hídricos – CRH/RS, pelo Departamento de Recursos Hídricos, pelos Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica e pelas Agências de Região Hidrográfica. O CRH é a instância deliberativa

superior do Sistema presidido pelo Secretário de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

O Conselho Estadual de Meio Ambiente – Consema do Rio Grande do Sul é órgão superior do Sistema Estadual de Proteção Ambiental de caráter deliberativo e normativo, responsável pela aprovação e acompanhamento da implementação da Política Estadual do Meio Ambiente (Lei nº 10.330/1994) e composto pelas seguintes Câmaras Técnicas Permanentes:

1. Agropecuária e Agroindústria - AGROIND;
2. Assuntos Jurídicos - AJU;
3. Biodiversidade - BIODIV;
4. Controle e Qualidade Ambiental - CQA;
5. Gestão Compartilhada Estado/Municípios - GCEM;
6. Mineração - Miner;
7. Planejamento Ambiental - PLAMB;
8. Fundo Estadual do Meio Ambiente - Fema.

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - Fepam é a instituição responsável pelo licenciamento ambiental no Rio Grande do Sul. Desde 1999 é vinculada à Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Sema (Figura 25). O órgão outorgante é a própria Secretaria, por meio do Departamento de recursos hídricos.

Figura 25 – Sistema de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Sul



Fonte: Elaboração própria (2018) a partir do quadro regulatório estadual vigente.

Não há evidências de atuação integrada entre os dois conselhos do estado do Rio Grande do Sul.

5.20 RONDÔNIA

O Sistema Estadual de Desenvolvimento Ambiental de Rondônia - Sedar, de acordo com a Lei nº 547, de 1993 estabelece e rege medidas de proteção, recuperação, controle, fiscalização e melhoria da qualidade do Meio Ambiente no Estado de Rondônia, define a Política Estadual de Desenvolvimento Ambiental, cria o Fundo Especial de Desenvolvimento Ambiental - Fedaro e o Fundo Especial de Reposição Florestal - FEREF.

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – Sedam reformada pela Lei Complementar nº 827 de 15 de julho de 2015, preside o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH/RO e o Conselho Estadual de Política Ambiental – Consepa (Figura 26), tendo a Sedam a função precípua de formulação e execução de políticas voltadas para o desenvolvimento ambiental rural e urbano, fiscalizando e normatizando as atividades relacionadas com a qualidade de vida, do ambiente e dos recursos naturais, bem como promover a gestão das unidades de conservação do Estado de Rondônia.

Figura 26 – Sistema de meio ambiente e recursos hídricos de Rondônia



Fonte: Elaboração própria (2018) a partir do quadro regulatório estadual vigente.

O CRH foi instituído através da Lei Complementar nº 255, de 25 de janeiro de 2002 é órgão consultivo e deliberativo responsável pela promoção e supervisão da implementação da política estadual das águas. A Presidência é exercida pelo titular da Sedam, órgão gestor do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Rondônia e responsável por prover os serviços de Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

O Consepa criado em 1993 e atualmente regulamentado pela Lei 3.945, de 2016, é órgão colegiado de natureza consultiva, normativa,

deliberativa e recursal, integrante da estrutura da Sedam, tem por finalidade formular e propor políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida. A Presidência é exercida pelo titular da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental/Sedam.

Não há evidências de integração entre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos e o Conselho Estadual de Política Ambiental.

5.21 RORAIMA

O Estado de Roraima dispõe de uma estrutura única de Secretaria e órgão executor para a formulação e implementação das Políticas e Sistemas de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, sendo a Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN e a Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima – FEMARH-RR de acordo com a Lei nº 815/ 2011.

Estão vinculados como colegiados superiores o Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima – CEMACT/RR e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH (Figura 27).

Figura 27 - Órgãos de gestão dos recursos naturais de Roraima.



Fonte: Elaboração própria (2018) a partir do quadro regulatório estadual vigente.

Desde 2006 foi instituída a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos por meio da Lei nº

547, de 23 de junho de 2006. Com a seguinte composição: I – o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, o órgão gestor dos Recursos Hídricos, os Comitês de Bacias Hidrográficas, as Agências de Bacias e os órgãos dos Poderes Públicos Estaduais e Municipais, cujas competências se relacionam com a gestão dos Recursos Hídricos.

O CERH será presidido pelo titular do órgão ambiental do Estado e a Secretaria Executiva do Conselho pelo órgão gestor dos Recursos Hídricos.

Não foram identificados indícios de atuação integrada entre os Conselhos Estaduais de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima.

5.22 SANTA CATARINA

De acordo com a Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007 cabe à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDS planejar, formular e normatizar, de forma descentralizada e desconcentrada, as políticas estaduais de desenvolvimento econômico sustentável, recursos hídricos, de meio ambiente e saneamento, elaborar o planejamento e os instrumentos de gestão dos Recursos Hídricos por Bacias Hidrográficas, estimulando a criação, o fortalecimento e a capacitação operacional dos Comitês de Bacias Hidrográficas e outorgar o direito de uso da água e fiscalizar as concessões emitidas, além de outras atribuições.

Para execução das ações relacionadas a gestão dos recursos naturais a SDS além de sua estrutura conta com o Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consema, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH e a Fundação do Meio Ambiente – FATMA (Figura 28).

Figura 28 - Órgãos de gestão dos recursos naturais de Santa Catarina.



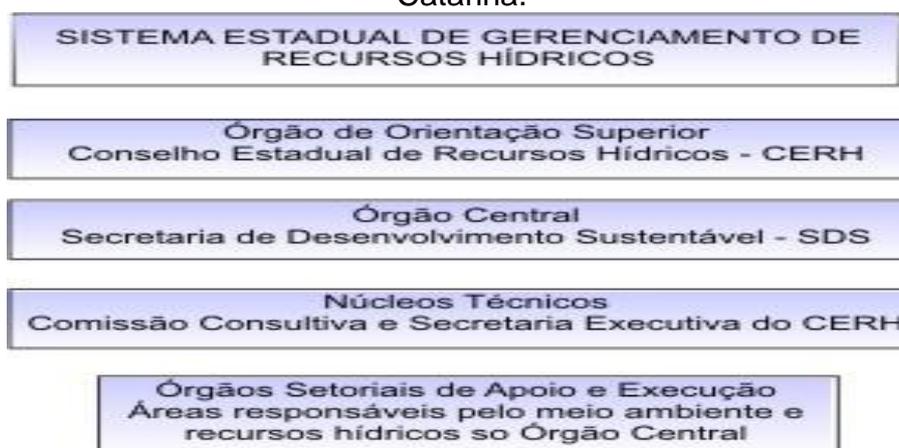
Fonte: Elaboração própria (2018) a partir do quadro regulatório estadual vigente.

O Consema é a instância superior do Sistema Estadual do Meio Ambiente, e tem caráter colegiado, consultivo, regulamentador, deliberativo e com participação social paritária. Na estrutura organizacional há plenário, Presidência, 1ª e 2ª Vice-Presidência, Secretaria Executiva, câmaras técnicas, comissões e grupos de estudos e Câmaras Recursais de acordo com o Decreto nº 2.143, de 2014.

O órgão executor da Política de Meio Ambiente é a FATMA, porém as ações de gestão de recursos hídricos ficam a cargo da própria Secretaria.

O Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos de Santa Catarina (Figura 29) foi instituído em 1993 por meio da Lei nº 9.022 com objetivo de implementar a Política Estadual de Recursos Hídricos e a formulação, atualização e aplicação do Plano Estadual de Recursos Hídricos, junto com a sociedade civil e outros órgãos de governos.

Figura 29- Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos de Santa Catarina.



Fonte: Elaboração própria (2018) a partir do quadro regulatório estadual vigente.

Tendo sido analisadas atas e deliberações dos colegiados não foi observada integração entre os conselhos de meio ambiente e recursos hídricos.

5.23 SÃO PAULO

No Estado de São Paulo cabe a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos de São Paulo – SSRH o planejamento e a execução das

políticas estaduais de recursos hídricos e de saneamento básico. Há o destaque para atuação conjunta com políticas setoriais com a finalidade de integrar as ações de saneamento básico e de recursos hídricos com outras correlatas, em especial as de meio ambiente, saúde pública, desenvolvimento urbano e defesa do consumidor.

No Estado de São Paulo o Departamento de Águas e Energia elétrica – DAEE, atua como órgão gestor dos recursos hídricos, porém a presidência do CRH é exercida pela SSRH e a vice-presidência pela Secretaria de Meio Ambiente - SMA.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH foi instituído pelo Decreto nº 27.576 de 11 de novembro de 1987 e adaptado pelo Decreto nº 57.113 de 7 de julho de 2011. Sendo o órgão superior do Sistema de Gerenciamento dos Recursos Hídricos de São Paulo é consultivo e deliberativo, composto de 33 membros constituído por 11 representantes do poder público, 11 dos usuários e 11 da sociedade civil organizada.

Compete ao CRH, dentre outras atribuições as funções normativas e deliberativas relativas à formulação, implantação e acompanhamento da Política Estadual de Recursos Hídricos, efetuar o enquadramento dos corpos d'água em classes de uso preponderante, com base nas propostas dos Comitês de Bacias Hidrográficas - CBHs, compatibilizando-as em relação às repercussões Inter bacias e arbitrando os eventuais conflitos decorrentes; e decidir os conflitos entre os Comitês de Bacias Hidrográficas;

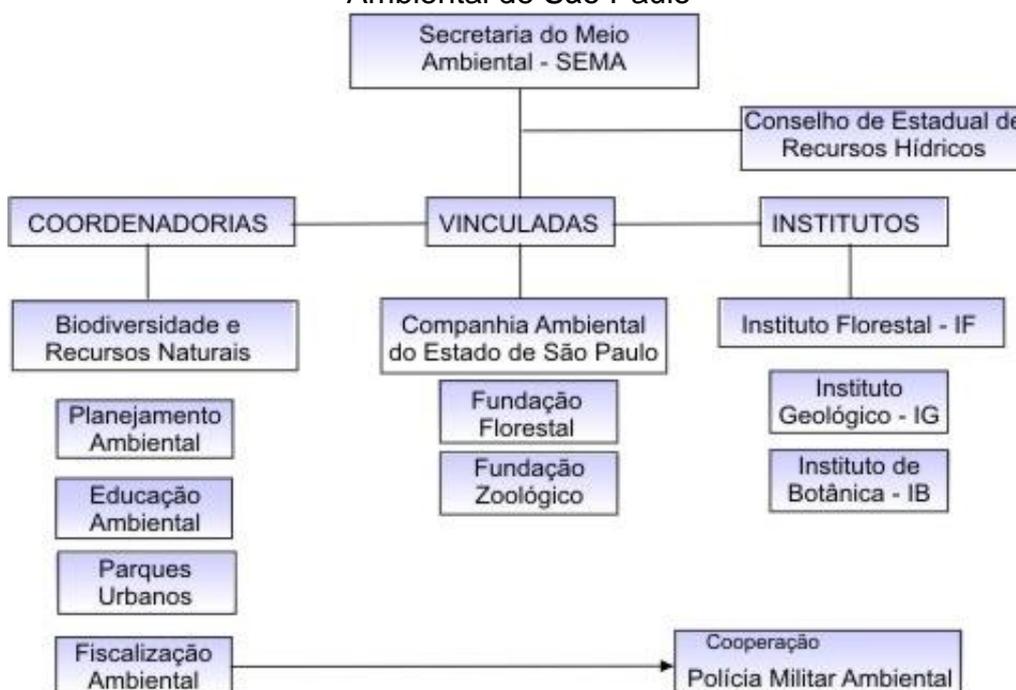
A SMA compete, dentre outras atribuições, a formulação e coordenação da política ambiental do Estado, tendo em sua estrutura as seguintes entidades vinculadas: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, Fundação Florestal – IF e Fundação Zoológico.

Criado no ano de 1983 o Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consema é o máximo órgão paritário, consultivo, normativo e recursal integrante do Sistema Ambiental Paulista para discussão dos problemas ambientais, proposição de medidas que aprimoram a gestão ambiental do estado, avaliação e acompanhamento da política ambiental, no que se refere à preservação, conservação, recuperação e defesa do meio ambiente, passando

pelo estabelecimento de normas e padrões ambientais e apreciação de EIAs/RIMAs – Estudos e Relatórios de Impacto sobre o Meio Ambiente.

Em 2009 a Lei Estadual nº 13.507/2009, transformou o Conselho em órgão consultivo, normativo e recursal, integrante do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental – SEAQUA (Figura 30). É, neste sentido, um espaço de encontro do governo com os segmentos organizados da sociedade.

Figura 30 - Estrutura organizacional do Sistema de Administração da Qualidade Ambiental de São Paulo



Fonte. SEMA/SP, 2018.

O CRH tem a particularidade de ser presidido pelo Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos e atua como vice-presidente o representante da Secretaria do Meio Ambiente e o Consema tem sua Presidência, sempre exercida pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente. Porém, analisando deliberações dos colegiados não foi identificada nenhuma ação integrada entre os conselhos de meio ambiente e recursos hídricos.

5.24 SERGIPE

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH), órgão de natureza operacional da estrutura organizacional, com

base na Lei nº 6.130, de 02 de abril de 2007, incorporou às atribuições voltadas para a gestão dos recursos naturais, educação ambiental, cuidando do meio ambiente e dos seus ecossistemas associados e dos recursos hídricos, tanto os superficiais quanto os subterrâneos.

A SEMARH conta na sua estrutura com quatro colegiados o Conselho Estadual de Meio Ambiente - Cema, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH, o Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Meio Ambiente – COGEF e o Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Caatinga – CERBCa. Como órgão executor da gestão da política de meio ambiente de Sergipe vinculada à SEMARH figura a Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA (Figura 31).

Figura 31 - Sistema de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Sergipe.



Fonte: Elaboração própria (2018) a partir do quadro regulatório estadual vigente.

O CONERH, criado pela Lei nº 3.870/97, cabendo-lhe ações de coordenação, fiscalização e deliberação coletiva, de caráter normativo e de recurso e arbitramento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, integrante da estrutura organizacional da SEMARH.

O Cema é o órgão consultivo, normativo e deliberativo do Sistema Estadual do Meio Ambiente, integrante da estrutura organizacional da

SEMARH cabe atuar na formulação da política ambiental, propondo diretrizes para o meio ambiente e editando normas que visem o equilíbrio ambiental.

Não foram identificadas integrações entre os conselhos estaduais de meio ambiente e recursos hídricos em Sergipe.

5.25 TOCANTINS

No Estado de Tocantins, o Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos tem a seguinte estrutura operacional: I – Conselho Estadual de Recursos Hídricos– CERH; II – Comitês de Bacia Hidrográfica; III – Agências de Bacia Hidrográfica; IV – órgãos dos poderes públicos, estadual e municipais com interface com a gestão dos recursos hídricos.

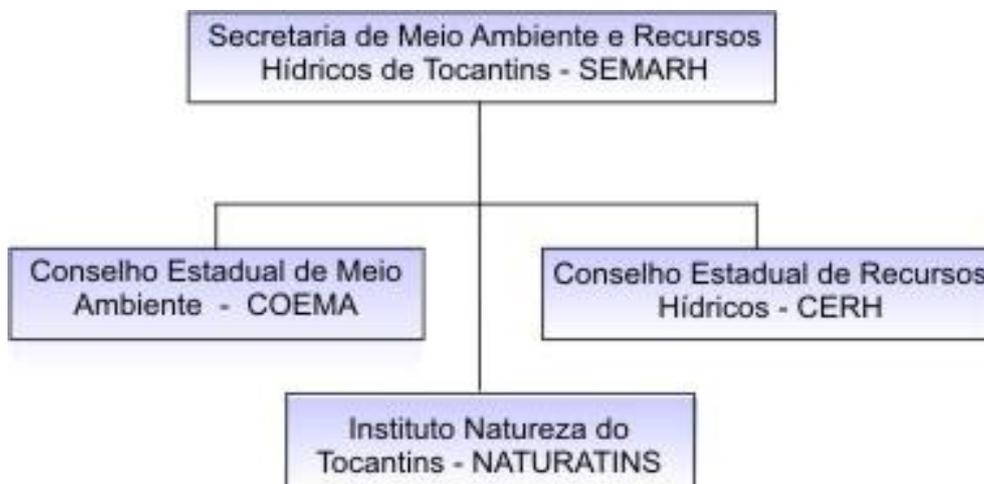
O órgão gestor de meio ambiente e recursos hídricos do Tocantins é a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, havendo na sua estrutura o Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, órgão da administração indireta responsável pela execução das políticas de gestão ambiental e dos recursos hídricos do Tocantins.

O CERH tem suas competências, objetivos, composição e atuação estabelecidos por meio do Decreto nº 637 de 1998, que estabelece que o mesmo é órgão superior de caráter consultivo, normativo e deliberativo, vinculado a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que o presidirá.

O órgão superior da gestão ambiental no Tocantins é Conselho Estadual de Meio Ambiente - Coema/TO sendo consultivo; normativo e deliberativo vinculado a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de acordo com as Leis 1.789, de 2007, Leis nº 2.096, de 13 de 2009 e de nº 2.896, de 2014.

O Sistema de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Tocantins (Figura 32) é composto por única secretaria formuladora das políticas setoriais de meio ambiente e recursos e único órgão executivo, porém há dois colegiados gestores distintos.

Figura 32 - Sistema de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Tocantins.



Fonte: Elaboração própria (2018) a partir do quadro regulatório estadual vigente.

O CERH e o Coema são presididos pelo Secretário da SEMARH de Tocantins. Porém não foram identificados indícios de atuação integrada entre os dois colegiados gestores.

6 O ESTADO DE PERNAMBUCO

A realidade de Pernambuco em seu arcabouço organizacional dos sistemas de meio ambiente e recursos hídricos teve alterações nas estruturas e normas legais cujos dados foram atualizados nesta pesquisa até o primeiro trimestre de 2019.

6.1 ASPECTOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS DA GESTÃO DE MEIO AMBIENTE

A institucionalização da gestão ambiental em Pernambuco iniciou em meados da década de 1940 com a criação da Comissão Permanente de Proteção dos Cursos D'Água (CPPCA), que se transformou, 20 anos depois, na Comissão Estadual de Controle da Poluição Ambiental (CECPA).

Assim, em 1976 foi criada a Companhia Pernambucana de Controle da Poluição Ambiental e de Administração de Recursos Hídricos - CPRH, sociedade anônima de economia mista, com competência de realizar o controle de qualidade do meio ambiente - ar, água e solo; o exercício das funções de pesquisas relacionadas ao meio ambiente; o treinamento de pessoal; a administração e o desenvolvimento dos recursos hídricos no estado; o licenciamento para instalação, construção, operação e funcionamento de equipamentos para controle das fontes de poluição; e a aprovação de projetos e obras com utilização de recursos hídricos.

Em 1997, o órgão passa a se chamar Companhia Pernambucana do Meio Ambiente, mantendo a sigla CPRH. Em 2003, por força de lei complementar, a Companhia foi transformada em Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado - SECTMA; e em dezembro de 2009, a lei nº 13.968 modifica a denominação e a competência do órgão para Agência Estadual de Meio Ambiente, transferindo a execução das políticas estaduais de recursos hídricos para a Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos. Em 2011 houve a Criação da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade e, em dezembro de 2018, mesmo com mudanças no executivo estadual a CPRH e SEMAS permanecem com as mesmas atribuições (Quadro 4).

Quadro 4 - Evolução histórica da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH.

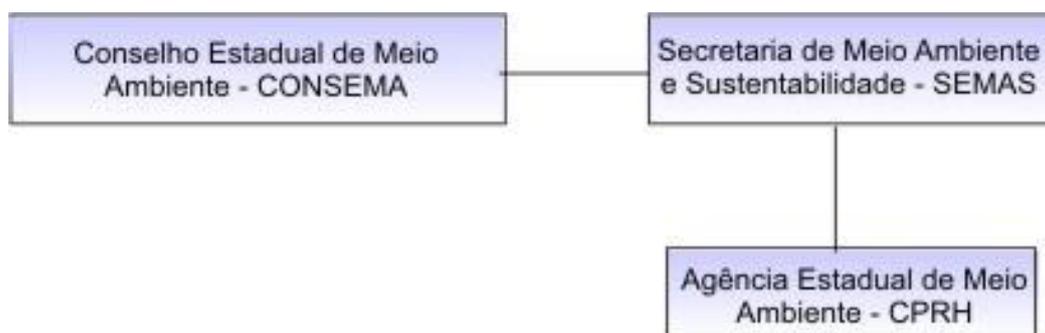
ANO	Fato
2018	A CPRH continua a integrar a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS,
2011	Criação da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, a CPRH passa a integrar a nova pasta com mesma sigla.
2009	Modifica a denominação e a competência do órgão para Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, transferindo a execução das políticas estaduais de recursos hídricos para a Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos.
2003	Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado – SECTMA. Transformação da CPRH - Companhia, para CPRH - Agência, passa a se chamar Agência Pernambucana de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
1997	Passa a se chamar Companhia Pernambucana do Meio Ambiente, mantendo a sigla CPRH.
1976	Criação da Companhia Pernambucana de Controle da Poluição Ambiental e de Administração dos Recursos Hídricos - CPRH

Fonte: CPRH (2018).

Observa-se que a CPRH, tem uma estabilidade, inclusive como estratégia de fortalecimento há manutenção da sigla desde sua criação em 1976, havendo apenas alteração na natureza jurídica e sempre vinculada a Secretaria Estadual responsável pela Formulação da Política de Meio Ambiente em Pernambuco. É missão da CPRH a gestão das Unidades de Conservação Estaduais em Pernambuco, age também no controle de fontes poluidoras, na proteção e conservação dos recursos naturais, na educação ambiental como ferramenta para a gestão ambiental, bem como no desenvolvimento de pesquisas voltadas para a melhoria da qualidade ambiental. Para exercer as suas funções, utiliza-se dos instrumentos de política ambiental: licenças ambientais e autorizações, fiscalização, monitoramento e educação ambiental.

Com a criação, em 2011, da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Semas, desvinculada da Secretaria de Ciência e Tecnologia, a CPRH, autarquia passa a integrar a nova pasta. Com este novo formato de organização institucional o Sistema Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco o Conselho Estadual de Meio Ambiente – Consema continua no papel de colegiado superior, porém a Semas e a CPRH o integram como órgão de definição e execução da política ambiental em Pernambuco (Figura 33).

Figura 33 - Sistema Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco



Fonte: Elaboração própria (2018) a partir do quadro regulatório estadual vigente.

Quando se refere à gestão ambiental brasileira, há como unidade de planejamento os Biomas, assim difere da gestão dos recursos hídricos cuja unidade de planejamento é a bacia hidrográfica.

Sabe-se que a conservação da biodiversidade é muito mais eficiente com a criação de Unidades de Conservação (UC's) representando um bom instrumento para a conservação e manejo da biodiversidade sendo áreas definidas e com regime especial de administração criada legalmente pelo poder público. Por sua vez, as Unidades de Conservação são divididas em: Unidades de Proteção Integral e de Uso Sustentável. Em Pernambuco existem 81 UC, sendo: 40 de Proteção Integral e 41 de Uso Sustentável (Quadro 5).

Quadro 5 – Unidades de Conservação do Estado de Pernambuco.

UNIDADES DE PROTEÇÃO INTEGRAL	TOTAL	UNIDADES DE USO SUSTENTÁVEL	TOTAL
Estações Ecológicas (ESEC)	03	Reservas de Floresta Urbana (FURBs),	08
Parques Estaduais	05	Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPNNs)	14
Refúgios da Vida Silvestre (RVS)	31	Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE).	01
Monumento Natural (MONA).	01	Áreas de Proteção Ambiental (APAs)	18

Fonte: CPRH (2018).

A importância dessas informações é que há a possibilidade de utilizar-se delas para fundamentar a necessidade de integração entre a gestão hídrica com as ambientais tendo como fator relevante que as áreas protegidas encontram-se dentro das bacias hidrográficas.

A Constituição Estadual de Pernambuco (PERNAMBUCO, 1989), também, dedicou um capítulo específico para o Meio Ambiente destacando em seções específicas a proteção do meio ambiente, do solo e sobre os recursos hídricos e minerais. Definindo como competência do poder pública a implantação do processo permanente de gestão ambiental, por meio do Sistema, da Política e do Plano Estadual de Meio Ambiente.

Destaca-se que a criação do Consema teve preceito constitucional (PERNAMBUCO, 1989), difere do Conselho Estadual de Recursos Hídricos que foi por meio de Lei Ordinária.

Tratando-se do Consema observa-se que é diretamente vinculado ao Governador do Estado, cujas principais atribuições são:

- I – deliberar, no âmbito de sua competência, sobre as diretrizes e políticas públicas prevenindo a degradação do meio ambiente em todas as suas formas, impedindo ou minorando impactos ambientais negativos e implementando a recuperação do meio ambiente degradado;
- II - compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente, incentivando a elaboração e a implementação das Agendas 21, estadual e locais;
- III - promover integração dos órgãos e entidades do Sistema Estadual de Meio Ambiente com os setores produtivos, as entidades ambientalistas e com a comunidade;
- IV - promover e orientar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de tecnologias voltadas para uso racional dos recursos naturais; e possibilitar, a toda a comunidade, o acesso a informações concernentes ao meio ambiente.

Assim como no modelo hídrico, as leis estaduais acerca da gestão ambiental estruturalmente são muito semelhantes com as normativas nacionais, conseqüentemente com reflexos nos conselhos estaduais de recursos hídricos e de meio ambiente, com relação a suas competências e formações.

O Consema é um órgão colegiado, consultivo e deliberativo, formado por representantes de entidades governamentais e da sociedade civil

organizada, diretamente vinculado ao Governador do Estado, integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente na qualidade de Órgão Superior.

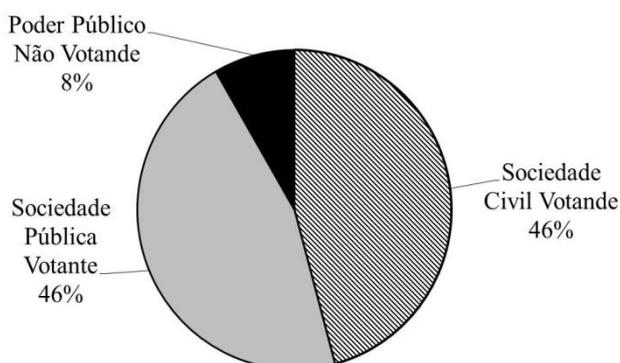
Na estrutura há oito Câmaras Técnicas inclusive uma de Recursos Hídricos, criadas pela Resolução nº 05/2015 sendo estas.

- 1) Biodiversidade;
- 2) Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, Agenda 21 e Educação Ambiental;
- 3) Fauna e Bem Estar Animal;
- 4) Gestão Ambiental e Territorial;
- 5) Economia Sustentável;
- 6) Poluição, Controle e Monitoramento Ambiental;
- 7) Recursos Hídricos;
- 8) Assuntos Normativos.

Destaca-se que o propósito de criação da CT Recursos Hídricos baseia-se nas seguintes diretrizes: estimular os processos de preservação e recuperação dos mananciais e nascentes; incentivar as pesquisas para o adequado uso dos recursos hídricos; acompanhar a atuação da CPRH nos processos de licenciamento e monitoramento do uso dos recursos hídricos; atuar em consonância com as ações do CRH e as ações do COBH's. Porém, desde a sua instituição não houve qualquer deliberação da referida Câmara Técnica, que seria excelente oportunidade de integração dos colegiados.

O Consema é um órgão colegiado, consultivo e deliberativo e o órgão superior do Sistema Estadual de Meio Ambiente composto por 48 membros, sendo: 44 votantes (governo e sociedade civil) e 4 não votantes representantes do Poder Judiciário; Ministério Público Estadual; Ministério Público Federal e Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Figura 34).

Figura 34 – Composição do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (Consema).



Fonte: Semas (2018).

As principais atribuições do Consema: deliberar, no âmbito de sua competência, sobre as diretrizes e políticas públicas garantindo o equilíbrio e a melhoria da qualidade ambiental, prevenindo a degradação do meio ambiente em todas as suas formas, impedindo ou minorando impactos ambientais negativos e implementando a recuperação do meio ambiente degradado; promover integração dos órgãos e entidades do Sistema Estadual de Meio Ambiente com os setores produtivos, as entidades ambientalistas e com a comunidade; e possibilitar, a toda a comunidade, o acesso a informações concernentes ao meio ambiente, visando à preservação dos recursos naturais.

Demonstra-se outro interesse em ação integrada por parte do Consema com relação ao CRH a instituição da Lei nº 15.303, de 2014, alterada pela Lei nº 15.692, de 2015, que consolida e revisa as normas disciplinadoras do Consema /PE (Quadro 6), no seu art. 7º determina:

Exercerão a Presidência, a Vice-Presidência e a Secretaria do Consema /PE, respectivamente, o Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade, o Secretário de Desenvolvimento Econômico e o Diretor Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH. (NR).

Quadro 6 - Leis Estaduais regulamentadoras do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco - Consema /PE.

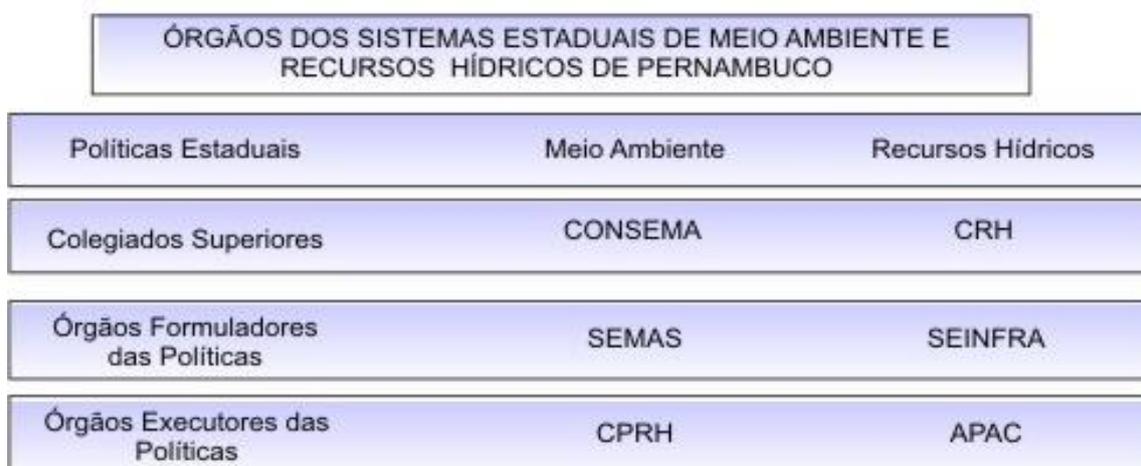
LEIS	EMENTAS
Lei nº 15.692, de 18 de dezembro de 2015.	Altera a Lei nº 13.614, de 4 de novembro de 2008, que consolida e revisa as normas disciplinadoras do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco.
Lei nº 15.303, de 27 de maio de 2014.	Altera a Lei nº 13.614, de 4 de novembro de 2008, que consolida e revisa as normas disciplinadoras do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco.
Lei nº 12.750, de 18 de janeiro de 2005.	Altera o inciso XXI do artigo 5º da Lei nº 11.721, de 17 de dezembro de 1999.
Lei nº 11.734 de 30 de dezembro de 1999	Altera as Leis nos 9.931, de 11 de dezembro de 1986; 11.516, de 30 de dezembro de 1997 e 11.721, de 17 de dezembro de 1999, e dá outras providências.
Lei nº 11.721, de 17 de dezembro de 1999.	Altera a estrutura, competência e funcionamento do Conselho Estadual de Meio Ambiente e dá outras providências.
Lei nº 11.021 de 03 de janeiro de 1994.	Disciplina a estrutura, competência e funcionamento do Conselho Estadual de Meio Ambiente.
Lei nº 10.678, de 17 de dezembro de 1991.	Altera a Lei nº 10.560, de 10 de Janeiro de 1991 e dá outras providências.
Lei nº. 10.560 de 10 de janeiro de 1991.	Regulamenta o artigo 208 da Constituição do Estado, instituindo o Conselho Estadual de Meio Ambiente.
Constituição de Pernambuco 1989.	Cria o Consema.

Fonte: Semas (2018).

Porém avalia-se diante das reuniões e deliberações de ambos os colegiados que não houve efetivamente a integração, mesmo diante de tal estrutura.

Observa-se que atualmente não há unificação dos órgãos que executam ações de meio ambiente e recursos hídricos em Pernambuco (Figura 35), porém até novembro de 2017 houve integração entre a APAC e a CPRH com o balcão único de protocolo de licenciamento ambiental e outorga de direito de uso da água.

Figura 35 – Sistemas Estaduais de Recursos Hídricos e de Meio Ambiente de Pernambuco.



Fonte: Elaboração própria (2019) a partir do quadro regulatório estadual vigente.

Em Pernambuco não há integração das ações das entidades e dos Colegiados, observa-se que não há deliberação conjunta e nem tão pouco deliberações vinculantes entre os entes colegiados estaduais dos Sistemas.

6.2 ASPECTOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

O marco legal que deu início ao processo de gestão dos recursos hídricos no Estado de Pernambuco foi a Lei Estadual nº. 11.426 (Lei das Águas de Pernambuco), de 17 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos. Conjuntamente, foi aprovada a Lei Estadual nº11.427/1997 que

dispõe sobre a Conservação e a Proteção das Águas Subterrâneas no Estado de Pernambuco.

Em 2004, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos instituídos pela Lei 11.426/97 e instalado em dezembro de 1998, conduziu o processo de revisão da Lei Estadual a partir de consulta aos diversos segmentos envolvidos componentes do sistema de recursos hídricos. Este trabalho culminou com a promulgação da Lei nº 12.984 em 30 de dezembro de 2005 ainda vigente, com alterações por meio de leis esparsas.

No ano de 2010, o governo do estado por meio da Lei nº 14.028 criou a Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC), cuja finalidade é executar a Política Estadual de Recursos Hídricos, regular o uso da água em Pernambuco e realizar monitoramento hidrometeorológico e de previsões de tempo e clima no estado a fim de contribuir com o atendimento dos objetivos, fundamentos e diretrizes previstos na Política Estadual de Recursos Hídricos. No Quadro 7 há toda legislação que se refere a gestão de recursos hídricos em Pernambuco.

Quadro7 - Marco legal da gestão dos recursos hídricos em Pernambuco.

NORMA ESTADUAL	DESCRIÇÃO	COMENTÁRIO
Lei nº 16.520, de 2018.	Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.	Remete a política e ações de gerenciamento dos recursos hídricos, inclusive o CRH para a Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos-SEINFRA.
Lei nº 16.069, de 2017.	Altera a Lei nº 15.452, de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.	Remete a política e ações de gerenciamento dos recursos hídricos, inclusive o CRH para a Secretaria de Planejamento e Gestão.
Lei nº 15.452, de 2015 e Lei nº 15.461, de 2015.	Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.	Remete a política e ações de gerenciamento dos recursos hídricos, inclusive o CRH para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
Lei nº 14.028, de 2010.	Cria a Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC),	Para executar a Política Estadual de Recursos Hídricos, e realizar o monitoramento hidrometeorológico e de previsões de tempo e clima.
Lei nº 13.968, de 2009.	Cria a Secretaria Executiva de Energia, na Secretaria de Recursos Hídricos.	Secretaria assume nova denominação: Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos – SRHE.

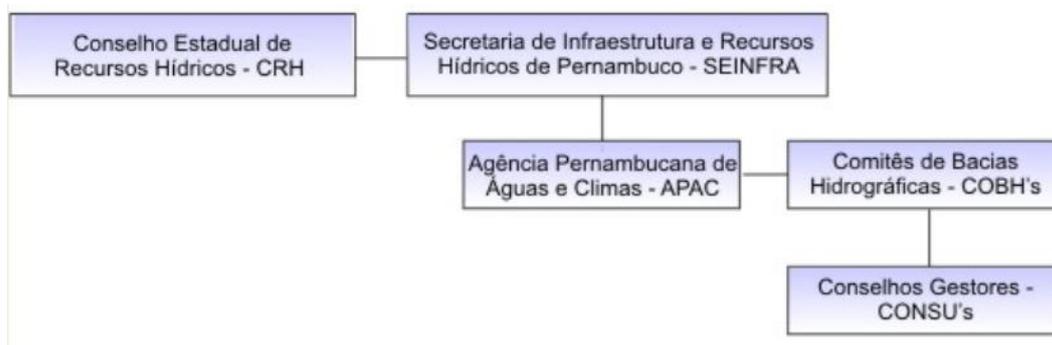
Quadro7 - Marco legal da gestão dos recursos hídricos em Pernambuco.
(Continuação e conclusão)

Lei 13.205, de 2007.	Cria a Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco	Formula e executa as políticas de Recursos Hídricos e de Saneamento no Estado.
Lei nº 12.984, de 2005.	Política Estadual e o Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos (SIGRH)	Revisa a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.
Lei Complementar nº 49, de 2003.	Reforma administrativa do Poder Executivo Estadual.	Extingue a Secretaria de Recursos Hídricos, passando suas atribuições para a SECTMA - planejar, coordenar e implementar a Política Estadual de Recursos Hídricos;
Lei nº 11.629, de 28 de 1999.	Dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, cria e extingue cargos.	Criação da Secretaria de Recursos Hídricos, com a atribuição específica de órgão gestor.
Lei nº 11.427, de 1997.	Dispõe sobre a conservação e a proteção de águas subterrâneas no Estado.	Gestão de águas subterrâneas.
Lei Estadual nº 11.426, de 1997.	Dispõe sobre a Política e o Plano Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos.	A atribuição de Órgão Gestor dos Recursos Hídricos de Pernambuco coube inicialmente à SECTMA, através de sua Diretoria de Recursos Hídricos.

Fonte: Elaboração própria (2019) a partir do quadro regulatório estadual vigente.

Por meio da Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018 ficou estabelecida nova estrutura administrativa do Poder Executivo de Pernambuco e definiu como atribuição da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos, o gerenciamento dos recursos hídricos estaduais, a formulação, execução e implementação de ações, englobando também monitoramento hidrometeorológico e previsões de tempo e clima no Estado, através da APAC, órgão integrante da sua estrutura. Além dos Comitês de Bacias Hidrográficas e dos Conselhos de Usuários (Figura 36).

Figura 36 – Órgãos integrantes do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos de Pernambuco.



Fonte: Elaboração própria (2019) a partir do quadro regulatório estadual vigente.

Observam-se significativas mudanças de vinculação administrativa da Secretaria que atua na gestão de recursos hídricos e da Apac, em curtos espaços de tempo. É notório que a grande alternância da estrutura governamental provavelmente acarreta reflexos negativos na evolução da implementação de avanços gestão das águas trazendo prejuízos ao fortalecimento de todo o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos em Pernambuco.

Destaca-se que independentemente da estrutura onde se encontram vinculados os órgãos de gestão e/ou execução da política setorial da água em Pernambuco os instrumentos de gestão de recursos hídricos, definidos na Lei 12.984, de 2005 são:

- I. planos diretores;
- II. enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;
- III. outorga do direito de uso da água;
- IV. cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- V. sistema de informações dos recursos hídricos;
- VI. fiscalização do uso dos recursos hídricos; e
- VII. monitoramento dos recursos hídricos.

Diante dos instrumentos citados, destacam-se os planos diretores de recursos hídricos, instrumento de planejamento cuja função é orientar o desenvolvimento, devendo conter as diretrizes para o crescimento econômico e a justiça social em condições ecologicamente equilibrada, pondera Braga (2009).

Assim, o governo do estado de Pernambuco elaborou em 1998 o Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH documento que dividiu o Estado em 29 Unidades de Planejamento (UP). A maior parte das grandes bacias hidrográficas pernambucanas situa-se integralmente dentro dos limites do

Estado, exceto as bacias dos Rios Una, Mundaú, Ipanema e Moxotó que possuem parte de sua área de drenagem no Estado de Alagoas. Além dessas, há pequenas bacias compartilhadas com os Estados do Ceará, Paraíba e Alagoas. Porém, encontra-se em processo licitatório para primeira revisão do PERH de 1998.

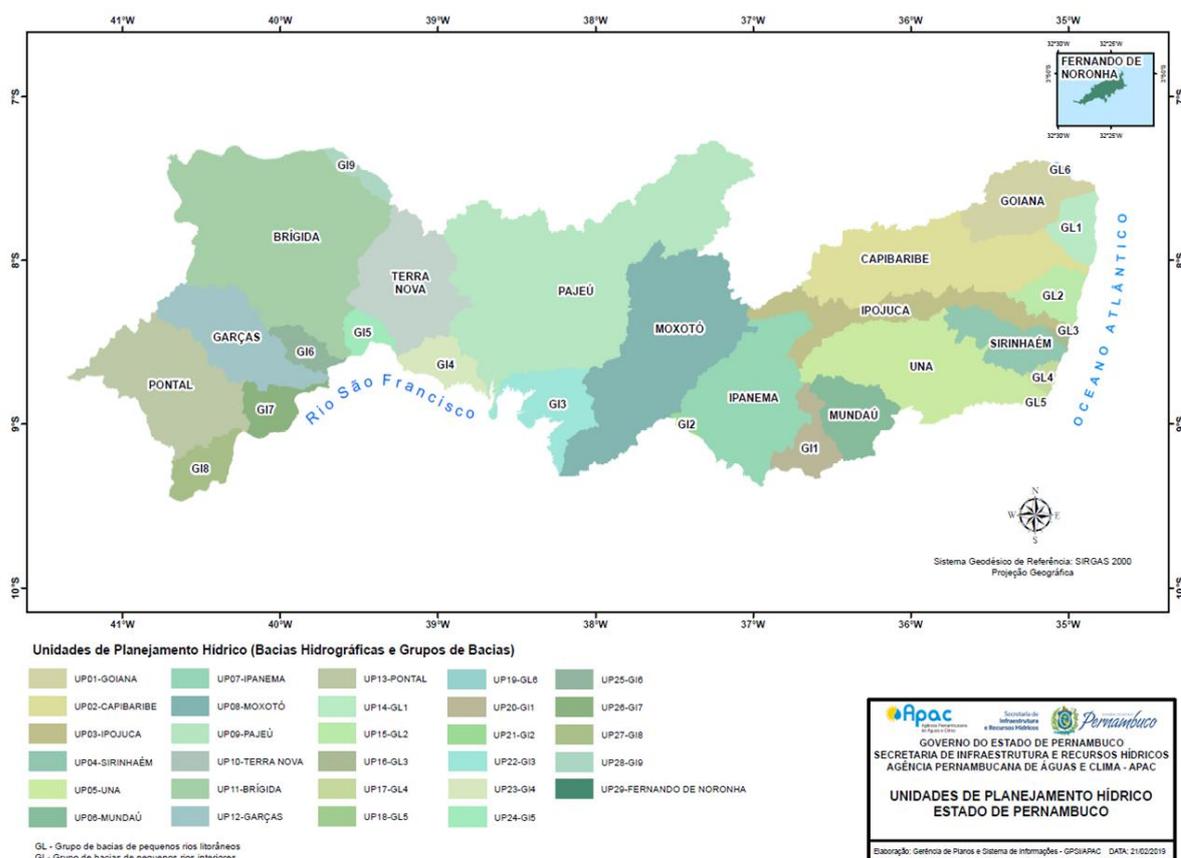
As grandes bacias hidrográficas pernambucanas possuem duas vertentes. Uma em que se relaciona às que escoam para o Rio São Francisco e formam os chamados rios interioranos, além de grupos de pequenos rios interiores. E outra que inclui as que escoam para o Oceano Atlântico e constituem os chamados rios litorâneos, assim como as de pequenos rios do litoral.

As bacias que escoam para o rio São Francisco formam os chamados rios interiores sendo os principais: Pontal, Garças, Brígida, Terra Nova, Pajeú, Moxotó, Ipanema, além de grupos de pequenos rios interiores. As bacias que escoam para o Oceano Atlântico, constituem os chamados rios litorâneos, e os principais são: Goiana, Capibaribe, Ipojuca, Sirinhaém, Una, Mundaú e GL's.

Os Planos diretores podem ser elaborados em várias escalas, podendo ser tomado por referência desde uma região de desenvolvimento, um município, uma bacia hidrográfica ou uma microbacia. Destaca-se a importância do planejamento para execução de ações e como normatizado na lei o planejamento dos recursos hídricos se dar por bacia hidrográfica.

Caracterizando assim, a Divisão Hidrográfica Estadual (Figura 37), composta de 13 Bacias Hidrográficas, 06 Grupos de Bacias de Pequenos Rios Litorâneos (GL1 a GL6), 09 Grupos de Bacias de Pequenos Rios Interiores (GI1 a GI9) e uma bacia de pequenos rios que compõem a rede de drenagem do arquipélago de Fernando de Noronha. É importante salientar que a bacia GI-1 drena parte para o Rio São Francisco (Riacho Traipu) e parte para o Oceano Atlântico (Rio Paraíba).

Figura 37 - Divisão Hidrográfica do Estado de Pernambuco.



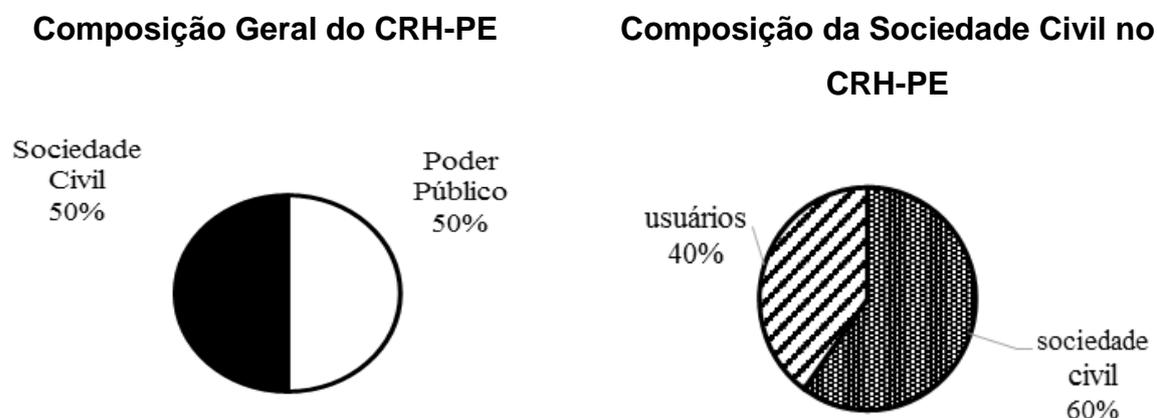
Fonte: APAC (2019).

Em Pernambuco está vigente a Lei nº 12.984, de 2005, que trata da Política Estadual de Recursos Hídricos e do Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos com a seguinte composição: I - Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH; II - Comitês de Bacia Hidrográfica – COBH's; III - Órgão gestor de recursos hídricos do Estado; IV - Órgãos executores do SIGRH/PE; V - Organizações civis de recursos hídricos; e VI - Agências de Bacia.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos foi instituído pela Lei Estadual nº 11.426, de 1997 e instalado em 26 de março de 1998, no Palácio do Campo das Princesas, pelo então governador do Estado Dr. Miguel Arraes de Alencar, que deu posse a seus membros. Nos primeiros anos de funcionamento houve algumas reuniões conjuntas com o Conselho Estadual de Meio Ambiente – Consema, para tratar de assuntos de interesse comum, relacionadas aos programas governamentais de interesse mútuo.

O CRH é o órgão colegiado superior, deliberativo e consultivo do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco/SIGRH, composto por 30 representantes, com representantes do Poder Público Executivo (Federal; Estadual e Municipal); Legislativo Estadual; de entidades da sociedade civil; de organizações de usuários de recursos hídricos; e dos Comitês de Bacia Hidrográfica (Figura 38). É também prevista a participação no CRH, na qualidade de membros especiais, sem direito a voto, representantes do Poder Público e da sociedade civil, de acordo com regulamento, porém até a presente data não houve regulamentação deste dispositivo.

Figura 38—Composição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH.



Fonte: APAC (2018).

Em estrutura organizacional há três câmaras técnicas em funcionamento em caráter permanente, sendo elas de Águas Subterrâneas (CTAS); de Assuntos Legais e Institucionais (CTALI); e de Outorga e Cobrança (CTOC).

Dentre as competências do CRH, estabelecidas na Lei nº 12.984/2005 destacam-se:

- a) discutir e aprovar a Política Estadual de Recursos Hídricos;
- b) homologar o enquadramento dos corpos de água aprovados pelos COBH's ou pelo órgão de recursos hídricos e de meio ambiente, quando couber;
- c) aprovar os valores a serem cobrados pelo uso da água;
- d) opinar sobre toda e qualquer proposta legislativa relacionada com a água; e
- e) aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos/FEHIDRO.

O Estado de Pernambuco possui 08 (oito) comitês de bacia hidrográfica formados, sendo eles: Sirinhaém, Metropolitano Sul, Metropolitano Norte, Capibaribe, Goiana, Ipojuca, Una e Pajeú. Estes comitês de Pernambuco estão instalados e em funcionamento conforme, além do Comitê Federal do Mundaú que encontra-se em estruturação, Quadro 8.

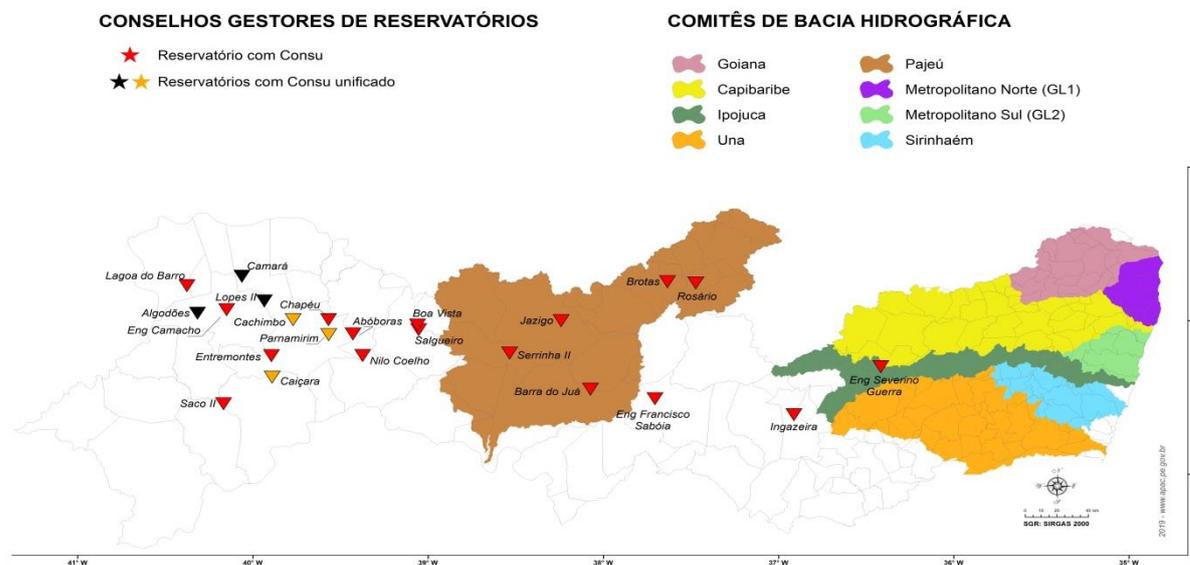
Quadro 8 - Comitês de Bacias Hidrográficas de Pernambuco.

COMITÊ DE BACIA	ATO HOMOLOGAÇÃO RES. CRH nº	DATA INSTALAÇÃO	NÚMERO DE MEMBROS	NÚMERO MUNICÍPIOS	ÁREA DA BACIA (KM²)
Pajeú	03/2000	18/12/1998	25	24	16.839
Ipojuca	02/2002	30/04/2002	30	24	3.514
Una	05/2002	25/11/2002	25	42	6.293
Goiana	02/2004	12/06/2004	30	24	2.878
Capibaribe	07/2007	23/03/2007	45	42	7.557
GL2	01/2012	26/06/2012	30	09	1.264
GL1	02/2015	13/04/2015	30	11	1.188
Sirinhaém	03/2019	20/09/2018	20	19	2.090

Fonte: Adaptado. APAC (2018).

Em Pernambuco há uma singularidade com relação a gestão das águas reservadas em regiões semi áridas na área do agreste e no sertão pernambucano, os Conselhos Gestores de Água (Consu) que são constituídos e reconhecidos na Legislação vigente como organizações civis de recursos hídricos, reconhecidos como órgãos componentes do SIGRH/PE (Figura 39).

Figura 39 - Localização dos Organismos de Bacias em Pernambuco, Comitês de Bacia Hidrográfica – COBH e Conselhos de Usuários de Águas – Consu.



Fonte: APAC (2019).

Assim, os CONSUs são colegiados constituídos para atuar na área de influência de um reservatório ou microbacia, cabendo-lhes propor critérios de uso, conservação e proteção das águas do reservatório, acompanhar a elaboração e execução do plano diretor da bacia, mediar os conflitos pelo uso das águas, motivar a sociedade local para a conservação dos recursos naturais, entre outros. Em Pernambuco, existem 19 Colegiados formados, abrangendo 23 reservatórios (Quadro 9).

Quadro 9 – Conselhos Gestores de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco.

CONSUs	Bacia Hidrográfica	Dominialidade
Bitury	Ipojuca	DNOCS
Brotas	Pajeú	Estado
Ingazeira	Ipanema	Estado
Poço da Cruz	Moxotó	DNOCS
Rosário	Pajeú	DNOCS
Jazigo	Pajeú	Estado
Serrinha	Pajeú	DNOCS
Barra de Juá	Pajeú	DNOCS
Saco II	Garças	DNOCS
Abóboras	Terra Nova	DNOCS

Quadro 9 – Conselhos Gestores de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco. (Continuação e conclusão)

Nilo Coelho	Terra Nova	Estado
Boa Vista	Terra Nova	DNOCS
Salgueiro	Terra Nova	DNOCS
Lagoa do Barro	Brígida	Estado
Engenheiro Camacho	Brígida	DNOCS
Algodões/Lopes II/ Camará	Brígida	DNOCS/Estado/Estado
Entremontes	Brígida	DNOCS
Chapéu	Brígida	Estado
Cachimbo/Caiçara/Parnamirim	Brígida	CODEVASF/Estado/Estado

Fonte: APAC (2018).

Desde o ano de 2005 até a presente data realizaram-se apenas dois Encontros Estaduais de Comitês de Bacias Hidrográficas de Pernambuco, cujo objetivo foi promover a discussão e aprofundamento das questões legais, técnicas e operacionais para a instalação e funcionamento dos Comitês de Bacias e organismos de recursos hídricos no Estado de Pernambuco de forma a fortalecer o Sistema Estadual de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos.

7 DISCUSSÃO

7.1 A SITUAÇÃO INSTITUCIONAL EM ESTADOS BRASILEIROS

Questões relacionadas à integração de órgãos e conselhos de recursos hídricos e de meio ambiente, têm sido objeto de diálogos em diversos fóruns, a fim de tentar ajustar as ações que são de comum interesse quando se trata de gerenciamento dos recursos hídricos e meio ambiente de forma integrada.

Observa-se no Brasil uma ausência de coordenação entre os instrumentos da política ambiental que, no caso específico do tema em estudo, detecta-se pela desconsideração da avaliação prévia de impactos ambientais quando da escolha da classe de qualidade do corpo de água (PIZELLA e SOUZA, 2007)

De acordo com os dados dos estados e as informações obtidas ao longo desse estudo, foi possível observar que na maioria dos Conselhos Gestores Estaduais de Recursos Hídricos e de Meio Ambiente, há semelhança entre as competências e as atribuições dos respectivos colegiados, seguindo o que preceitua a Lei nº 9.433, de 1997 que instituiu a Política e o Sistema Nacional de Recursos Hídricos e a Lei nº 6.938, de 1981 que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente.

Foi observado que há predominância de dois modelos distintos de organização dos sistemas estaduais: um deles é composto por um único órgão gestor, em nível de secretaria que trata tanto de recursos hídricos como de meio ambiente, com duas estruturas de conselhos, também distintas; e outro, no qual existem secretarias específicas, sendo um para recursos hídricos e outro para meio ambiente, ambos com colegiados também distintos (Quadro10).

Quadro 10- Situação institucional da gestão de meio ambiente e recursos hídricos nos estados brasileiros.

Quadro 10- Situação institucional da gestão de meio ambiente e recursos hídricos nos estados brasileiros

MEIO AMBIENTE					RECURSOS HÍDRICOS													
ESTADO/DISTRITO FEDERAL	SECRETARIA	ÓRGÃO GESTORES	CONSELHO	SECRETARIA	ÓRGÃO GESTORES	CONSELHO	ESTADO/DISTRITO FEDERAL	SECRETARIA	ÓRGÃO GESTORES	CONSELHO	ESTADO/DISTRITO FEDERAL	SECRETARIA	ÓRGÃO GESTORES	CONSELHO	SECRETARIA	ÓRGÃO GESTORES	CONSELHO	
ACRE	Secretaria de Meio Ambiente	IBAC - Instituto de Meio Ambiente do Acre	CEMAC - Conselho Estadual de Meio Ambiente Ciência e Tecnologia	Secretaria de Meio Ambiente	IBAC - Instituto de Meio Ambiente do Acre	NÃO há. O que existe é uma Comissão de Recursos Hídricos do CENACT	GOIAS	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	-	CONAMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	-	CERH - Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	-	-	-	CERH - Conselho Estadual de Recursos Hídricos
ALAGOAS	SEMAM - Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	IMA - Instituto de Meio Ambiente	COPEM - Conselho Estadual de Proteção Ambiental Presidente Comendador	SEMAM - Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	IMA - Instituto de Meio Ambiente	COPEM - Conselho Estadual de Proteção Ambiental Presidente Comendador	AMAPÁ	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	-	CONAMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	-	CERH - Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	-	-	-	CERH - Conselho Estadual de Recursos Hídricos
AMAZONAS	SEMA - Secretaria de Meio Ambiente	IFAM - Instituto de Meio Ambiente	CONAMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente	SEMA - Secretaria de Meio Ambiente	IFAM - Instituto de Meio Ambiente	CONAMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente	AMAPÁ	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	-	CONAMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	-	CERH - Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	-	-	-	CERH - Conselho Estadual de Recursos Hídricos
BAHIA	Secretaria de Meio Ambiente	IBEMA - Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	CONAMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	IBEMA - Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	CONAMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente	MATO GROSSO	Secretaria de Meio Ambiente	-	CONAMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente	Secretaria de Meio Ambiente	-	COHERH - Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	-	-	-	COHERH - Conselho Estadual de Recursos Hídricos
CEARÁ	Secretaria de Meio Ambiente	SEMACE - Superintendência Estadual de Meio Ambiente	CONAMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente	Secretaria de Recursos Hídricos	SEMACE - Superintendência Estadual de Meio Ambiente	CONAMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente	MATO GROSSO DO SUL	Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, Cultura e Turismo	IBAMA - Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul	CONAMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente	Secretaria de Meio Ambiente	IBAMA - Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul	CERH - Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	-	-	-	CERH - Conselho Estadual de Recursos Hídricos
DISTRITO FEDERAL	Secretaria de Meio Ambiente	IBAMA - Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	CONAMA - Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal	Secretaria de Recursos Hídricos	ADASADEF - Agência Reguladora de Água e Saneamento	CONAMA - Conselho de Recursos Hídricos	MINAS GERAIS	Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	FEAM - Fundação Estadual de Meio Ambiente - Agência Reguladora de Saneamento	CONAMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente	Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas	CERH - Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	-	-	-	CERH - Conselho Estadual de Recursos Hídricos
ESPIRITO SANTO	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	SEMA - Instituto Estadual de Meio Ambiente	CONAMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	SEMA - Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	CONAMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente	PARANÁ	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	-	CONAMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	-	CERH - Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	-	-	-	CERH - Conselho Estadual de Recursos Hídricos
							PARANÁ	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	INPA - Instituto Ambiental do Paraná	CONAMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	INPA - Instituto Ambiental do Paraná	CERH - Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	-	-	-	CERH - Conselho Estadual de Recursos Hídricos
							PERNAMBUCO	Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	CPMA - Companhia Estadual de Meio Ambiente	CONAMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	APAC - Agência Pernambucana de Águas e Clima	CONAMA - Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	-	-	-	CONAMA - Conselho Estadual de Recursos Hídricos
							PAULISTA	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	-	CONAMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	-	CERH - Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	-	-	-	CERH - Conselho Estadual de Recursos Hídricos
							PIAUÍ	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	-	CONAMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	-	CERH - Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	-	-	-	CERH - Conselho Estadual de Recursos Hídricos
							RIO DE JANEIRO	Secretaria de Meio Ambiente	INEA - Instituto Estadual de Ambiente	CONAMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente	Secretaria de Meio Ambiente	INEA - Instituto Estadual de Ambiente	CERH - Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	-	-	-	CERH - Conselho Estadual de Recursos Hídricos
							RIO GRANDE DO NORTE	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	DEMA - Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente	CONAMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	INGARH - Instituto de Gestão das Águas	CONAMA - Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	-	-	-	CONAMA - Conselho Estadual de Recursos Hídricos
							RIO GRANDE DO SUL	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	-	CONAMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	-	CERH - Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	-	-	-	CERH - Conselho Estadual de Recursos Hídricos
							RONDÔNIA	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	COPLAN - Superintendência de Administração e de Meio Ambiente	CONAMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	AGISA - Agência Estadual de Gestão das Águas de Rondônia	CERH - Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	-	-	-	CERH - Conselho Estadual de Recursos Hídricos
							RORAIMA	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	-	CONAMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	-	CERH - Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	-	-	-	CERH - Conselho Estadual de Recursos Hídricos
							SANTA CATARINA	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	-	CONAMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	-	CERH - Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	-	-	-	CERH - Conselho Estadual de Recursos Hídricos
							SÃO PAULO	Secretaria de Meio Ambiente	SEMACE - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo	CONAMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	SEMACE - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo	CERH - Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	-	-	-	CERH - Conselho Estadual de Recursos Hídricos
							SERGIPE	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	-	CONAMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	-	CERH - Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	-	-	-	CERH - Conselho Estadual de Recursos Hídricos
							TOCANTINS	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	NATURATINS - Instituto Naturalista do Tocantins	CONAMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	NATURATINS - Instituto Naturalista do Tocantins	CERH - Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	-	-	-	CERH - Conselho Estadual de Recursos Hídricos

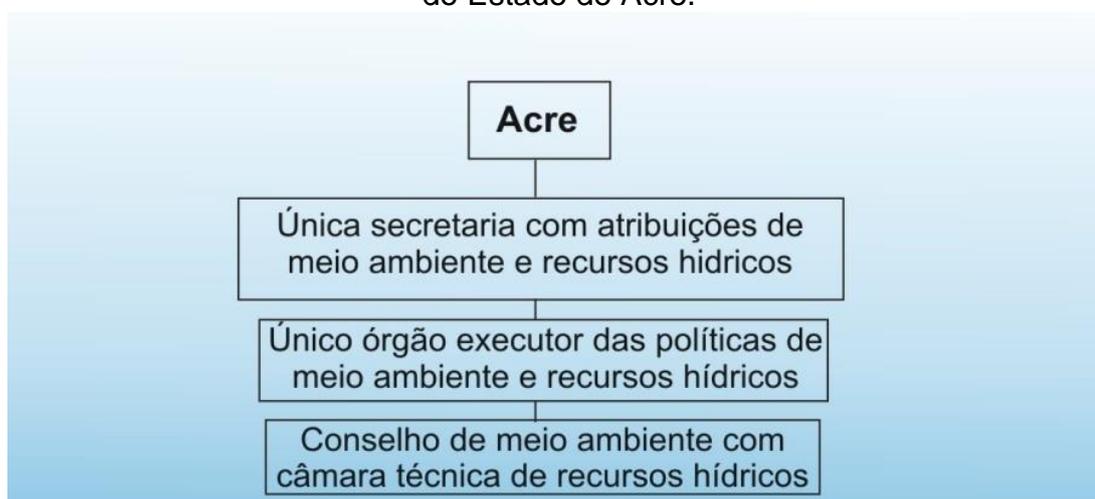
Fonte: Elaboração própria (2019) a partir dos quadros regulatórios estaduais vigentes

Fonte: Elaborado pela autora (2019).

Após analisar todos os modelos de gestão existentes nos estados brasileiros, foi constatado não haver integração efetiva dos colegiados em nenhum dos modelos, mesmo tendo sido consideradas algumas tentativas de integração em alguns estados.

Dentre os quais destacando o Estado do Acre, que apresentou maior diferença que os demais Estados à criação de um Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos no qual estão inseridos e contemplados instrumentos ambientais que comumente situam-se em pastas distintas. Onde há apenas um único Conselho, o de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, não se destacando na denominação os recursos hídricos. Há uma única estrutura de secretaria e de órgão executor das políticas de meio ambiente e de recursos hídricos neste estado. No caso do Acre, percebe-se também a singularidade no que diz respeito à constituição de uma câmara técnica de recursos hídricos, no conselho de meio ambiente (Figura 40), constatando não haver efetivamente a integração entre os colegiados, conselho e câmara.

Figura 40- Modelo institucional do Sistema de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Acre.



Fonte: Elaborado pela autora, (2018) a partir do quadro regulatório estadual vigente.

Também foi observada a mesma singularidade na forma de organização dos sistemas de gestão nos Estados de Sergipe e Santa Catarina onde apresenta apenas uma única secretaria com atribuições de gestão hídrica e ambiental, não havendo órgão da administração indireta responsável por ações de execução da política de recursos hídricos, porém, existem dois colegiados gestores distintos, de meio ambiente e de recursos hídricos. Embora exista o órgão executor da política de

meio ambiente, as ações de gestão de recursos hídricos são desenvolvidas diretamente pela secretaria como observado na Figura 41.

Figura 41 - Modelo institucional do Sistema de Meio Ambiente e Recursos Hídricos dos Estados de Sergipe e Santa Catarina.



Fonte: Elaborado pela autora, (2018) a partir dos quadros regulatórios estaduais vigentes.

Na Figura 42, caso do Espírito Santo há também única secretaria e único órgão executor para as atribuições de gestão ambiental e dos recursos hídricos.

Figura 42 - Modelo institucional do Sistema de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo.

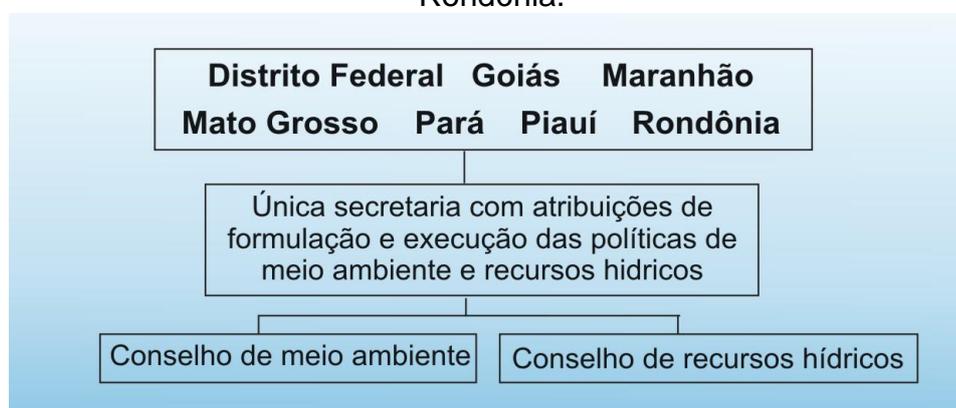


Fonte: Elaborado pela autora, (2018) a partir do quadro regulatório estadual vigente.

Porém, vale salientar que os colegiados são distintos, sendo um de meio ambiente estadual e há colegiados por região do estado e o outro de recursos hídricos e depois de avaliado as deliberações dos Colegiados participativos não foi identificada nenhuma evidência de integração no Estado.

No Distrito Federal e os estados de Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí e Rondônia possuem organizações institucionais semelhantes (Figura 43), tendo em vista que contam nas suas formas de organização com única secretaria, onde estão contempladas as competências de formulação e execução das ações das políticas de meio ambiente e de recursos hídricos, porém com dois colegiados distintos, um para cada política setorial. Não existindo órgãos da administração indireta responsáveis pela execução das diferentes ações.

Figura 43 - Modelo institucional do Sistema de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal e dos Estados de Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí e Rondônia.



Fonte: Elaborado pela autora, (2018) a partir dos quadros regulatórios estaduais vigentes.

A atual experiência dos estados de Minas Gerais, da Paraíba e do Rio Grande do Norte (Figura 44) evidencia o modelo de única secretaria com atribuições de meio ambiente e recursos hídricos, mas com órgãos executores distintos, além dos respectivos conselhos de meio ambiente e de recursos hídricos. Ressaltando além da estrutura semelhante aos referidos estados, o estado do Rio Grande do Norte tem na estrutura da Secretaria como entidade vinculada a Companhia de Águas e Esgoto do Estado.

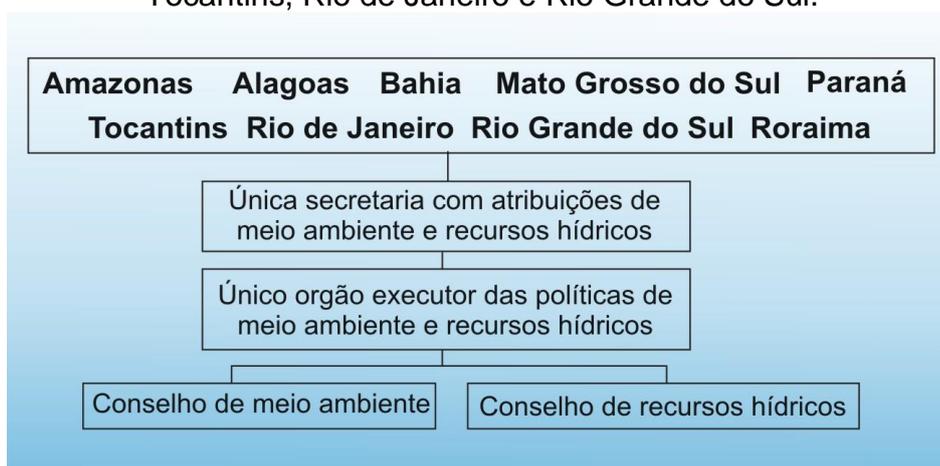
Figura 44 - Modelo institucional do Sistema de Meio Ambiente e Recursos Hídricos dos Estados de Minas Gerais, do Rio Grande do Norte e da Paraíba.



Fonte: Elaborado pela autora, (2018) a partir dos quadros regulatórios estaduais vigentes.

Os Estados do Amazonas, Alagoas, Bahia, Mato Grosso do Sul, Paraná, Tocantins, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, assumiram formas de organização semelhantes, com única secretaria e único órgão executor para as atribuições de gestão ambiental e dos recursos hídricos. Porém, vale salientar que os colegiados são distintos, sendo um de meio ambiente e o outro de recursos hídricos (Figura 45).

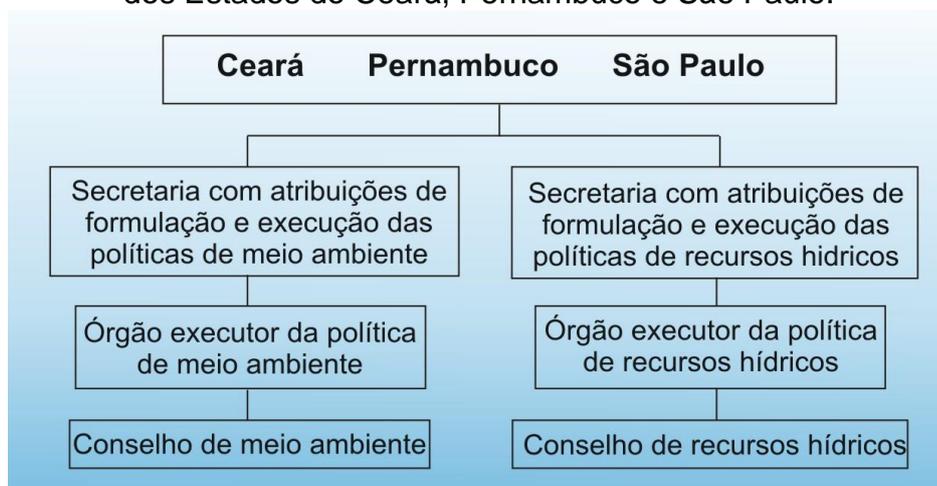
Figura 45- Modelo institucional do Sistema de Meio Ambiente e Recursos Hídricos dos Estados do Amazonas, Alagoas, Bahia, Mato Grosso do Sul, Paraná, Roraima, Tocantins, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.



Fonte: Elaborado pela autora, (2018) a partir dos quadros regulatórios estaduais vigentes.

Nos Estados do Ceará, Pernambuco e São Paulo existem duas estruturas de gestão distintas com sistemas completamente independentes, não havendo integração das estruturas organizacionais (Figura 46).

Figura 46 - Modelo institucional do Sistema de Meio Ambiente e Recursos Hídricos dos Estados do Ceará, Pernambuco e São Paulo.



Fonte: Elaborado pela autora, (2018) a partir dos quadros regulatórios estaduais vigentes.

Particularmente em Pernambuco observa-se a existência de uma Câmara Técnica de Recursos Hídricos no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente. De acordo com a implantação dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos e atuação dos colegiados dos Sistemas de Recursos Hídricos destes estados observa-se que Pernambuco está consideravelmente menos avançado, podendo ter como justificativa a desestabilidade de vinculação institucional dos órgãos gestor e executor da PERH e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Segundo Cavalcanti (1991) a gestão integrada da oferta e demanda das águas para usos múltiplos, atendendo aos critérios de proteção ambiental compatíveis com o conceito de desenvolvimento sustentável, tem na outorga de uso da água um instrumento básico, envolvendo aspectos técnicos, legais e econômicos.

A tempos já tem-se observado essa lacuna em relação a falta de uma gestão integrada entre as Secretaria de Recursos Hídricos e Secretaria de Meio Ambiente havendo uma preocupação cada vez mais crescente com a sustentabilidade no país, Pizella e Souza, 2007 realizou um trabalho que teve como objetivo a analisar os problemas existentes na gestão da qualidade hídrica brasileira frente às premissas de sustentabilidade ambiental, comparando a estratégias adotadas com países de referência, identificando novas tendências. No qual foi constatado entraves de várias ordens na gestão brasileira principalmente na institucional, onde foi falta de articulação entre os instrumentos das políticas hídrica e ambiental, dificuldades na criação de Comitês e as Agências de Bacias, e concluiu em seu diagnóstico, levantar recomendações para o aperfeiçoamento do sistema. O que vem ressaltar a

real necessidade de se implantar um modelo que possibilite fornecer atribuições que contribuam com rapidez e eficácia na implantação dos instrumentos de gestão entre as duas secretarias.

7.2 A SITUAÇÃO INSTITUCIONAL DE PERNAMBUCO

Nesse estudo, foram realizadas entrevistas junto a gestores de meio ambiente e de recursos hídricos de Pernambuco, cujos resultados na íntegra estão contidos nos Apêndices B, C, D, E, F e G desta pesquisa. A entrevista pessoal e gravada, consistiu de seis perguntas diretas.

Assim sendo, são apresentados extratos que resumem as ideias dos entrevistados, sem a identificação do autor, bem como análises das respostas a partir das opiniões apresentadas pelos entrevistados. O critério de seleção dos 06 (seis) entrevistados foi de gestores públicos estaduais com atuação em órgãos públicos de gestão ambiental, recursos hídricos e do meio ambiente.

Pergunta 1 - No seu entendimento, quais as afinidades possíveis entre a gestão de meio ambiente e a de recursos hídricos? (Quadro 11; Apêndices B; C; D; E; F; G).

Quadro 11 - Essências das respostas da Pergunta1

ENTREVISTADO	ESSENCIA DA RESPOSTA
Gestor A	Trata-se de forma natural, mas os focos das gestões têm objetivos distintos. A gestão dos recursos hídricos visa o desenvolvimento socioeconômico já a do meio ambiente visa manter os recursos de forma preservacionista.
Gestor B	Todas, quando se trata de gestão de Bacia Hidrográfica. Dentro de ecossistemas não há gestão hídrica sem gestão ambiental.
Gestor C	Há afinidades na integração do ponto de vista operacional no balcão único, fiscalização conjunta e painel de monitoramento.
Gestor D	Todas, desde que haja visão sistêmica da gestão integrada entre meio ambiente e recursos hídricos.
Gestor E	Várias, por ter vários instrumentos comuns, já que a água é uma parte do meio ambiente tem que atuação integrada. Do ponto de vista das diferenças temos que destacar os objetivos e as formas de organização.
Gestor F	Devem ser tratadas como complementares, aparentemente as questões ambientais são tratadas como entraves às questões hídricas

Fonte: Entrevistas realizadas pela autora (2018).

Diante das respostas apresentadas para pergunta 1 conclui-se que todos concordam que há afinidades entre a gestão de meio ambiente e de recursos hídricos, mas que, apesar dessa afinidade, existe a dificuldade do ponto de vista operacional para ações conjuntas.

Pergunta 2 - Como vê a possibilidade da gestão integrada de recursos hídricos e do meio ambiente em Pernambuco? (Quadro 12; Apêndices B; C; D; E; F; e G).

Quadro 12 - Essências das respostas da Pergunta 2

ENTREVISTADO	ESSENCIA DA RESPOSTA
Gestor A	Não vejo, são gestões distintas. Com objetos de implementação distintos e forma de atuação diferentes, embora os fluxos devam ser interligados e sistêmicos. Como a emissão de licenças e outorgas.
Gestor B	Não vejo, porque é muito fragmentada/setorial. Em Pernambuco, culturalmente as políticas de meio ambiente e recursos hídricos não interagem.
Gestor C	Sim, entendo possível, por meio de ajuste legal na Lei de criação da APAC.
Gestor D	Sim, mas é necessária a visão política do governante, para a integração em uma mesma estrutura das duas políticas.
Gestor E	Sim, já houve efetiva integração no fim da década de 1990, com a implantação de protocolo único de licenciamento ambiental e outorga. Acredita que deve ser retomado este modelo integrado que proporciona agilidade e desburocratização.
Gestor F	Já houve experiência neste sentido, mas a postura de técnicos da área de engenharia com visão somente de hidráulica atrapalhou todo o processo. Este foco da gestão hídrica não permite esta interação com a gestão ambiental.

Fonte: Entrevistas realizadas pela autora (2018).

Com relação à possibilidade da gestão integrada diante das respostas apresentadas para pergunta 2. Houve posições bem distintas, com afirmações de negativa desta possibilidade de integração em Pernambuco e de possibilidade. Porém observa-se que é muito controversa esta questão no Estado a nível de gestores.

Pergunta 3 - O que pode ser facilitador para esta integração de gestão? (Quadro 13; Apêndices; B; C; D; E; F; e G).

Quadro 13- Essências das respostas da Pergunta 3

ENTREVISTADO	ESSENCIA DA RESPOSTA
Gestor A	O entendimento dos fluxos dos processos de outorga de uso da água e licenciamento ambiental.
Gestor B	O planejamento eficaz e intersetorial das ações com estruturação das políticas de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos, estando sob a responsabilidade da mesma Secretaria de Estado.
Gestor C	Mudança da lei da APAC e fortalecimento dos órgãos estaduais e municipais.
Gestor D	A propositura de novo modelo de gestão da estrutura do governo.
Gestor E	Boa vontade e interesse dos gestores desde a análise das estruturas, passando pelas atribuições e identificando as “sombras” de competências.
Gestor F	O maior facilitador deveria ser o Governo, que tem imponderado muito o setor hídrico e não tem o mesmo tratamento com a questão ambiental. Mas deve-se tratar como viável esta integração, ressalta os usuários, as populações tradicionais e os habitantes das áreas preservadas.

Fonte: Entrevistas realizadas pela autora (2018).

Diante das respostas apresentadas para pergunta 3 é consenso entre os entrevistados que a opinião de que é possível a integração das políticas, desde que, haja ajustes desde a alteração de legislação e decisão de governo com conseqüente rebatimento na forma de organização das instituições.

Pergunta 4 - O que pode ser dificultador desta integração de gestão?(Quadro 14; Apêndices B; C; D; E; F; e G).

Quadro 14- Essências das respostas da Pergunta 4

ENTREVISTADO	ESSENCIA DA RESPOSTA
Gestor A	A visão corporativa e institucional.
Gestor B	A sobreposição de ações e a desarticulação das atuações.
Gestor C	A competência dos órgãos envolvidos, acentuando-se quando ocorre a participação dos municípios. Maior dificuldade Jurídica e instabilidade institucional da APAC.
Gestor D	A junção das competências de execução de obras e de licenciamento ambiental em um mesmo órgão
Gestor E	Estruturas administrativas em secretarias distintas.
Gestor F	Decisão política e divisão de poder.

Fonte: Entrevistas realizadas pela autora (2018).

Diante das respostas apresentadas para pergunta 4 com relação a identificação de possíveis fatores dificultadores foi registrado como tal a falta de interesse político e a repartição de poderes e as atuais competências de órgãos envolvidos o que carece ajustes. Foi também destacado como aspecto dificultador a predominância da visão corporativa e institucional bem como a sobreposição das ações, a atual desarticulação das atuações e o fato de estarem em secretarias distintas. Pergunta 5 - Considera viável a junção dos conselhos de recursos hídricos e de meio ambiente em Pernambuco? Por quê? (Quadro 15; Apêndices B; C; D; E; F; e G).

Quadro 15- Essências das respostas da Pergunta 5

ENTREVISTADO	ESSENCIA DA RESPOSTA
Gestor A	Não há viabilidade de um Conselho único, porém pode ter atuação integrada.
Gestor B	Não. Por uma questão cultural de Pernambuco. É viável aproximação pelas proximidades dos assuntos.
Gestor C	Não. A atuação deve ocorrer separadamente, mas pode ter pontos de integração com Câmara Técnica conjunta.
Gestor D	Não. Poderia se iniciar com Câmaras Técnicas comuns entre os conselhos.
Gestor E	Não. Há interfaces, mas as visões e formas de atuações são diferentes por vezes contraditórias.
Gestor E	Sim. Mas em Pernambuco atuam de forma dissociada.
Gestor F	Sim, estão numa esfera deliberativa onde os conselheiros emitem suas deliberações, que deveriam serem monitoradas, mas atuam de forma dissociada.

Fonte: Entrevistas realizadas pela autora (2018).

Com relação à pergunta 5 a grande maioria dos entrevistados afirma a impossibilidade de unificação dos conselhos gestores estaduais em Pernambuco.

Pergunta 6 - Qual o alcance dos comitês de bacia hidrográfica para a gestão integrada de recursos hídricos e do meio ambiente? (Quadro 16; Apêndices B; C; D; E; F; e G).

Quadro 16 – Essências das respostas da Pergunta 6.

ENTREVISTADO	ESSENCIA DA RESPOSTA
Gestor A	Os COBH's precisam de amadurecimento e capacitação permanente. Inclusive das comunidades de suas áreas de atuação. Há preocupação equivocada de que os COBH's são ONG's.
Gestor B	Funcionamento precário. Sem respaldo legal que viabilize as ações, apoio na estrutura e visibilidade não há alcance.
Gestor C	Por se tratar de bacia hidrográfica como unidade de planejamento, tem que haver fortalecimento e reconhecimento da área ambiental e do papel do COBH.
Gestor D	Grande potencial para integração das políticas de meio ambiente e recursos hídricos em Pernambuco.
Gestor E	Muito importante podendo também atuar como braço executivo de ações da política ambiental
Gestor F	Esta seria a grande solução e poderiam ter papel integrador das agendas.

Fonte: Entrevistas realizadas pela autora (2018).

Com relação à pergunta 6 e diante das respostas apresentadas observa-se que deve haver reconhecimento e fortalecimento destas instâncias, tendo em vista o grande potencial dos mesmos diante da sua missão legal.

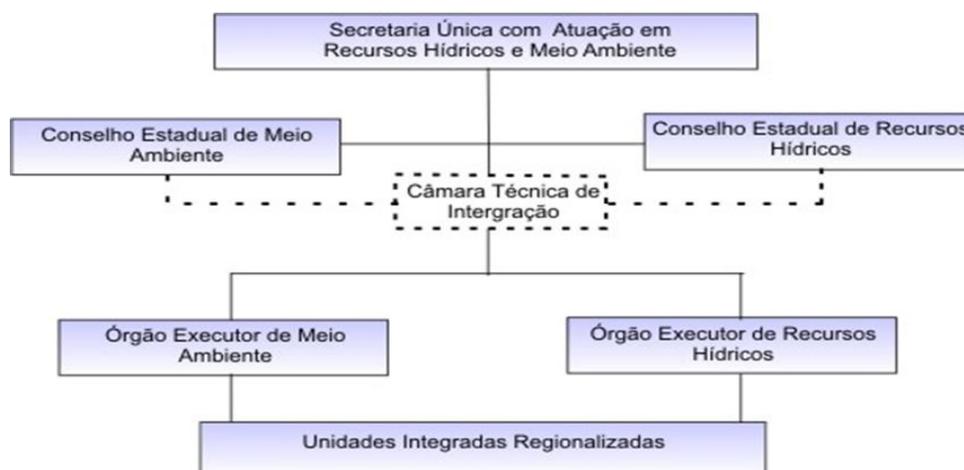
7.3 PROPOSTA DE MODELO PARA UMA GESTÃO INTEGRADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Diante das observações e análises realizadas em todas as estruturas existentes nos Estados brasileiros e considerando principalmente as peculiares de Pernambuco na gestão exercida no estado de Pernambuco, de forma simplificada, propõe-se o arranjo institucional inédito, para Pernambuco (Figura 47), evidenciando os componentes dos Sistemas Estaduais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos de Pernambuco.

Este arranjo vem propor estruturas descentralizadas, instituídas com objetivos de dar maior capilaridade no Estado com reflexos na atuação de forma mais eficaz no controle ambiental e dos recursos hídricos. Tais estruturas descentralizadas em âmbitos regionais devem ter garantidos os arcabouços com requisitos fundamentais bem dimensionados, tais como: informações básicas consistentes e bem estruturadas, espaço físico adequado e bem dimensionado, equipes técnicas em nível compatível e especificamente treinadas, além de um bom sistema de informações integrado conectado em rede, com os órgãos de origem e outros, possíveis, sistemas de outras políticas setoriais.

Diante das recomendações é possível e importante avaliar e implantar alternativas em formas de atuação integrada no Estado de Pernambuco, na expectativa de promover a gestão dos recursos naturais com maior fluidez corroborando para uma gestão que garanta maior sustentabilidade ao estado.

Figura 47 - Proposta de arranjo institucional para Pernambuco.



Fonte: Elaborado pela autora, (2018).

Para tanto foi estabelecido um modelo de arranjo cujos aspectos correspondem a seguinte sequência:

- 1- Quanto aos conselhos superiores de gestão, parece razoável que permaneçam individualizados, mas com importantes pontos de integração, tais como a participação de representantes de recursos hídricos no Consema e do meio ambiente no CRH. Além disso, que se constitua pelo menos uma câmara técnica integrada, entre os dois conselhos.
- 2- Criação de uma Secretaria onde estejam englobadas as funções de gerenciamento dos Recursos Naturais, Controle Ambiental e Recursos Hídricos, sob um comando único, para colaborar com gerenciamento sistêmico dos recursos naturais.
- 3- Esta Secretaria com atribuição unificada deverá coordenar os sistemas de gerenciamento dos recursos hídricos e ambientais e presidir dos conselhos estaduais (CONSEMA e CRH) e conduzir as das políticas integradas.
- 4- Permanência de órgãos distintos da administração indireta, semelhante ao modelo atual (APAC e CPRH), contando estes órgãos com estruturas regionalizadas para ampliar a capilaridade das atuações e atingimento dos objetivos de forma mais eficaz.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa identificou diferentes modelos de sistemas de meio ambiente e de recursos hídricos nas unidades da federação. Concluindo que os arranjos institucionais para gerenciamento dos recursos hídricos e do meio ambiente no Brasil, não possuem a visão sistêmica com fortes interfaces entre si em suas estruturas de gestão hídrica e ambiental correspondendo uma baixa integração em todos os estados analisados. O que ressalta a necessidade da articulação de políticas públicas que atuem no cenário da gestão dos bens naturais entre os órgãos e unidades colegiadas em cada estado.

Em Pernambuco, não obstante os significativos avanços alcançados na execução da Política de Recursos Hídricos e na implantação de seus instrumentos demonstram fragilidade e instabilidade no arranjo institucional, apesar da criação da APAC em 2010, que é órgão responsável pela formulação da política de gerenciamento dos recursos hídricos no âmbito da administração direta, há lacunas que precisam ser preenchidas para se concretizar uma gestão integrada. A vulnerabilidade causada pelas constantes mudanças na estrutura do Sistema Estadual dos Recursos Hídricos pode ser apontada como fator desfavorável a implementação das ações de recursos hídricos no Estado de Pernambuco, tanto na APAC quanto na Secretaria à qual é subordinada.

No que se refere aos órgãos estaduais que atuam na gestão do meio ambiente, observa-se um grau de fortalecimento e estabilidade do Sistema ambiental mais consolidado, com a permanência da CPRH como órgão executor da política ambiental e da respectiva Secretaria à qual está subordinada. Cabe ressaltar que é possível e importante avaliar e implantar alternativas de formas de atuação integrada no Estado de Pernambuco, na expectativa de promover na gestão dos recursos naturais.

No que concerne à integração, sugere-se de forma simplificada a adoção, o modelo de arranjo institucional observado na Figura 47, Proposta de modelo para uma gestão integrada no Estado de Pernambuco, que visa promover implementação de uma gestão integrada no Estado de Pernambuco, o modelo evidencia os componentes dos Sistemas Estaduais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos de Pernambuco, possibilitando melhor atuação nas tomadas de decisões e articulações das ações com eficácia no controle ambiental e dos recursos hídricos.

REFERÊNCIAS

ACRE. **Lei Complementar nº 300, de 9 de Julho de 2015**. Altera a Lei Complementar n. 247, de 17 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo; a Lei n. 2.308, de 22 de outubro de 2010, que cria o Sistema Estadual de Incentivos a *Serviços Ambientais – SISA*, o *Programa de Incentivos por Serviços Ambientais – ISA Carbono* e demais Programas de Serviços Ambientais e Produtos Ecosistêmicos do Estado do Acre; a Lei n. 1.426, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a preservação e conservação das florestas do Estado, institui o Sistema Estadual de Áreas Naturais Protegidas, cria o Conselho Florestal Estadual e o Fundo Estadual de Florestas, e dá outras providências.

Disponível em: < <http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2015/07/LeiComp300.pdf>>. Acesso em: 27 maio 2017.

_____. **Lei nº 1.500, de 15 de Julho de 2003**. Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Acre, dispõe sobre infrações e penalidades aplicáveis e dá outras providências. Disponível em: < <http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2014/09/Lei1500.pdf>>. Acesso em: 27 maio 2017.

_____. **Lei nº 1.117, de 26 de Janeiro de 1994**. Dispõe sobre a política ambiental do Estado do Acre, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2014/09/Lei1117.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2018.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (ANA). **A Evolução da Gestão dos Recursos Hídricos no Brasil**. The Evolution of Water Resources Management in Brazil. Brasília: [S.n.], DF. 2002.

_____. **Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil**. Brasília: ANA, 2009.

_____. **Panorama do enquadramento dos corpos d'água**. Cadernos de Recursos Hídricos. 2005.

_____. **Programa de despoluição de bacias hidrográficas: Manual de operação**. Brasília. 2001.

_____. **Relatório contendo Estado da Arte Institucional no Brasil sobre Agências de Bacia e Entidades Delegatárias na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco**. [S.l.: s.n.], 2007. Disponível em: <http://cbhsaofrancisco.org.br/2017/download/centro-de-documentacao/estudos_sobre_ag%C3%A2ncias_de_%C3%81guas/Estudo.tecnico.Agencia.produto.02.Granziera.pdf>. Acesso em: 10 maio 2017.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (SIH/ANEEL). **Informações hidrológicas brasileiras**. Brasília: ANEEL, 1999.

AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA (APAC). **Banco de Informações de Bacias hidrográficas**. Disponível em: <<http://www.apac.pe.gov.br>>. Acesso em: 16 jul. 2018.

_____. GERÊNCIA DE PLANOS E SISTEMA DE INFORMAÇÕES – GPSI/APAC. **Mapa de bacias hidrográficas com comitê em Pernambuco.** Disponível em: <<http://www.apac.pe.gov.br>>. Acesso em: 16 março. 2019.

AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE MEIO AMBIENTE (CPRH). **Banco de Informações de Unidades de Conservação da Natureza.** Disponível em: <http://www.cprh.pe.gov.br/ARQUIVOS_ANEXO/_UCs_PM_e_CG_abr_2015-1;5001;20150414.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2018.

AGUIAR, Wagner José de. **O papel dos conselhos gestores municipais na implementação de políticas e práticas ambientais: o caso do Alto Capibaribe, Pernambuco – Brasil.** 2017. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, UFPE, Recife, 183p. 2017.

ALAGOAS. **Lei Delegada nº 21, de 4 de Abril de 2003.** Dispõe sobre o Conselho Estadual de Proteção Ambiental – CEPRAM. Disponível em: <<http://www.semarrh.al.gov.br/aceso-a-informacao/legislacao-documentos/leidelegada21de4deabrilde2003.pdf>>. Acesso em: 27 maio 2018.

_____. **Lei nº 5.965 de 10 de novembro de 1997.** Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos. Institui o Sistema Estadual de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos e dá outras providências. Disponível em: <[file:///C:/Users/Sandra%20Ferraz/Downloads/Lei_5965%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Sandra%20Ferraz/Downloads/Lei_5965%20(1).pdf)>. Acesso em: 27 maio 2018.

AMAZONAS. **Lei nº 2985, de 18 de Outubro de 2005** Regulamenta o Art. 220, § 1º e § 2º da Constituição Estadual, institui o Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Amazonas – CemaAM e dá outras providências. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/sapl_documentos/norma_juridica/7440_texto_integral>. Acesso em: 27 maio 2018.

AVELINO, D.P.; SANTOS, J.C. O Fórum Inter conselhos e a consolidação de agendas transversais de planejamento (Inter-council Forum as a strategy for fostering transversal agendas of public planning), **Revista Brasileira de Planejamento e Orçamento**, Brasília, v. 4, n. 2, p 150-163, 2014.

BAHIA. **Lei Nº 6.855 de 12 de Maio de 1995.** Dispõe sobre a Política, o Gerenciamento e o Plano Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências." Disponível em : <<http://www.seia.ba.gov.br/legislacao-ambiental/leis/lei-n-6855> > . Acesso em 02 nov. 2018

BARTH, F.T. Aspectos Institucionais do Gerenciamento de Recursos Hídricos. In: REBOUÇAS, A.C.; BRAGA, B.P.F; TUNDISI, J.G. (ORG). **Águas Doces no Brasil.** Capital Ecológico, Uso e Conservação. São Paulo: Escrituras Editora. 1999. cap. 17 p. 565-599.

_____. Evolução nos aspectos institucionais e no gerenciamento de recursos hídricos no Brasil. In: FREITAS, M.A.V. (org.). **O estado das águas no Brasil: perspectivas de gestão e informação de recursos hídricos.** Brasília: ANEEL, SRH/MMA, OMM, 1999. p. 27-34.

BENJAMIN, A.H.V. A Proteção do meio ambiente nos países menos desenvolvidos: O caso da América Latina. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, 1995, p. 83-105. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/31509/Prote%C3%A7%C3%A3o_Meio_Ambiente.doc.pdf>. Acesso em: 29 maio 2018.

BIASOLI-ALVES, Z.M. Pesquisa em psicologia – análise de métodos e estratégias na construção de um conhecimento que se pretende científico. In: Romanelli, G. (Org). **Diálogos metodológicos sobre prática de pesquisa**. Ribeirão Preto: Legis Sunuma, 1998.

BRAGA, R.A.P. **Instrumentos para Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos**. Recife: EDUFPE, 2009. 134 p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1988.

_____. **Decreto nº 3.692, de 19 de dezembro de 2000**. Dispõe sobre a instalação, aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados e dos Cargos Comissionados Técnicos da Agência Nacional de Águas - ANA, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.normasbrasil.com.br/norma/?id=53255>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

_____. **Decreto nº 3.642, de 25 de outubro de 2000**. Dispõe sobre as Funções Comissionadas técnicas – FCT e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=371>>. Acesso em: 27 maio 2017.

_____. **Decreto nº 4.613, de 11 de março de 2003**. Regulamenta o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, e dá outras providências. Revoga o Decreto Nº 2.612 de 03 de junho de 1998. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/D4613.html>. Acesso em 10 jun. 2018.

_____. **Decreto nº 9.672, de 2 de Janeiro de 2019**. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Meio Ambiente, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9672.htm>. Acessado em 18 Mar 2019

_____. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-6938-31-agosto-1981-366135-normaatualizada-pl.pdf>>. Acesso em: 27 maio 2017.

_____. **Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997**. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1997/lei-9433-8-janeiro-1997-374778-norma-actualizada-pl.pdf>>. Acesso em: 27 maio 2017.

_____. **Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.** Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3642.htm>. Acesso em: 27 maio 2017.

_____. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.** Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9985.htm. Acesso em: 27 maio 2017.

_____. **Lei nº 13.502, de 01 de novembro de 2017.** Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016; e revoga a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e a Medida Provisória nº 768, de 2 de fevereiro de 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13502.htm>. Acesso em: 10 jul. 2018.

_____. **Medida Provisória nº 870, de 1º de Janeiro de 2019** Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Mpv/mpv870.htm>. Acessado em 18 Mar 2019.

_____. **Portaria nº 313, de 1º de Janeiro de 2019** Designa os nomes das subunidades e suas respectivas siglas para o Ministério do Desenvolvimento Regional. Disponível em: <http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/61985970>. Acessado em 14 Abr 2019.

_____. Ministério do Meio Ambiente, Conselho Nacional do Meio Ambiente (MMA/CONAMA). **Resolução Conama nº 20, de 18 de junho de 1986.** Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res2086.html>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

_____. Ministério do Meio Ambiente, Conselho Nacional de Recursos Hídricos (MMA/CNRH). **Resolução CNRH nº 12, de 19 de julho de 2000.** Disponível em: <<http://www.cnrh.gov.br/resolucoes/58-resolucao-n-12-de-19-de-julho-de-2000/file>>. Acesso em: 10 de jul. 2018.

_____. Ministério do Meio Ambiente, Conselho Nacional do Meio Ambiente (MMA/CONAMA). **Resolução Conama nº 357, de 17 de março de 2005.** Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res05/res35705.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

CAMPOS, V.N.O.; FRANCALANZA, A.P. Governança das águas no Brasil: conflitos pela apropriação da água e a busca da integração como consenso. **Ambiente & Sociedade**, Campinas, v.13, n. 2, p. 365-382, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/asoc/v13n2/v13n2a10.pdf>>. Acesso em: 16 set. 2017.

CARVALHO, J.A.P. **Recursos Hídricos no Brasil: Experiências e desafios Regionais; Apresentação das bases de um método de planejamento e controle aplicado ao setor.** 2002. 147 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia Ambiental) – Programa de Pós-Graduação em engenharia Ambiental, Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Rio de Janeiro, 2002.

CEARÁ. **Decreto nº 14.535, de 02 de Julho de 1981.** Dispõe, sobre a preservação e o controle dos Recursos Hídricos, regulamentando a Lei nº 10.148, de 02.12.1977. Disponível em: <<https://futurelegis.sogi.com.br/legislacao/2456/Decreto-N%C2%BA-14535-de-02-07-1981>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

_____. **Decreto nº 22.485 de 20 de Abril de 1993.** Aprova o Regulamento da Secretaria dos Recursos Hídricos e dá outras providências. Disponível em: <<http://ww8.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/11/2018/07/Decreto-N%C2%BA-22.485-de-20-de-Abril-de-1993.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

_____. **Decreto nº 23.039, de 01 de Fevereiro de 1994.** Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Recursos Hídricos – CONERH. Disponível em: <www.rcambiental.com.br/Atos/ver/DEC-CE-23039-1994/>. Acesso em: 10 jul. 2018.

_____. **Decreto nº 23.047, de 03 de Fevereiro de 1994.** Regulamenta o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNORH, criado pela Lei nº11.996, de 24 de julho de 1992, alterada pela Lei nº12.245, de 30.12.93. Disponível em: <<https://www.cogerh.com.br/legislacao-estadual/category/308-1994.html>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

_____. **Decreto Nº 25.726, de 03 de janeiro de 2000.** Dispõe sobre a estrutura organizacional e distribuição dos cargos de direção e assessoramento da Superintendência de Obras Hidráulicas (Sohidra) e dá outras providências. Dispõe sobre a estrutura organizacional e distribuição dos cargos de direção e assessoramento da Superintendência de Obras Hidráulicas (Sohidra) e dá outras providências. Disponível em: <<http://ww8.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/11/2018/07/Decreto-N%C2%BA-25.726-de-03-de-Janeiro-de-2000.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

_____. **Decreto nº 32.184, 04 de Abril de 2017.** Altera o Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Coema e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/142413327/doi-ce-04-04-2017-pg-3>>. Acesso em: 29 maio 2018.

_____. **Decreto nº 32.184, 04 de Abril de 2017.** Altera o Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – Coema e dá outras Providências. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/142413327/doi-ce-04-04-2017-pg-3>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

_____. **Lei nº 11.306, de 01 de Abril de 1987.** Dispõe sobre a extinção, transformação e criação de Secretarias de Estado e cria cargos de Subsecretário e dá outras providências. Disponível em: <<http://ww8.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/11/2018/07/Lai-N%C2%BA-11.306-de-01-de-Abril-de-1987.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

_____. **Lei Estadual nº 11.411, 28 de dezembro de 1987.** Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, e cria o Conselho Estadual do Meio Ambiente - Coema, a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - Semace, e dá outras providências. Disponível em:

<http://antigo.semace.ce.gov.br/integracao/biblioteca/legislacao/conteudo_legislacao.asp?cd=44>. Acesso em: 10 jul. 2018.

_____. **Lei Estadual nº 11.996, 24 de julho de 1992.** Trata da Política Estadual de Recursos Hídricos. Disponível em: < http://www.normasbrasil.com.br/norma/lei-11996-1992-ce_277606.html>. Acesso em: 10 jul. 2018.

_____. **Lei Estadual nº 12.217, 18 de novembro de 1993.** Cria a Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará - COGERH, e dá outras providências. Disponível em:

<https://www.cogerh.com.br/decretos/Lei_N12.217_de_18_de_Novembro_de_1993.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2018.

_____. **Sistema Estadual do Meio Ambiente do Ceará.** Disponível em:

<<http://www.sema.ce.gov.br/index.php/quem-e-quem>>. Acesso em: 05 Set. 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE (CONSEMA). **Resolução nº 02/2011.** Altera o Artigo 9º da RESOLUÇÃO Consema/PE nº 04, de 05 de outubro de 1999.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CONAMA). **Resolução nº 20, de 18 de Junho de 1986.** Estabelece a classificação das águas, doces, salobras e salinas do Território Nacional. Disponível em:

<<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=43>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

_____. **Resolução nº 357, de 17 de março de 2005.** Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes e dá outras providências. Disponível em:

<<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=459>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

_____. **Resolução nº 396, de 3 de abril de 2008.** Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências. Disponível em:

<<http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=562>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CNRH). **Resolução nº 12, de 19 de Julho de 2000.** Estabelece procedimentos para o enquadramento de corpos de água em classes segundo os usos preponderantes. Disponível em:

<<http://www.cnrh.gov.br/resolucoes?search=&limit=100&limitstart=100>>. Acesso em: 22 jul. 2018.

_____. **Resolução nº 65, de 7 de dezembro de 2006** Estabelece diretrizes de articulação dos procedimentos para obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos com os procedimentos de licenciamento ambiental. Disponível em:

< <http://www.cnrh.gov.br/outorga-de-direito-de-uso-de-recursos-hidricos/27-resolucao-n-65-de-07-de-dezembro-de-2006/file>>. Acesso em: 22 jul. 2018.

CONSÓRCIO Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá. Disponível em: <<http://agua.org.br/>>. Acesso em: 27 jul 2018.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (DAEE). 2018. Disponível em: <<http://www.daee.sp.gov.br/>>. Acesso em: 29 maio 2018.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011**. Dispõe sobre a estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=32716&txtAno=2011&txtTipo=6&txtParte=>>>. Acesso em: 27 maio 2018.

DOMINGUES, A.F.; SANTOS, J.L. Comitês de bacia hidrográfica: uma visão otimista. In: THAME, A.C.M. (Org.). **Comitês de bacias hidrográficas: uma revolução conceitual**. São Paulo: IQUAL, 2002.

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO MATO GROSSO E-mail da Secretária do www.sema.mt.gov.br, recebido em 21 de junho de 2018.

FARIA, E.F.; ROCHA, M.L.; GOMES, I.M. Os desafios da integração da gestão ambiental com a gestão de recursos hídricos. [201-?], p. 4275-4293. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/edimur_ferreira_de_faria2.pdf>. Acesso em: 16 set. 2017.

FONSECA, J. J. S. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002.

Apostila

FREITAS, J.A. Gestão de recursos hídricos. In: SILVA, D.D.; PRUSKI, F.F. (Orgs.). **Gestão de recursos hídricos: aspectos legais, econômicos e sociais**. Brasília: SRH/MMA-UFV-ABRH, 2000. cap 1.

GARRIDO, J.R. O combate à seca e a gestão dos recursos hídricos no Brasil. In: FREITAS, M.A.V. (Org.). **O estado das águas no Brasil: perspectivas de gestão e informação de recursos hídricos**. Brasília: ANEEL, SRH/MMA, OMM, 1999. p. 285-318.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6ª ed. 2. reimpr. São Paulo: Atlas, 2009. 200 p.

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017. 192p.

GOIÁS. **Decreto nº 6.999, de 17 de Setembro de 2009**. Revigora o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI, dispõe sobre sua organização e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_decretos.php?id=7489>. Acesso em: 27 maio 2018.

_____. **Decreto nº 8.449, de 11 de Setembro de 2015.** Introdz alterações no Decreto nº 6.999, de 17 de setembro de 2009, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/decretos/numerados/2015/decreto_8449.htm>. Acesso em: 27 maio 2018.

_____. **Lei nº 19.574, de 29 de Dezembro de 2016.** Dispõe sobre extinção de cargos em comissão, alteração de leis e dá outras providências com vistas à implementação do novo regime fiscal a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=21436>. Acesso em: 27 maio 2018.

GRANZIERA, M.L.M. **Direito de águas:** Disciplina Jurídica das Águas Doces. São Paulo: Atlas, 2001. 245 p.

HENKES, S.L. Histórico legal e institucional dos recursos hídricos no Brasil. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, n. 66, 2003. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/4146>>. Acesso em: 23 out. 2017.

HUITEMA, D. & MEIJERINK, S. **Understanding and managing water transitions: a policy science perspective.** In: INTERNATIONAL CONFERENCE ON ADAPTIVE & INTEGRATED WATER MANAGEMENT – CAIWA 2007. *Papers...* Basel: Newater/ Institute of Environmental Systems Research, 2007. Disponível em nível em: www.newater.uos.de/caiwa/papers.htm. Acesso em 23 de outubro de 2018.

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DE ÁGUAS (IGAM). [2018]. Disponível em: <<http://www.igam.mg.gov.br/>>. Acesso em: 23 out. 2018.

LAKATOS, E.M.; MARCONI, M.A. **Metodologia Científica.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

LAKATOS, E.M.; MARCONI, M.A. **Técnicas de pesquisa:** planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2008. 282 p.

LANNA, A.E. **A inserção da gestão das águas na gestão ambiental.** In: MUÑOZ, H.R. Interfaces da Gestão de Recursos Hídricos. 2 ed. Brasília: Secretaria de Recursos Hídricos/Ministério do Meio Ambiente, 2000. p. 75-108.

LANNA, A.E. **Gestão das Águas.** 1999. Disponível em: <<http://www.iph.ufrgs.br/posgrad/disciplinas/hip78/4.pdf>>. Acesso em 19 nov 2017.

LIMA, M. C. G.; SÁ, S. M. F.; SOUZA, W. M.; SANTOS, T. E. M. Impactos gerados e a gestão da bacia do rio Capibaribe-PE. **Journal of Environmental Analysis and Progress**, v. 3, n. 1, p. 75-85, 2018. Disponível em: <www.jeap.ufrpe.br/10.24221/jeap.3.1.2018.1658.075-085>. Acesso em: 20 dez 2018.

LOPES M.M.; NEVES, F. F. A gestão de Recursos Hídricos no Brasil: um panorama geral dos estados. **FACEF Pesquisas: Desenvolvimento e gestão**, 2017, v.20, nº3, p:231-250.

MARANHÃO. **Lei nº 5.405, de 08 de abril de 1992**. Institui o Código de Proteção de Meio Ambiente e dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e o uso adequado dos recursos naturais do Estado do Maranhão. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=129406>. Acesso em: 10 jul. 2018.

_____. **Lei nº 8.149 de 15 de Junho de 2004**. Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, o Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=129406>. Acesso em: 10 jul. 2018.

MATO GROSSO DO SUL. **Decreto nº 14.217, de 17 de Julho de 2015**. Reorganiza o Conselho Estadual dos Recursos Hídricos, instituído na Lei nº 2.406, de 29 de janeiro de 2002, alterada pela Lei nº 2.995, de 19 de maio de 2005 Disponível em: <http://www.imasul.ms.gov.br/legislacao-ambiental/decretos>. Acesso em: 23 jul. 2018.

MATO GROSSO. **Decreto nº 1.491, de 15 de Maio de 2018**. *Regulamenta a Lei Complementar nº 592, de 26 de maio de 2017, no tocante as formas de regularização ambiental nos imóveis rurais e altera dispositivos do Decreto nº 1.031 de 02 de junho de 2017*. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=360087>. Acesso em: 23 jul. 2018.

_____. **Decreto nº 2.707, de 28 de Julho de 2010**. Regulamenta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições dos artigos 18,19 e 20 da Lei nº 6.945, de 05 de novembro de 1997. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=360087>. Acesso em: 23 jul. 2018.

_____. **Lei nº 6.945, de 05 de Novembro de 1997**. Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências. Disponível em: <http://oads.org.br/leis/2913.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2018.

MATOS, F.; DIAS, R. **A gestão dos recursos hídricos no Estado de Minas Gerais e a situação da bacia hidrográfica do Rio Paraopeba**. Gestão & Regionalidade, Vol. 28, Nº 83, p:21-34. 2012

MEDEIROS, C.N. de; GOMES, D.D.M.; ALBUQUERQUE, E.L.S; CRUZ, M.L.B. da (Organizadores). **Os Recursos Hídricos do Ceará: Integração, Gestão e Potencialidades**. Fortaleza: IPECE, 2011.268p.

MILARÉ, E. **Direito do Ambiente**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MINAS GERAIS. **Copam nº 10, de 16 de dezembro de 1986**. Estabelece normas e padrões para qualidade das águas, lançamento de efluentes nas coleções de águas, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=91>. Acesso em: 10 jul. 2018.

_____. **Decreto nº 26.961, de 28 de abril de 1987.** Cria o Conselho Estadual De Recursos Hídricos - CERHI. Disponível em: <<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br;minas.gerais:estadual:decreto:1987-04-28;26961>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

_____. **Decreto nº 40.055, de 16 de novembro de 1998.** Contém o regulamento do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, de que trata a Lei nº 12.584, de 17 de julho de 1997, e dá outras providências.. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=1582>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

_____. **Decreto nº 41.578, de 08 de março de 2001.** Regulamenta a Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre Política Estadual de Recursos Hídricos. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=689>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

_____. **Deliberação Normativa Conjunta Copam/CERH-MG n.º 1, de 05 de Maio de 2008.** Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/EFABF603/DeliberaNormativaConjuntaCOPAM-CERHno01-2008.pdf>>. Acesso em: 27 jun. 2018.

_____. **Deliberação Normativa Conjunta Copam/CERH-MG n.º06 de 14 de Setembro de 2017.** Dispõe sobre procedimentos gerais para o enquadramento de corpos de água superficiais, e dá outras providências. Disponível em: <<http://williamfreire.com.br/publicacoes/artigos/deliberacao-normativa-conjunta-copam-cerhmg-no-06-de-14-09-2017/>>. Acesso em: 27 jun. 2018.

_____. **Lei Delegada nº 62, de 29 de janeiro de 2003.** Dispõe sobre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=5301>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

_____. **Lei nº 11.504, de 20 de Junho de 1994.** Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=5309>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

_____. **Lei nº 13.194, de 29 de Janeiro de 1999.** Cria o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO - e dá outras providências. Disponível em: <<http://arquivos.ana.gov.br/institucional/sag/CobrancaUso/Agencias/Leis/Lei%20FHIDRO%20MG.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

_____. **Lei nº 13.199, de 29 de Janeiro de 1999.** Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=5309>>. Acesso em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=129406>>

_____. **Lei nº 13.771, de 11 de Dezembro de 2000.** Dispõe sobre a administração, a proteção e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=549>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

_____. **Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.** Dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências. <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=40095>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Disponível em: www.mma.gov.br/agua/recursos-hidricos/sistema-nacional-de-gerenciamento-de-recursos-hidricos.html. Acesso em 02 de novembro de 2018.

MOREIRA, M.M.M.A. **Proposta de debate sobre os Caminhos da Água.** [S.l.]: SNRH, 2002.

PARÁ. **Decreto Estadual nº 2.070, 20 de fevereiro de 2006.** Regulamenta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH. Disponível em: <<https://www.semas.pa.gov.br/2006/02/20/9662/>>. Acesso em 09 jul. 2018.

_____. **Lei Estadual nº 5.457 de 11 de maio de 1988.** Cria a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.semas.pa.gov.br/1988/05/11/9726/>>. Acesso em 09 jul. 2018.

_____. **Lei Estadual nº 5.610, 20 de novembro de 1990.** Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Conselho Estadual do meio Ambiente na forma do artigo 255 inciso VIII. Disponível em: <<https://www.semas.pa.gov.br/1990/11/20/9728/>>. Acesso em 09 jul. 2018.

_____. **Lei Estadual nº 5.752, 26 de julho de 1993.** Dispõe sobre a reorganização e cria cargos na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTAM e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.semas.pa.gov.br/1993/07/26/9732/>>. Acesso em 09 jul. 2018.

_____. **Lei Estadual nº 6.381, de 25 de julho de 2001.** Dispõe Sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.semas.pa.gov.br/2007/07/30/9773/>>. Acesso em 09 jul. 2018.

_____. **Lei Estadual nº 8.096, de 1º Janeiro de 2015.** Dispõe sobre a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.semas.pa.gov.br/2016/05/11/lei-estadual-no-8-096-de-1o-janeiro-de-2015/>>. Acesso em 09 dez. 2018.

_____. **Lei Estadual nº 7.026 de 30 de julho de 2007.** Altera dispositivos da Lei nº 5.752, de 26 de julho de 1993, que dispõe sobre a reorganização e cria cargos na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTAM, e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.semas.pa.gov.br/2007/07/30/9773/>>. Acesso em 09 jul. 2018.

_____. **Lei Estadual nº 5.793 de janeiro de 1994.** Dispõe sobre a Política Minerária e Hídrica do Estado do Pará. Disponível em: <<https://www.semas.pa.gov.br/1994/01/04/9736/>>. Acesso em 02 de nov. de 2018

PARAÍBA. Lei Estadual nº 8.446, de 28 de Dezembro de 2007. Dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei nº. 6.308, de 02 de julho de 1996, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, e determina outras providências. Disponível em: <http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2016/11/lei_E_04.pdf>. Acesso em 09 jul. 2018.

_____. **Lei Estadual nº 6.308, de 02 de Julho de 1996.** Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, suas diretrizes e dá outras providências. Disponível em: <http://www.ciflorestas.com.br/arquivos/lei_lei_6.3081996_21696.pdf>. Acesso em 09 jul. 2018.

_____. **Lei nº 4.335 de 16 de Dezembro de 1981.** Dispõe sobre Prevenção e Controle da Poluição Ambiental e estabelece normas disciplinadoras da espécie. Disponível em: <http://www.ciflorestas.com.br/arquivos/lei_lei_4.3351981_27272.pdf>. Acesso em 09 jul. 2018.

_____. **Lei Estadual nº 4.033, de 20 de Dezembro de 1978.** Dispõe sobre a Criação da Superintendência de Administração do Meio- Ambiente e dos Recursos Hídricos da Paraíba - Sudema/PB e dá outras providências. Disponível em: <http://sapl.al.pb.leg.br:8080/sapl/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=3505>. Acesso em 09 jul. 2018.

PARANÁ. Decreto Estadual nº 9.129, de 27 de Dezembro de 2010. Regulamenta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências. Disponível em: <http://www.rekursoshidricos.pr.gov.br/arquivos/File/CERH/Decretos/Decreto_conselho.pdf> Acesso em: 27 maio 2018.

_____. **Decreto Estadual nº 9.129 de 27 de Dezembro de 2010.** Regulamenta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências. Disponível em: <http://www.rekursoshidricos.pr.gov.br/arquivos/File/CERH/Decretos/Decreto_conselho.pdf>. Acesso em: 27 maio 2018.

_____. **Lei Estadual nº 11.445 de 16 de Dezembro de 1981.** Dispõe sobre Prevenção e Controle da Poluição Ambiental e estabelece normas disciplinadoras da espécie. Disponível em: <http://www.ciflorestas.com.br/arquivos/lei_lei_4.3351981_27272.pdf>. Acesso em 09 jul. 2018.

_____. **Lei Estadual nº 12.726 de 26 de Novembro de 1999.** Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e adota outras providências. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=241036>>. Acesso em: 27 maio 2018.

_____. **Lei Estadual nº 16242, de 13 de Outubro de 2009** Cria o Instituto das Águas do Paraná, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=52454>>. Acesso em: 27 maio 2018.

PEREIRA, R.M. Aspectos legais da proteção dos Recursos Hídricos: Uma análise da legislação em vigor. Revista de Direito Ambiental. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, n. 3, 163p. 1996.

PERNAMBUCO. **Constituição do Estado de Pernambuco**, de 5 de Outubro de 1989. Disponível em:

<[http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=12&numero=1989&complemento=0&ano=1989&tipo=&url](http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=12&numero=1989&complemento=0&ano=1989&tipo=&url=)>. Acesso em 09 nov. 2018.

_____. **Lei nº 11.426, de 17 Janeiro de 1997**. Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Plano Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências. Disponível em: < www.cprh.pe.gov.br/downloads/Lei-11426.doc>. Acesso em: 27 maio 2018.

_____. **Lei nº 11.427, de 17 de Janeiro de 1997**. Dispõe sobre a conservação e a proteção das águas subterrâneas no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Disponível em: <http://www.apac.pe.gov.br/legislacao/lei%20%2011427_97_aguas_subterraneas.pdf>. Acesso em: 27 maio 2018.

_____. **Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005**. Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências. Disponível em: <[http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=1&numero=12984&complemento=0&ano=2005&tipo=&url](http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=1&numero=12984&complemento=0&ano=2005&tipo=&url=)>. Acesso em: 27 maio 2017.

_____. **Lei nº 13.614, de 04 de Novembro de 2008**. Consolida e revisa as normas disciplinadoras do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco - Consema/PE. Disponível em: <http://www.cprh.pe.gov.br/ARQUIVOS_ANEXO/LEI_13.614_%20CONSEMA.pdf;141010;20090324.pdf>. Acesso em: 27 maio 2018.

_____. **Lei nº 14.028, de 26 de março de 2010**. Cria a Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC, e dá outras providências. Disponível em: <<http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=1&numero=14028&complemento=0&ano=2010&tipo=TEXTORIGINAL>>. Acesso em: 27 maio 2017.

_____. **Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015**. Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo. Disponível em: <[http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=1&numero=15452&complemento=0&ano=2015&tipo=&url](http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=1&numero=15452&complemento=0&ano=2015&tipo=&url=)>. Acesso em: 27 maio 2017.

_____. **Lei nº 16.069, de 15 de junho de 2017**. Altera a Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo. Disponível: <<http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx>>. Acesso em: 18 jun. 2017.

_____. **Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo. Disponível: <[http://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=1&numero=16520&complemento=0&ano=2018&tipo=&url](http://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=1&numero=16520&complemento=0&ano=2018&tipo=&url=)>. Acesso em: 20 mar 2019.

_____. **Plano Estadual de Recursos Hídricos**. V. 6. Recife, 1998. Disponível: <<http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx>>. Acesso em: 18 jun. 2017>. Acesso em: 18 dez. 2018.

PIAUÍ. **Lei Estadual nº 5.165 de 17 de Agosto de 2000**. Dispõe sobre a política estadual de recursos hídricos, institui o sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos e dá outras providências. *Disponível em*: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=151141>>. Acesso: 27 jun. 2018.

PIMENTA, C.C.M. **Legislação Estadual de Recursos Hídricos**. Brasília: [S.n.], 2005.

PIO, A. A água como fator crítico ao desenvolvimento sustentável. In: Thame, A.C.M *et al.* (Org.). **A cobrança pelo uso da água**. São Paulo: Instituto de Qualificação e Editoração, 2000. p. 227-235.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

RIO DE JANEIRO. **Lei nº 3.239 de 02 de Agosto de 1999**. Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos; cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos; regulamenta a Constituição Estadual, em seu artigo 261, parágrafo 1º, Inciso vii; e dá outras providências. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/b24a2da5a077847c032564f4005d4bf2/43fd110fc03f0e6c032567c30072625b>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

RIO GRANDE DO NORTE. **Decreto nº 25.366, de 22 de Julho de 2015**. Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos e dá outras providências. Disponível em: <http://www.diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20150723&id_doc=503479>. Acesso em: 10 jul. 2018.

_____. **Leinº 8.086, de 15 de Abril de 2002**. Dispõe sobre a Criação do Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte – IGARN, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.mprn.mp.br/portal/inicio/meio-ambiente/meio-ambiente-material-de-apoio/305-lei-no-6908-de-01-de-julho-de-1996>>. Acesso em: 10 jul 2018.

_____. **Decreto n.º 15.117, de 29 de setembro de 2000**. Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONEMA), e dá outras providências. Disponível em: <<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/idema/DOC/DOC000000000001494.PDF>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

_____. **Lei Complementar nº 140, de 26 de Janeiro de 1996**. Regulamenta os artigos 150 e 154 da Constituição Estadual e dá outras providências. Disponível em: <<https://sogi8.sogi.com.br/Arquivo/Modulo113.MRID109/Registro45386/documento%201.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

_____. **Lei nº 6.908, de 01 de Julho de 1996**. Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH e dá outras providências. Disponível em:

<<https://www.mprn.mp.br/Portal/inicio/...lei-no...01-de-julho-de-1996.../file>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 10.330, de 27 de Dezembro de 1994**. Dispõe sobre a organização do Sistema Estadual de Proteção Ambiental, a elaboração, implementação e controle da política ambiental do Estado e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?idNorma=247&tipo=pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

RODRIGUES FILHO, L.C.S.S. A água no mundo e a responsabilidade de todos. **O Globo**, Rio de Janeiro, Projetos de Marketing, v. Dia mundial da água, p. 3, 2001.

RONDÔNIA. **Lei Estadual nº 3.945, de 12 de Dezembro de 2016**. Dispõe sobre o Conselho Estadual de Política Ambiental e dá outras providências. Disponível em: <<http://ditel.casacivil.ro.gov.br/cotel/Livros/detalhes.aspx?coddoc=27074>>. Acesso em: 09 jul. 2018.

_____. **Decreto nº 10.114, de 20 de Setembro de 2002**. Regulamenta a Lei Complementar nº 255, de 25 de janeiro de 2002, que Institui a Política, cria o Sistema de Gerenciamento e o Fundo de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/DEC10114.doc>>. Acesso em: 09 jul. 2018.

_____. **Lei Complementar nº 255, de 25 de Janeiro de 2002**. Institui a Política, cria o Sistema de Gerenciamento e o Fundo de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia e dá outras providências. Disponível em: <http://www3.snirh.gov.br/portal/progestao/panorama-dos-estados/ro/lei-no-255-02_ro.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2018.

_____. **Lei Estadual nº 547, de 30 de Dezembro de 1993**. Dispõe sobre a criação do Sistema Estadual de Desenvolvimento Ambiental de Rondônia - Sedar e seus instrumentos, estabelece medidas de proteção e melhoria da qualidade de meio ambiente, define a Polícia Estadual de Desenvolvimento Ambiental, cria o Fundo Especial de Desenvolvimento Ambiental-Fedaro e o Fundo Especial de Reposição Florestal-FEREF. Disponível em: <http://www.sedam.ro.gov.br/images/PDF/Download/colmam/LEIS/Lei_547-1993_-_Sedar.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2018.

_____. **Lei nº 547, de 30 de Dezembro de 1993**. Dispõe sobre a criação do Sistema Estadual de Desenvolvimento Ambiental de Rondônia - Sedar e seus instrumentos, estabelece medidas de proteção e melhoria da qualidade de meio ambiente, define a Polícia Estadual de Desenvolvimento Ambiental, cria o Fundo Especial de Desenvolvimento Ambiental - Fedaro e o Fundo Especial de Reposição Florestal - FEREF. Disponível em: <http://www.sedam.ro.gov.br/images/PDF/Download/colmam/LEIS/Lei_547-1993_-_Sedar.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2018.

RORAIMA. **Decreto nº 8.122-E de 12 de Julho de 2007**. “Cria o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, e dá outras providências”. Disponível em:

<<https://sogi8.sogi.com.br/Arquivo/Modulo113.MRID109/Registro8919/documento%201.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2018.

_____. **Lei Complementar nº 007, de 26 de agosto de 1994** “Institui o Código de Proteção ao Meio Ambiente para a Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e uso adequado dos Recursos Naturais do Estado de Roraima”. Disponível em:<http://www.tjrr.jus.br/legislacao/phocadownload/LeisComplementaresEstaduais/1992_1999/LEI_COMPLEMENTAR_N_007_DE_26_DE_AGOSTO_DE_1994.pdf>. Acesso em: 10 out. 2018.

RORAIMA. **Lei nº 815 de 7 de Julho de 2011**. “Dispõe sobre a transformação da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Estado de Roraima – FEMACT-RR, e do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado de Roraima – IDEFER, e dá outras providências.” Disponível em: <<http://www.tjrr.jus.br/legislacao/phocadownload/leisOrdinarias/2011/Lei%20Estadual%20815-2011.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2018.

_____. **Lei nº 547, de 23 de junho de 2006**. Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências”. Disponível em: <http://www.cbh.gov.br/Legislacao/RRLei_n_0547-2006.pdf>. Acesso em: 10 out 2018.

SANTA CATARINA. **Decreto nº 2.143, de 11 de Abril de 2014**. “Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências”. Disponível em:<<http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2014/002143-005-0-2014-006.htm>>. Acesso em: 10 out. 2018.

_____. **Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007**. “Dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual”. Disponível em:<https://static.fecam.net.br/uploads/1670/arquivos/1275763_Anexo_Comunicado_n_15_LC_3812007.pdf>. Acesso em: 10 out. 2018.

_____. **Lei nº 9.022, de 06 de maio de 1993**. “Dispõe sobre a instituição, estruturação e organização do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.” Disponível em:< http://progestao.ana.gov.br/panorama-dos-estados/sc/lei-9-022-93_sc.pdf>. Acesso em: 10 out. 2018.

SÃO PAULO. **Constituição do Estado de São Paulo**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1989.

_____. **Decreto nº 27.576, de 11 de Novembro de 1987**. Cria o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, dispõe sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gestão de Recursos Hídricos. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/norma/normas?tipoNorma=3&ano=1987>>. Acesso em: 09 jul. 2018.

_____. **Decreto nº 28.489, de 09 Junho de 1988**. Considera como modelo básico para fins de Gestão de Recursos Hídricos a Bacia do Rio Piracicaba, e dá outras

providências. Disponível em: <http://143.107.108.83/sigrh/basecon/lrh2000/LE/Decretos/02_DECRETO_n_28489_d_e_9_junho_de_1988.htm>. Acesso em: 10 jul. 2018.

_____. **Decreto nº 57.113, de 07 de Julho de 2011.** Adapta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH e o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, criados pelo Decreto nº 27.576, de 1987, às disposições da Lei nº 7.663, de 1991. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/norma/normas?tipoNorma=3&ano=2011>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

_____. **Lei nº 6.134, de 02 de junho de 1988.** Dispõe sobre a preservação dos depósitos naturais de águas subterrâneas do Estado de São Paulo e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/norma/normas?tipoNorma=9&ano=1988>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

_____. **Lei nº 7.663, de 30 de Dezembro de 1991.** Estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1991/lei-7663-30.12.1991.html>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

_____. **Lei nº 8.275, de 29 de março de 1993.** Cria a Secretaria de Estado de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, altera a denominação da Secretaria de Energia e Saneamento e dá providências correlatas. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/norma/normas?tipoNorma=9&ano=1993>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

_____. **Lei nº 9.034, de 27 de dezembro de 1994.** Dispõe sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH, a ser implantado no período 1994 e 1995, em conformidade com a Lei n. 7.663, de 30/12/91, que instituiu normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/norma/normas?tipoNorma=9&ano=1994>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

_____. **Lei nº 10.020, de 03 de Julho de 1998.** Autoriza o Poder Executivo a participar da constituição de Fundações Agências de Bacias Hidrográficas dirigidas aos corpos de água superficiais e subterrâneos de domínio do Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/norma/normas?tipoNorma=9&ano=1998>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

_____. **Lei nº 12.183, de 29 de Dezembro de 2005.** Dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, os procedimentos para fixação dos seus limites, condicionantes e valores e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/norma/normas?tipoNorma=9&ano=2005>>. Acesso em: 28 maio 2018.

_____. **Lei nº 13.507, de 23 de Abril de 2009.** Dispõe sobre o Conselho Estadual da Meio Ambiente - Consema, e dá providências correlatas. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/norma/155355>>. Acesso em: 28 maio 2018.

_____. **Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo.** 2018. Disponível em: <<http://www.sigrh.sp.gov.br>>. Acesso em: 28 maio 2018.

SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO. São Paulo. 2018. Disponível em: <<http://www.energia.sp.gov.br>>. Acesso em: 27 maio 2018.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS. Belo Horizonte. 2018. Disponível em: <<http://www.semاد.mg.gov.br>>. Acesso em: 27 maio 2018.

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Rio de Janeiro. 2018. Disponível em: <<http://www.rj.gov.br/web/sea>>. Acesso em: 27 maio 2018.

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ. (SRH). Histórico da Política das Águas. 2006. Disponível em: <<http://www.srh.ce.gov.br/institucional>>. Acesso em: 28 maio 2018.

SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. Porto Alegre. 2018. Disponível em: <<http://www.sema.rs.gov.br>>. Acesso em: 27 maio 2018.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (Sema). Sistema Estadual de Informações Ambientais da Bahia. 2018. Disponível em: <<http://www.seia.ba.gov.br/institucional/projeto-seia>>. Acesso em: 20 jun 2018.

SERGIPE. **Lei nº 3.870 de 25 de Setembro de 1997.** Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e da outras providências. Disponível em: <http://agenciapeixevivo.org.br/wp-content/uploads/2011/12/images_arquivos_legislacaoambiental_sergipe_lei_n_3870.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2018.

_____. **Lei nº 6.130 de 02 de Abril de 2007.** Dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, e dá providências correlatas. Disponível em: <http://legislacao.sefaz.se.gov.br/legisadm/legisadm.dll/infobase/organizacao_administrativa/lei_ordinaria/LO_6130.2007_EstruturaAdmPubEstadual.htm>. Acesso em: 20 jun. 2018.

SETTA, J. **Os caminhos da gestão do saneamento básico no Brasil:** condicionantes para formulação de um novo modelo. 2003. 249 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Doutorado), COPPE, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2003.

SILVA, J.A. **Direito ambiental constitucional.** 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

SILVA, Luiz Augusto Clemente da, comunicação pessoal, por e-mail em 13 de novembro de 2018.

SILVA, Simone Rosa da; **A integração entre os níveis de planejamento de recursos hídricos – estudo de caso:** a bacia hidrográfica do rio São Francisco. 2006. Tese (Doutorado). Universidade Federal de Pernambuco. CTG. Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, 301f. Recife, 2006.

THAME, A.C.M. Fundamentos e antecedentes. In: THAME, A.C.M *et al.* **A cobrança pelo uso da água.** São Paulo: Instituto de Qualificação e Editoração, 2000. p. 11-16.

TOCANTINS. **Lei nº 1.789, de 15 de Maio de 2007.** Dispõe sobre o Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins - Coema/TO. Disponível em: <<https://central3.to.gov.br/arquivo/225868/>>. Acesso em: 27 maio 2018.

_____. **Lei nº 2.096, de 13 de Julho de 2009.** Publicado no Diário Oficial nº 2.932 Altera a Lei 1.789, de 15 de maio de 2007, que dispõe sobre o Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins – Coema/TO. Disponível em: www.al.to.leg.br/legislacaoEstadual?pagPaginaAtual=54 Acesso em: 27 maio 2018.

_____. **Lei nº 2.896, de 21 de Agosto de 2014.** Altera a Lei 1.789, de 15 de maio de 2007, que dispõe sobre o Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins – Coema-TO. Disponível em: www.al.to.leg.br/arquivo/35896.. Acesso em: 27 maio 2018.

VARELLA NETO, P.L. **Pacto Nacional pela Gestão das Águas:** Construindo uma visão nacional. Brasil: ANA, [2011?]. Disponível em: <<http://aguasdobrasil.org/edicao-06/o-pacto-nacional-pela-gestao-das-aguas.html>>. Acesso em: 27 maio 2017.

VIOLA, E. O Movimento Ambientalista no Brasil (1971-1991): da denúncia e conscientização pública para a institucionalização e o desenvolvimento sustentável. In: Goldenberg (org.). **Ecologia, ciência e política.** Rio: Ed. Revan, 1992.

YIN, R. K. **Estudo de caso:** planejamento e métodos. 2 ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

APÊNDICE A - ROTEIRO DE ENTREVISTAS COM GESTORES PÚBLICOS

Universidade Federal de Pernambuco – UFPE
Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH
Departamento de Ciência Geográfica – DCG
Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente – Prodema
Aluno: Sandra Maria Ferraz de Sá
Orientador: Dr. Ricardo Augusto Pessoa Braga

POTENCIAL DE INTEGRAÇÃO FUNCIONAL DOS CONSELHOS E ORGAOS GESTORES DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA

Pesquisa: Análise da **Integração Funcional dos Conselhos e Órgãos Gestores de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

DATA ____/____/____

Local de aplicação: _____

1 IDENTIFICAÇÃO

1.1 Nome: _____

1.2 Área e instituições de experiência _____

2 PERGUNTAS

- 1) No seu entendimento, quais as afinidades possíveis entre a gestão de meio ambiente e a de recursos hídricos?
- 2) Como você vê a possibilidade da gestão integrada de recursos hídricos e do meio ambiente em Pernambuco?
- 3) O que pode ser facilitador para esta integração de gestão?
- 4) O que pode ser dificultador desta integração de gestão?
- 5) Considera viável a junção dos Conselhos de Recursos Hídricos e de meio ambiente em Pernambuco? Por quê?
- 6) Qual o alcance dos comitês de bacia Hidrográfica para a gestão integrada de recursos hídricos e do meio ambiente?

APENDICE B - ENTREVISTA GESTOR A

PESQUISA: **POTENCIAL DEINTEGRAÇÃO DOS ORGÃOS E CONSELHOS GESTORES ESTADUAIS DE RECURSOS HÍDRICOS E DE MEIO AMBIENTE**

MESTRANDA: **SANDRA MARIA FERRAZ DE SÁ**

ORIENTADOR: **PROF. DR. RICARDO AUGUSTO PESSOA BRAGA**

1. No seu entendimento, quais as afinidades possíveis entre a gestão de meio ambiente e a de recursos hídricos?

“se olharmos para as duas políticas veremos que tratam do mesmo elemento, logo, se complementam e as vezes se superpõem, mas do ponto de vista operacional eu diria que elas são conflitantes há conflito por causa da diferença de foco. A política de meio ambiente não dá conta da política de uso da água e nem a política de águas não conseguem dar conta dos biomas e da ecologia de um modo geral. Têm fortes relações mas tem objetivos e focos distintos e as vezes ate conflitantes. como exemplo, a construção de uma barragem, ótica dos recursos hídricos é muito positivo pois amplia a oferta da água e para a política de meio ambiente é considerada um desastre.”

2. Como você vê a possibilidade da gestão integrada de recursos hídricos e do meio ambiente em Pernambuco?

“mesmo tratando do mesmo elemento natural e havendo diversos usos (paisagem, lazer), reafirmo que devem ser integradas, mas do ponto de vista da implementação, os sistemas são distintos e com dois olhares distintos. As duas são necessárias. Muitas vezes dizemos que são conflitantes. Para que uma política exista, a outra tem que existir quando se trata de água. A forma de operacionalizar muda de lugar para lugar. Em Pernambuco tinha a experiência do balcão único, ideal para o usuário. Mas do ponto de vista operacional da instituição pode ter dificuldade, pois pode parecer ônus. Mas temos que ver o beneficio para o cidadão. Merece destaque o fluxo dos processos. A licença ambiental é uma declaração de conformidade, “dizendo” que o projeto está de acordo e pode ser implantado. Já a outorga, que há alocação do recurso natural (água) para alguém. Assim a água fica disponível só para o outorgado. Aí eu registro a preocupação e a importância do fluxo integrado e sistêmico. E o outorgante pede que a licença seja concedida antes da outorga.”

3. O que pode ser facilitador para esta integração de gestão?

“tem algumas coisas que podem facilitar. Primeiro o entendimento dos fluxos e evitar idas e vindas ao licenciador e da autoridade outorgante pois aqui em Pernambuco se cobra a taxa de licença pela CPRH, proporcionalmente em cima do volume de água explorado. A APAC não cobra nenhuma taxa pela emissão da outorga. Um exemplo único aqui em Pernambuco é que para se perfurar um poço aqui se exige licença ambiental. No passado tentaram entender a explicação e verificou-se que o presidente da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas se baseou em São Paulo por ser pioneiro na lei de águas subterrâneas. Lá com uma experiência totalmente diferente os órgãos como o DAEE emitiam licença para perfurar tendo em vista que para saber o volume que vai ser explotado é necessário fazer testes depois de perfurado como o teste de bombeamento. Porém em São Paulo quem emitia tal licença sempre foi o órgão gestor. Houve equívoco e entendeu-se que licença seria ambiental. E hoje temos dificuldade de reaver a discussão por uma questão financeira pois aqui em Pernambuco se cobra a taxa de licença pela CPRH

proporcionalmente em cima do volume de água explorado. A APAC não cobra nenhuma taxa pela emissão da outorga. O que gera confusão entre os requerentes. E há muita cobrança por prazos muito extensos. O fluxo ficou todo comprometido. Estou alertando que só existe em Pernambuco a licença de instalação de poço e é um grande equívoco. Não estou aqui tratando da licença para operação que muitas vezes requer estrutura, canos, etc. Difícil defender no sistema de meio ambiente”.

4.O que pode ser dificultador desta integração de gestão?

“eu acho que quando a visão corporativista institucional se superpõe ao interesse público é o maior entrave para a integração entre os órgãos....não pode é se separar os órgãos de um mesmo sistema. Como por exemplo, o órgão gestor de recursos hídricos ser vinculado a um sistema e o órgão executor ficar em outra instituição. Não adianta. Só se ficar todos juntos em um só.”

5. Considera viável a junção dos Conselhos de Recursos Hídricos e de Meio Ambiente em Pernambuco? Por que?

“aplica-se o mesmo pensamento, não há viabilidade de um conselho único das duas temáticas, mas há necessidade de interação forte. E quando foi criada a lei do crh não foi prevista a figura do vice presidente, porem no Consema o vice presidente é o titular da pasta que responde pela política de recursos hídricos. Mas não acontece, por que a temática é muito diferente, mas não impede de deliberações conjuntas”.

6. Qual o alcance dos comitês de bacia Hidrográfica para a gestão integrada de recursos hídricos e do meio ambiente?

“os comitês de bacias ainda precisam de amadurecimento, não é só questão ambiental e de recursos hídricos que são tratadas nestes colegiados.

Como a maioria é formada pelos usuários tem uma atuação transversal, com agricultura, saúde, mas são pouco conhecidos dentro de todo estado. Ainda persiste um comportamento e visão é uma ONG e não como um órgão de estado como eles são. Há necessidade de empoderamento dos comitês, mas precisam estar capacitados para isto. Ao longo destes 12 anos houve incontáveis cursos de capacitação, mas não identificamos a forma ideal de capacitação, pois eles têm mandatos. Talvez a solicitação fosse através dos comitês para a sociedade, do entorno com reconhecimento do papel dos comitês. Aqui em Pernambuco no Consema, não tenho condições de afirmar qual a percepção deles diante dos comitês de bacias, mas no próprio CRH/PE há percepção de que eles são ONGs. As instituições do sistema de gerenciamento ainda são frágeis, com exceção da ANA que tem robustez, equipe técnica capacitada, etc. Ainda tem que se amadurecer muito. Preocupa-me a fragilidade dos conselhos nacionais e corre até o risco da ANA ser engolida por meio ambiente. Registro que até o CNRH ainda é frágil só se garante porque a ANA é forte. Em Pernambuco registro que o CRH nunca se pronunciou sobre as diversas mudanças na estrutura da secretaria responsável por recursos hídricos, nem mesmo os comitês. O CRH e os comitês têm papéis definidos e distintos, não podem se confundir os papéis”.

APENDICE C - ENTREVISTA GESTOR B

PESQUISA: **POTENCIAL DEINTEGRAÇÃO DOS ORGÃOS E CONSELHOS GESTORES ESTADUAIS DE RECURSOS HÍDRICOS E DE MEIO AMBIENTE**

MESTRANDA: **SANDRA MARIA FERRAZ DE SÁ**

ORIENTADOR: **PROF. DR. RICARDO AUGUSTO PESSOA BRAGA**

1. No seu entendimento, quais as afinidades possíveis entre a gestão de meio ambiente e a de recursos hídricos?

“todas as afinidades possíveis, por se tratar de bacia hidrográfica ou bacia hidráulica dentro de ecossistemas, não há a possibilidade de fazer gestão de recursos hídricos sem olhar a gestão ambiental. desde o licenciamento ambiental com qualidade de efluentes, gestão de UC, reflorestamentos estes aspectos diretamente na gestão de bacias hidrográficas e se o comitê é de bacia hidrográfica não se limita apenas aos rios a articulação deve ser permanente e total”.

2. Como você vê a possibilidade da gestão integrada de recursos hídricos e do meio ambiente em Pernambuco?

“eu acho que em algum momento lá trás pensou-se este exercício, mas o governo do estado trabalha muito setorial. Se você olhar as diversas políticas, vê que há muito mais problemas que perpassam inclusive a gestão ambiental. Por exemplo: a secretaria da cidade, a secretaria de saúde, também incidem sobre a política de recursos hídricos. Já foi tentada no passado, mas hoje é totalmente fragmentada. Há maiores integrações com agricultura, por exemplo, do que a relação meio ambiente e recursos hídricos. No caso atual, há aspectos graves como a gestão de recursos hídricos estar sendo colocada como apêndice de diversas secretarias, como a de desenvolvimento, e agora de planejamento. E hoje também não há relação com a política de meio ambiente. A ação hoje é praticamente obras, e a gestão é praticamente nada.”

3. O que pode ser facilitador para esta integração de gestão?

“inicialmente o planejamento eficaz das ações pelo estado, com estas políticas mais estruturadas. Se observar, o PERH já caducou e nunca foi revisado, aí não mais dialoga com os outros planos existentes. O plano de bacia, que foi construído pensando nestas interfaces, não é incorporado nos outros planos de outras secretarias, como a de agricultura, cidades e, muito menos, a de meio ambiente. Em alguns casos seria de ter planejamento estruturado e intersetorial. Outra questão facilitadora é estes dois temas estar numa mesma secretaria, como ocorre em outros locais do Brasil.”

4. O que pode ser dificultador para esta integração de gestão?

“a sobreposição de ações de órgãos, que é muito vista em Pernambuco. Há atuações muito independentes e desarticuladas.”

5. Considera viável a junção dos Conselhos de Recursos Hídricos e de meio ambiente em Pernambuco? Por quê?

“não, acho que devem atuar de forma separada principalmente porque os conselhos atendem a sistemas de políticas públicas. No caso do conselho de meio ambiente já

esta mais amadurecida fortalecido e o de recursos hídricos também segue uma política específica. Porém podem agir com interfaces, como por exemplo ter uma câmara técnica conjunta, unidades protegidas e reflorestamento poderiam ter alguma estrutura de diálogo, por se tratar de assuntos tão próximos

Poderia ter diálogo pois há diversos representantes de órgãos entidades da sociedade civil que atuam nos dois conselhos e mesmo assim não há integração. Agem diferentes de acordo com cada conselho onde participa. Destaco que há conselheiros de entidade que atuam nos dois colegiados como é o caso da ANE que propôs uma resolução no CRH e não foi dado andamento e a mesma resolução foi apresentada no Consemae de lá houve encaminhamentos e foi aprovada pelo colegiado. Alguns conselheiros tentam agir para que haja ações unidas”.

6.Qual o alcance dos comitês de bacia Hidrográfica para a gestão integrada de recursos hídricos e do meio ambiente?

“os COBH apesar de instituídos há quase 20 anos ainda funcionam de forma precária, pontuais, existe rotatividade, existem membros há quase 20 anos.

Mas não vemos respaldo na política de recursos hídricos ou de meio ambiente para que esta estrutura possa funcionar de forma adequada para fazer a integração. Tem comitês que avançaram mas ha outros que ainda estão “patinando” . Os que tem planos como é o caso do Capibaribe e Ipojuca já avançaram e os demais ficaram mais atrasados em atuação. Falta um retorno e apoio na estrutura e visibilidade ao comitê. Há varias ações que o COBH sequer foi convidado como o planejamento das ações de operação de barragem no rio Capibaribe e o comitê só ficou sabendo depois de um dia que ocorreu a reunião. Falta garantir o envolvimento dos comitês nas ações que estão ocorrendo na própria bacia”.

APENDICE D - ENTREVISTA GESTOR C

PESQUISA: **POTENCIAL DEINTEGRAÇÃO DOS ORGÃOS E CONSELHOS GESTORES ESTADUAIS DE RECURSOS HÍDRICOS E DE MEIO AMBIENTE**

MESTRANDA: **SANDRA MARIA FERRAZ DE SÁ**

ORIENTADOR: **PROF. DR. RICARDO AUGUSTO PESSOA BRAGA**

1. No seu entendimento, quais as afinidades possíveis entre a gestão de meio ambiente e a de recursos hídricos?

“pensamos em afinidades em 1998, a CPRH e a secretaria de recursos hídricos era uma mesma secretaria. Foi criada na primeira equipe para dar maior celeridade do processo, o requerente iria a somente um protocolo e parte da documentação ficava na CPRH e parte era enviada para a secretaria de recursos hídricos, naquela época não tinha APAC. como a CPRH hoje faz a parte do controle ambiental de todos os empreendimentos que tenham recursos hídricos, e os relativos a perfuração de poço, quando pensa na possibilidade de contaminação. A APAC desde que foi criada avalia os procedimentos das resoluções unicamente e na questão da quantidade da água e cumprimento das deliberações do CRH. Quando a gente pensa na integração, pensamos neste local único de protocolo e também na possibilidade de fiscalizações conjuntas, pois na maioria das vezes vai-se em momento separado e se fosse no mesmo momento os processos denunciados em cada um seria conhecido por todos. A principal afinidade entre os dirigentes dos órgãos do ano de 2017 era basicamente nas fiscalizações de empreendimentos com recursos hídricos. Pensamos muito também se tivesse um painel de controle de monitoramento onde aparecessem todos os recursos hídricos do estado da qualidade dos rios. Assim, possibilidades atuais: fiscalização conjunta, painel de monitoramento”.

2. Como você vê a possibilidade da gestão integrada de recursos hídricos e do meio ambiente em Pernambuco?

“existe a possibilidade, mas para que isso aconteça, precisa ajustar a legislação de criação da APAC. Fazendo assim a integração dos dois ramos, sem esquecer as competências dos dois órgãos. E com isto acredito que fortalecerá os recursos hídricos no estado”.

3. O que pode ser facilitador para esta integração de gestão?

“mudança de lei e fortalecimento dos órgãos estaduais e dos municípios para cumprir a lei complementar nº 140. Deve ampliar a articulação da CPRH com os municípios, inclusive com capacitação, e ampliar esta integração municipal com a APAC.”

4. O que pode ser dificultador desta integração de gestão?

“talvez a maior a dificuldade estão sobre as competências dos órgãos de meio ambiente e água. Além disso, há grave problema, barreira jurídica, não tanto com os órgãos estaduais, mas principalmente quando tiver os municípios. Mas há possibilidade, por exemplo, com termo de cooperação para sanar. Outro problema é a necessidade de reforço do quadro de pessoal. Desde a CPRH, a APAC está com 110 para tocar toda a estrutura dos 184 municípios e Fernando de Noronha, tudo insuficiente, indiscutivelmente. Hoje um dos maiores problemas da APAC é a andança dentro de diversos órgãos. A APAC chegou a perder o rumo. Dificultando a

integração. Assim, as maiores barreiras são: jurídica e a vontade política de fazer isto acontecer, e as diversas mudanças na estrutura da APAC e nos órgãos que a agência esta vinculada.”

5. Considera viável a junção dos Conselhos de Recursos Hídricos e de meio ambiente em Pernambuco? Por que?

“acho viável pela proximidade dos assuntos, não há como tratar isolados. Mas pela configuração dos conselhos não teria “química ideal”, cada conselho pensa um lado o CRH (é mais técnico, tem mais gente da academia, “mais leve”) e o Consema(mais abrangente e político, “mais denso” teoricamente)”.

6. Qual o alcance dos comitês de bacia Hidrográfica para a gestão integrada de recursos hídricos e do meio ambiente?

“quando a gente pensa bacia hidrográfica pensamos como unidade de planejamento. Precisamos definir relacionar todos os trabalhos e investimentos a serem desenvolvidos, como projeto de esgotamentos sanitários ou unidades de comitê na constituição inclusive. A gestão ambiental em Pernambuco esquece da existência dos comitês de bacias. Assim entendo que é preciso fortalecer os comitês de bacias. O trabalho que está sendo feito para dar maior visibilidade ao Ipojuca, com investimentos externos. Os COBH's que ficam mais distantes da capital são motivos ate de piada, por desconhecimento. Assim é necessário dar maior visibilidade aos comitês inclusive para ser respeitado pelos técnicos da área ambiental”.

APENDICE E - ENTREVISTA GESTOR D

PESQUISA: **POTENCIAL DEINTEGRAÇÃO DOS ORGÃOS E CONSELHOS GESTORES ESTADUAIS DE RECURSOS HÍDRICOS E DE MEIO AMBIENTE**

MESTRANDA: **SANDRA MARIA FERRAZ DE SÁ**

ORIENTADOR: **PROF. DR. RICARDO AUGUSTO PESSOA BRAGA**

1. No seu entendimento, quais as afinidades possíveis entre a gestão de meio ambiente e a de recursos hídricos?

“do ponto de vista do meio ambiente *strito sensu*, não tem sentido nenhum estar desvinculado, o meio ambiente dos recursos hídricos . Pensar que o recurso hídrico é gerido do ponto de vista de obras, cujos investimentos são de alto e grande porte, os governos de forma equivocada, no meu ponto de vista, separaram os recursos hídricos do meio ambiente. Há quase 18 anos as afinidades são possíveis desde que haja visão sistêmica da gestão integrada para que haja ganho principalmente, dos ganhos nos empreendimentos para o meio ambiente em grandes obras. Por exemplo, nas grandes obras, as APPs não são consideradas. Por exemplo, na barragem Serro Azul , falta dinheiro para os projetos ambientais, ficando pendendo para finalizar as obras. Assim, na prática, a gestão não vê de forma sistêmica e não leva em conta a questão ambiental. Concluindo, há afinidades dentro de uma gestão sistêmica de uma gestão ambiental.

2. Como vê a possibilidade da gestão integrada de recursos hídricos e do meio ambiente em Pernambuco?

“a possibilidade passa por uma decisão política do governante, de conseguir integrar numa mesma pasta, as duas políticas. A possibilidade é real, mas precisa de uma decisão de um núcleo de gestão de assessoramento do governador, no que se refere ao entendimento de haver ganhos, caso as gestões estejam em uma única pasta”.

3.O que pode ser facilitador para esta integração de gestão?

“o pensamento que os gestores e assessores do governador possam convencê-lo da viabilidade e ganhos de estar em única pasta. Seria de responsabilidade de uma assessoria técnica institucional”.

4. O que pode ser dificultador desta integração de gestão?

“um ponto já analisado quando a Semas em 2016 na forma do governo, pleiteou que ficasse sob a coordenação da pasta de meio ambiente, a Secretaria Executiva de Recursos Hídricos e a APAC, além da CPRH.Dificuldade alegada é que o processo de licenciamento ambiental de obras fica fragilizado quando o órgão empreendedor/executor e licenciador são da mesma estrutura, dificultando a autonomia. Por exemplo, a obra de contenção do avanço do mar, que era para todo litoral pernambucano, saiu da responsabilidade da Semas e passou para a Secretaria das Cidades, para ser executora da obra, mudando, assim, sob a responsabilidade de outras pastas. O que pode dificultar é estar, na mesma pasta, o executor e o emissor da licença”.

5. Considera viável a junção dos conselhos de recursos Hídricos e de meio ambiente em Pernambuco? Por quê?

“tem que ser um processo gradual, No momento seria impossível, mas uma vez

integrada as duas políticas numa única pasta, só poderia uma junção, mas com a coordenação da Semas. Não sei avaliar agora, se hoje a junção é positiva, mas a integração, até por Câmaras Técnicas comuns entre os Conselhos. Entendo como fundamental a junção em um único conselho, ou uma grande integração para dar conta dos desafios de uma gestão realmente integrada.”

6. Qual o alcance dos comitês de bacia Hidrográfica para a gestão integrada de recursos hídricos e do meio ambiente?

“os comitês são instâncias, que em PE, nós vemos com muita animação. Há distância do que é o planejamento e a execução. Do ponto de vista da atuação, com participação da sociedade e investimento de obras. Ajudaria muito ganhar, se houvesse nos comitês a junção dos dois conselhos, de organizar, melhor, as políticas ambientais, p. ex. o CAR e o pagamento por serviços ambientais, a recuperação de APP, por exemplo, regularização ambiental dos imóveis os comitês poderiam ser muito bem tratados nos comitês que atuassem efetivamente, ajudando na integração das políticas e ações de meio ambiente e recursos hídricos em Pernambuco.”

APENDICE F - ENTREVISTA GESTOR E

Pesquisa: *Análise da integração dos órgãos e conselhos gestores estaduais de recursos hídricos e de meio ambiente*

Mestranda: **Sandra Maria Ferraz de Sá**

Orientador: **Prof. Dr. Ricardo Augusto Pessoa Braga**

1. No seu entendimento, quais as afinidades possíveis entre a gestão de meio ambiente e a de recursos hídricos?

“Se observarmos os instrumentos são praticamente comuns. Por exemplo: fiscalização, monitoramento e enquadramento de corpos d’água, tem que atuar de forma muito integrada, recursos hídricos e de meio ambiente. Assim tem muita área de atuação em que este deve ser o caminho das atuações. Do ponto de vista das diferenças, temos que destacar os objetivos, as formas de organização, sendo os recursos hídricos uma parte do meio ambiente. Assim, há possibilidades atuais: fiscalização conjunta, monitoramento e enquadramento dos corpos hídricos”.

2. Como vê a possibilidade da gestão integrada de recursos hídricos e do meio ambiente em Pernambuco?

“Existe a possibilidade dentre os anos de 1995 e 1998 quando iniciou-se a gestão dos recursos hídricos em Pernambuco as políticas de meio ambiente e recursos hídricos estavam sob a responsabilidade de uma única secretaria. As atividades de gestão de recursos hídricos como outorga e fiscalização do uso da água, eram desenvolvidas por uma secretaria da administração direta, pois ainda não havia a APAC. Porém as ações de execução da política de meio ambiente já eram desempenhadas pela CPRH. Na época havia balcão único de protocolo de licença e outorga que integrava meio ambiente e recursos hídricos que funcionava na sede da CPRH. Há menos de um ano foi desfeita esta parceria por questões burocráticas, como falta de pessoal. Avalio como perda já que o ideal é que além de serem integrados trazem agilidade e desburocratização. Assim, recomendo a integração”.

3. O que pode ser facilitador para esta integração de gestão?

“Primeiro, boa vontade e interesse dos envolvidos. Pois, se cada secretaria continuar olhando para sua própria estrutura, interesses e atribuições sem considerar os interesses dos usuários não terá mais atuação conjunta. Segundo, sugiro realizar trabalho de identificação e de busca das interfaces integradas e sobreposições de competências”.

4. O que pode ser dificultador desta integração de gestão?

“Começa pela estrutura administrativa, que estão vinculadas a secretarias distintas. Considero problema sério sempre que existe ações que permeiam mais de uma secretaria e se são observadas as questões de forma independente.

5. Considera viável a junção dos conselhos de recursos hídricos e de meio ambiente em Pernambuco? Por quê?

Não, porque existem contraditórios no processo, mesmo havendo interfaces comuns. A gestão de recursos hídricos envolve infraestrutura e ações que às vezes

precisam ser vistas com suas peculiaridades e quando são analisadas pela área de meio ambiente são interpretadas de forma diferente, como é o caso de construção de obras hídricas como barragem, adutoras, etc. O olhar do meio ambiente é o licenciamento e a análise de impactos causados pela obra. Assim não é possível colocar estes dois “órgãos” numa mesma estrutura de colegiado, por ter às vezes interesses diferentes, mas tem questões que são analisadas por óticas diferentes. Até mesmo quando os sistemas de gestão estavam na mesma secretaria havia dois conselhos separados”.

6. Qual o alcance dos comitês de bacia Hidrográfica para a gestão integrada de recursos hídricos e do meio ambiente?

“Os comitês tem o papel muito importante. Acompanho de perto a atuação do Comitê do Rio São Francisco, onde atuei desde a sua fundação e hoje por ter agencia e recursos financeiros o papel do colegiado começa a crescer, É importante porque na medida que os comitês não tem cobrança pelo uso da água permanece sempre como um parlamento somente sem ações proativas. É visto no Comitê do SF ações e investimentos em revitalização de nascentes e em Planos Municipais de Saneamento que tem grande interface com o meio ambiente. Isso fortalece muito os comitês que deixam de ser somente parlamentos de debates e criticas e passa a ser um agente interveniente no processo, que também realiza, executa ações da política de recursos hídricos. Assim eu vejo uma oportunidade interessante o Conselho de Meio Ambiente tem recursos e algumas ações poderiam ser realizadas de forma integradas, por exemplo, os comitês podem ajudar em alguns programas ambientais como é o caso do Produtor de Água e Pagamento por Serviços Ambientais. O Consema poderia procurar os recursos e programas já existentes e atuar em parceria com os Comitês de Bacias. O Consema não tem braços/ramificações, assim os Comitês de Bacias atuariam nesta condição”.

APENDICE G - ENTREVISTA GESTOR F

Pesquisa: *Análise da integração dos órgãos e conselhos gestores estaduais de recursos hídricos e de meio ambiente*

Mestranda: **Sandra Maria Ferraz de Sá**

Orientador: **Prof. Dr. Ricardo Augusto Pessoa Braga**

1. No seu entendimento, quais as afinidades possíveis entre a gestão de meio ambiente e a de recursos hídricos?

“As duas gestões deveriam ser complementares, porque a gestão hídrica não pode ser reservada apenas para outras áreas, voltadas apenas para as bacias ou infraestrutura. A questão mais preocupante aparentemente é que as questões ambientais são tratadas como entraves às questões hídricas e por esta razão há uma divisão entre áreas que não poderiam ser dissociadas”.

2. Como vê a possibilidade da gestão integrada de recursos hídricos e do meio ambiente em Pernambuco?

“Nós tivemos uma experiência enquanto atuei na Secretaria de Meio Ambiente aqui no Estado de Pernambuco e, na minha avaliação, não foi bem sucedida por vários fatores. Primeiro que a legislação ambiental e de recursos hídricos no âmbito do Estado eram totalmente dissociadas. Em segundo lugar remeto aos engenheiros e gestores que tinham visão quase na sua totalidade tem visão hidráulica. Houve eventos que defendi esta integração e todos só falavam inclusive de águas subterrâneas. Assim entendo que há um foco da gestão hídrica que não permite esta interação com a gestão ambiental”

3. O que pode ser facilitador para esta integração de gestão?

“Em primeiro lugar o facilitador desta integração deveria vir do próprio governo que empodera o setor hídrico por varias razões enquanto considera o meio ambiente uma esfera impeditiva. Não acho inviável que a integração exista tendo em vista que a área ambiental é mais abrangente e poderá sim ser positiva para atuação nas áreas hídricas, visto que não esta sendo desconsiderado, de forma alguma, os usuários, as populações tradicionais e todos que habitam as áreas preservadas.

4. O que pode ser dificultador desta integração de gestão?

“É sempre uma questão política e de divisão de poder, porque como água é uma riqueza, há no governo uma resistência pois se você repassa a política para um determinado reduto, não vai querer conversar com a área ambiental, no sentido de integrar por isto significa perda de poder”

5. Considera viável a junção dos conselhos de recursos hídricos e de meio ambiente em Pernambuco? Por quê?

“Sim, considero viável, pois estão numa esfera deliberativa onde os conselheiros emitem suas opiniões. O grande problema é que as deliberações devem ser monitoradas, o que não existe na prática aqui em Pernambuco. Assim o Conselho de Recursos Hídricos e o de Meio Ambiente trabalham de forma dissociada”.

6. Qual o alcance dos comitês de bacia Hidrográfica para a gestão integrada de recursos hídricos e do meio ambiente?

“Esta seria a grande solução para a integração das duas áreas. Há, por exemplo, um Plano Integrado Nacional da Bacia do Rio São Francisco que certamente trabalhou com o Conselho de Meio Ambiente. Então os Comitês de Bacias são importantes dentro da Lei Nacional e da Lei Estadual de Águas e poderiam ter papel integrador das agendas, mesmo que eles hoje não participem dos conselhos de meio ambiente. Concluindo, é que as duas áreas, na prática, podem ser integradas mas é necessário ter pauta com apelo para as duas áreas, do contrário a divisão permanecerá por muito tempo porque o poder agregado as vezes não é possível e há uma escolha pelo poder dividido”.

ANEXO A - ATRIBUIÇÕES CONSEMA E CRH DE PERNAMBUCO

NORMAS DE ATRIBUIÇÕES CONSEMA	NORMAS DE ATRIBUIÇÕES CRH
RESOLUÇÃO Consemanº 03/2008 Regimento Interno Consema / PE. Art. 4º - Compete ao Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco – Consema/PE:	CRH - LEI Nº 12.984, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005. Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências. Art. 44. Ao CRH compete o desempenho das seguintes funções e atribuições, dentre outras que vierem a ser definidas no regulamento:
I - definir os sistemas, as políticas e os planos de proteção ao meio ambiente e os recursos ambientais;	I - discutir e aprovar o PERH;
II - deliberar por meio de resoluções, decisões e recomendações;	II - opinar sobre as propostas dos projetos de leis referentes ao Plano Plurianual de Investimentos, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual do Estado, no que concerne aos recursos hídricos;
III- analisar e pronunciar-se sobre os planos, projetos e programas de desenvolvimento econômico e social do Estado, no que concerne ao meio ambiente, bem como sobre a destinação dos recursos públicos estaduais a essa área;	III - exercer funções normativas e deliberativas relativas à formulação, implantação, execução, controle, monitoramento e avaliação da Política Estadual de Recursos Hídricos;
IV - estabelecer diretrizes para a utilização, exploração e defesa dos recursos naturais e ecossistemas do Estado;	IV - aprovar o planejamento dos programas e projetos anuais e plurianuais de aplicação de recursos públicos
V - estabelecer critérios para declaração de áreas críticas, saturadas ou em vias de saturação de poluição	V - estabelecer os critérios e procedimentos de rateio, entre os beneficiados, dos custos das obras e investimentos públicos referentes ao uso múltiplo dos recursos hídricos ou de seu aproveitamento para fins econômicos nas atividades de que trata a presente Lei;
VI - propor a implantação de espaços territoriais a serem objeto de proteção especial visando a recuperação e a manutenção de ecossistemas representativos;	VI - dirimir quaisquer conflitos de competência entre os órgãos componentes do SIGRH/PE e entre usuários, em última instância;
VII- estabelecer normas relativas a áreas especialmente protegidas e a atividades que podem ser desenvolvidas na circunvizinhança das mesmas;	VII - julgar os recursos administrativos interpostos das decisões dos órgãos competentes do SIGRH/PE;
VIII- definir padrões e critérios, relativos ao controle e manutenção da qualidade ambiental, visando o uso sustentável dos recursos naturais;	VIII - aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO e suas prestações de contas;
VIII- definir padrões e critérios, relativos ao controle e manutenção da qualidade ambiental, visando o uso sustentável dos recursos naturais;	IX - homologar a criação dos COBHs
IX - avaliar os resultados das ações implementadas na área de meio ambiente do Estado e sugerir ao órgão competente as reorientações necessárias;;	X - habilitar, para participação na gestão de recursos hídricos do Estado, as organizações civis previstas nesta Lei
X - criar câmaras técnicas, comissões e grupos de trabalho, visando discutir e encaminhar ações sobre temas relativos ao desenvolvimento sustentável do Estado	XI - definir as derivações, captações, acumulações, obras e lançamentos considerados usos insignificantes, quanto aos seus impactos;
	XII – deliberar por meio de resolução, proposição, recomendação e moção;
	XIII – deliberar, através de resolução conjunta com outro Conselho, em assuntos de interesse mútuo.

XI - julgar recursos em processos administrativos instaurados pelo órgão de controle ambiental do Estado, em última instância;	XIV – criar Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, visando a discutir e a encaminhar ações sobre temas de interesse do CRH
XII – tomar conhecimento dos termos de compromisso celebrados pelo órgão de controle ambiental do Estado, nos quais seja prevista a transformação de penalidades pecuniárias em obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;	XV - acompanhar a elaboração e execução do PERH e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas
XIII- deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente – Fema	XVI - homologar o enquadramento dos corpos de água aprovados pelos COBHs ou pelo órgão de recursos hídricos e de meio ambiente, quando couber
XIV – tomar conhecimento de licenciamentos ambientais de projetos públicos ou privados que impliquem na realização do EIA e o respectivo RIMA	XVII - aprovar os valores a serem cobrados pelo uso da água; XVIII - opinar sobre toda e qualquer proposta legislativa relacionada com a água;
XV – divulgar e publicizar as atividades desenvolvidas pelo Consema/PE	XIX - delegar competências e atribuições aos COBHs, sempre que julgar conveniente
XVI – elaborar e alterar seu regimento interno.	XX - dispor sobre seu regimento interno.

ANEXO B - RESOLUÇÕES DO CRH/PE (1999-ABRIL/2018)

RESOLUÇÕES DO ANO DE 2018

RESOLUÇÃO CRH nº 01/2018, de 20 de março de 2018 - Altera composição dos membros da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas (CTAS).

RESOLUÇÕES DO ANO DE 2017

RESOLUÇÃO CRH nº 01/2017, de 03 de maio de 2017 - Altera o Art.34, da Seção IV, do Regimento Interno do CRH, que dispõe sobre ausências nas reuniões das Câmaras Técnicas.

RESOLUÇÃO CRH nº 02/2017, de 03 de maio de 2017 - Estabelece normas e procedimentos para obtenção de outorga do direito de uso dos recursos hídricos em aluviões, localizadas em leitos de rios intermitentes, tendo em vista a exploração de areias.

RESOLUÇÃO CRH nº 03/2017 - Altera novamente o Artigo 34, da Seção IV, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, que dispõe sobre ausências nas reuniões das Câmaras Técnicas.

RESOLUÇÕES DO ANO DE 2016

RESOLUÇÃO CRH nº 01/2016 - Altera composição dos membros da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas (CTAS).

RESOLUÇÃO CRH nº 02/2016 - Altera a composição da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC).

RESOLUÇÕES DO ANO DE 2015

RESOLUÇÃO CRH nº 01/2015 - Dispõe sobre a homologação do Comitê Metropolitano Norte – GL1.

RESOLUÇÃO CRH nº 02/2015 - Dispõe sobre a homologação da criação do Conselho Gestor do Açude Saco II – Consu-SACO II.

RESOLUÇÃO CRH nº 03/2015 - Dispõe sobre a homologação da criação do Conselho Gestor do Açude Nilo Coelho – Consu/NILO COELHO, na Bacia Hidrográfica do Rio Terra Nova, no município de Terra Nova/PE.

RESOLUÇÃO CRH nº 04/2015 - Dispõe sobre a homologação da criação do Conselho Gestor do Açude Entremontes - Consu/ENTREMONTES, na Bacia Hidrográfica do Rio Brígida, no município de Parnamirim/PE.

RESOLUÇÃO CRH nº 05/2015 - Dispõe sobre a homologação da criação do Conselho Gestor do Açude Chapéu - Consu/CHAPÉU, na Bacia Hidrográfica do Rio Brígida, no município de Parnamirim/PE.

RESOLUÇÃO CRH nº 06/2015 - Dispõe sobre a homologação da criação do Conselho Gestor do Açude Lagoa do Barro - Consu/LAGOA DO BARRO, na Bacia Hidrográfica do Rio Brígida, no município de Araripina/PE.

RESOLUÇÃO CRH nº 07/2015 - Dispõe sobre a homologação da criação do Conselho Gestor do Açude Engenheiro Camacho - Consu/ENGENHEIRO CAMACHO, na Bacia Hidrográfica do Rio Brígida, no município de Ouricuri/PE.

RESOLUÇÃO CRH nº 08/2015 - Dispõe sobre a homologação da criação do Conselho Gestor do Açude Cachimbo, Caiçara e Parnamirim - Consu/CACHIMBO, CAIÇARA E PARNAMIRIM, na Bacia Hidrográfica do Rio Brígida, no município de Parnamirim/PE.

RESOLUÇÃO CRH nº 09/2015 - Altera composição dos membros da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas (CTAS). RESOLUÇÃO CRH nº 10/2015 - Dispõe sobre a homologação da criação do Conselho Gestor do Açude Abóboras – Consu/ ABÓBORAS, na Bacia Hidrográfica do Rio Terra Nova, município de Parnamirim/PE.

RESOLUÇÃO CRH nº 11/2015 - Dispõe sobre a homologação da criação do Conselho Gestor dos Açudes Algodões, Lopes II e Camará – Consu/ALGODÕES, LOPES II E CAMARÁ, na Bacia Hidrográfica do Rio Brígida, município de Ouricuri/PE.

RESOLUÇÃO CRH nº 12/2015 - Dispõe sobre a homologação da criação do Conselho Gestor do Açude Boa Vista – Consu/ BOA VISTA, na Bacia Hidrográfica do Rio Terra Nova, município de

Salgueiro/PE.

RESOLUÇÃO CRH nº 13/2015 - Dispõe sobre a homologação da criação do Conselho Gestor do Açude Salgueiro – Consu/SALGUEIRO, na Bacia Hidrográfica do Rio Terra Nova, município de Verdejante/PE.

RESOLUÇÃO CRH nº 14/2015 - Altera composição dos membros da Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais (CTALI).

RESOLUÇÃO CRH nº 15/2015 - Dispõe sobre Alterações no Regimento Interno do CRH.

RESOLUÇÃO CRH nº 16/2015- Dispõe sobre a criação da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC).

RESOLUÇÕES DO ANO DE 2014

RESOLUÇÃO CRH nº 06/2014 - Dispõe sobre a Aprovação das Metas do PROGESTÃO.

RESOLUÇÃO CRH nº 07/2014, de 23 de dezembro de 2014.- Dispõe sobre a aprovação do Plano Estadual do Programa Água Doce em Pernambuco - PAD/PE.

Numeração continuada de 2013, porém a Resolução CRH nº 05/2013 FOI SUSPENSA!

RESOLUÇÕES DO ANO DE 2013

RESOLUÇÃO CRH Nº 01/2013 - Dispõe sobre a criação de comissão provisória para formalização de Conselhos Gestores de Açudes, na bacia hidrográfica do Rio Garças.

RESOLUÇÃO CRH nº 02/2013 - Dispõe sobre a criação de comissão provisória para formalização do Conselho Gestor do Açude Juá, na bacia hidrográfica do Rio Terra Nova.

RESOLUÇÃO CRH nº 03/2013 - Dispõe sobre a criação de comissão provisória para formalização de Conselhos Gestores de Açudes, na bacia hidrográfica do Rio Brígida.

RESOLUÇÃO CRH nº 04/2013.- Institui percentuais de redução para as contrapartidas a serem apresentadas pelas entidades privadas, sem fins lucrativos, nos convênios custeados com recursos do FEHIDRO e firmados com entes da Administração Pública do Estado de Pernambuco, para a realização de projetos relacionados à revitalização de bacias hidrográficas e à educação para o uso racional da água.

RESOLUÇÕES DO ANO DE 2012

RESOLUÇÃO Nº 01/2012 - Dispõe sobre a homologação do Comitê Metropolitano Sul – GL2.

RESOLUÇÃO Nº 02/2012 - Altera a resolução nº 01/2008 que dispõe sobre as normas e critérios para criação e organização de Bacias Hidrográficas no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 03/2012 - Dispõe sobre a Criação de Comissão para análise Projetos FEHIDRO Edital nº01/2011.

RESOLUÇÃO Nº 04/2012 - Reestrutura a Câmara Técnica de Planos, Programas e Projetos – CTPPP e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 05/2012 - Cria e nomeia Grupo de Trabalho para normatização de exploração de areia em leito seco de rios intermitentes em Pernambuco

RESOLUÇÕES DO ANO DE 2011

RESOLUÇÃO Nº 01/2011 (com anexos I e II) - Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de Testes de Bombeamento de PRODUÇÃO e de AQUÍFERO, com elaboração e apresentação Relatório Técnico e dá outras providências. Revoga a Resolução nº 01/09.

RESOLUÇÃO Nº 02/2011 - Altera composição dos membros da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas (CTAS).

RESOLUÇÕES DO ANO DE 2010

RESOLUÇÃO N° 01/2010 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de Manutenção Preventiva de Poços Tubulares, com elaboração e apresentação de Relatório Técnico por Formulário Padrão e dá outras providências.

RESOLUÇÃO N° 02/2010 - Institui Grupo de Trabalho para discussão do Regimento Interno do CRH.

RESOLUÇÃO N° 03/2010 e Anexo - Dispõe sobre a Homologação da criação do Conselho Gestor do Açude Serrinha - Consu SERRINHA.

RESOLUÇÃO N° 04/2010 e Anexo - Dispõe sobre a Homologação da criação do Conselho Gestor do Açude Barra de Juá - Consu BARRA DE JUÁ.

RESOLUÇÃO N° 05/2010 e Anexo - Dispõe sobre a Homologação da criação do Conselho Gestor do Açude Jazigo - Consu JAZIGO.

RESOLUÇÃO N° 06/2010 - Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno do CRH.

RESOLUÇÃO N° 06/2010 - Anexo_I - Regimento Interno do CRH.

RESOLUÇÕES DO ANO DE 2009

RESOLUÇÃO N° 01/2009 - Anexo I (REVOGADA em 2011) - Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de Testes de Bombeamento de PRODUÇÃO e de AQUÍFERO, com elaboração e apresentação de Relatório Técnico e dá outras providências.

RESOLUÇÃO N° 01/2009 - Anexo II (REVOGADA em 2011) - Formulário de Relatório de Testes de Bombeamento.

RESOLUÇÃO N° 02/2009 e Anexo - Dispõe sobre a Homologação da criação do Conselho Gestor do Açude Ingazeira - Consu INGAZEIRA.

RESOLUÇÃO N° 03/2009 e Anexo - Dispõe sobre a Homologação da criação do Conselho Gestor do Açude Rosário - Consu ROSÁRIO.

RESOLUÇÃO N° 04/2009 - Dispõe sobre normas e critérios para criação e organização dos CONSELHOS GESTORES DE AÇUDES/CONSUS no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

RESOLUÇÃO N° 05/2009 - Dispõe sobre aprovação de Projetos de conservação, proteção e recuperação dos Recursos Hídricos pelos COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS-COBHS e CONSELHOS GESTORES DE AÇUDES-CONSUS no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

RESOLUÇÃO N° 06/2009 - Institui Grupo de Trabalho para propor discussão do Regimento Interno do CRH.

RESOLUÇÃO N° 07/2009 e Anexo - Dispõe sobre a Homologação da criação do Conselho Gestor do Açude Poço da Cruz- Consu Poço da Cruz.

RESOLUÇÃO N° 08/2009 - Dispõe sobre normas para a criação, organização e funcionamento das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos dos Comitês de Bacias Hidrográficas - COBHs em Pernambuco.

RESOLUÇÃO N° 09/2009 Anexo I - Estabelece procedimentos complementares para a criação e acompanhamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

RESOLUÇÃO N° 09/2009 - Modelo de relatório

RESOLUÇÃO N° 10/2009 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de Análises Físico-Químicas e Bacteriológicas com parâmetros físico-químicos e bacteriológicos específicos, com coleta e análise de amostras de água de mananciais subterrâneos, exclusivamente, por laboratórios especializados, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO N° 11/2009 - Altera a composição da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas – CTAS.

RESOLUÇÕES DO ANO DE 2008

RESOLUÇÃO N° 01/2008 - Dispõe sobre as normas, critérios para criação e organização dos Comitês de Bacias Hidrográficas no Estado de Pernambuco.

RESOLUÇÃO N° 02/2008 - Dispõe sobre revogação de Resolução do CRH nº 02/2000.

RESOLUÇÃO N° 03/2008 - Dispõe sobre revogação de Resolução do CRH nº 04/2002.

RESOLUÇÕES DO ANO DE 2007

RESOLUÇÃO N° 01/2007 - Dispõe sobre alteração de composição da Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais - CTALI.

RESOLUÇÃO N° 02/2007 - Dispõe sobre alteração de composição da Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Reguladoras – CTOR.

RESOLUÇÃO N° 03/2007 - Dispõe sobre alteração de composição da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas – CTAS.

RESOLUÇÃO N° 04/2007 - Dispõe sobre alteração de composição da Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos- CTCOB.

RESOLUÇÃO N° 05/2007 - Dispõe sobre alteração no Manual de Fiscalização de Recursos Hídricos.

RESOLUÇÃO N° 06/2007 - Dispõe sobre instituição da Câmara Técnica de Planos, Programas e Projetos- CTPPP.

RESOLUÇÃO N° 07/2007 - Dispõe sobre a homologação da criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Capibaribe – COBH/Capibaribe.

RESOLUÇÕES DO ANO DE 2006

RESOLUÇÃO N° 01/2006 - Dispõe sobre a Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais – CTALI.

RESOLUÇÃO N° 02/2006 - Dispõe sobre a Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações Outorga e Ações Reguladoras - CTOR.

RESOLUÇÃO N° 03/2006 - Dispõe sobre a Câmara Técnica de Águas Subterrâneas - CTAS.

RESOLUÇÃO N° 04/2006 - Dispõe sobre a Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos - CTCOB.

RESOLUÇÃO N° 05/2006 - Dispõe sobre a homologação da Comissão Provisória Pró-Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Capibaribe e dá outras providências.

RESOLUÇÕES DO ANO DE 2005

RESOLUÇÃO N° 01/2005 - Dispõe sobre os procedimentos para cadastramento de usuários e regularização de usos dos recursos hídricos de domínio do Estado de Pernambuco situados na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

RESOLUÇÕES DO ANO DE 2004

RESOLUÇÃO N° 01/2004 - Homologa a Comissão Provisória Pró-Comitê da Bacia do Rio Goiana e dá outras providências.

RESOLUÇÃO N° 02/2004 - Dispõe sobre a homologação da criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Goiana - COBH/Goiana.

RESOLUÇÃO N° 03/2004 - Dispõe sobre a homologação da criação do Conselho de Usuários da Água da Barragem do Prata - Consu/Prata.

RESOLUÇÃO N° 04/2004 - Altera o Art. 30 da Resolução N° 01/2002 que dispõe sobre a composição da Câmara Técnica de Outorga e Ações Reguladoras - CTOR.

RESOLUÇÕES DO ANO DE 2003

RESOLUÇÃO N° 01/2003 - Institui a Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais – CTALI.

RESOLUÇÃO N° 02/2003 - Institui a Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso da Água – CTCOB.

RESOLUÇÃO N° 03/2003 - Aprova alterações no Manual de Fiscalização de Recursos Hídricos.

RESOLUÇÃO N° 04/2003 - Aprova o Mapa de Zoneamento Explorável de Águas Subterrâneas na Região Metropolitana do Recife, do estudo HIDROREC II.

RESOLUÇÃO N° 05/2003 - Altera o artigo 3º da Resolução CRH nº 02/2001, que trata da

composição da CTAS.

RESOLUÇÕES DO ANO DE 2002

RESOLUÇÃO N° 01/2002 - Institui a Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações Outorga e Ações Reguladoras – CTOR.

RESOLUÇÃO N° 02/2002 - Homologa a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Ipojuca.

RESOLUÇÃO N° 03/2002 - Homologa a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jaboatão.

RESOLUÇÃO N° 04/2002 (REVOGADA em 2008) - Homologa a criação do Comitê da Sub Bacia Hidrográfica do Rio Mundaú.

RESOLUÇÃO N° 05/2002 - Dispõe sobre a homologação da criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Una.

RESOLUÇÃO N° 06/2002 - Dispõe sobre a homologação da criação do Conselho de Usuários do Sistema de Perenização dos Riachos Icozeiro, Simão, Pontal e Adutoras.

RESOLUÇÕES DO ANO DE 2001

RESOLUÇÃO N° 01/2001- Estabelece procedimentos para instalação nas bacias sedimentares costeiras de Pernambuco de poços tubulares profundos, destinados à comercialização de água e ao abastecimento público.

RESOLUÇÃO N° 02/2001- Institui a Câmara Técnica de Águas Subterrâneas - CTAS.

RESOLUÇÕES DO ANO DE 2000

RESOLUÇÃO N° 01/2000 - Aprova o Manual de Fiscalização de Recursos Hídricos.

RESOLUÇÃO N° 02/2000 (REVOGADA em 2008) - Homologa a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Moxotó, em consonância com seu Estatuto Social.

RESOLUÇÃO N° 03/2000 - Homologa a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pajeú, em consonância com seu Estatuto Social.

RESOLUÇÃO N° 04/2000 - Aprova o Mapa de Zoneamento Explotável dos Aqüíferos da RMR.

RESOLUÇÕES DO ANO DE 1999

RESOLUÇÃO N° 01/1999 - Homologa a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pirapama.

ANEXO C - RESOLUÇÕES DO CONSEMA/PE (1994-ABRIL/2018)

<p>RESOLUÇÕES DO ANO DE 1994 Resolução nº 01 - Aprovar o Regimento Interno.</p>
<p>RESOLUÇÕES DO ANO DE 1997 Resolução nº 01 - Criar Comissão de Agrotóxicos. Resolução nº 02 - Criar Comissão de Pesca.</p>
<p>RESOLUÇÕES DO ANO DE 1999 Resolução nº 01 - Criar Comitê para normatizar o Fema. Resolução nº 02 - Criar grupo de trabalho para adaptar a Legislação do Consema/PE e Fema à Lei nº11.516/97 e Decreto nº20.586/98. Resolução nº 03 - Aprovação das normas e Métodos Técnicos enviados pela CPRH. Resolução nº 04 - Aprova os procedimentos do Fema. Resolução nº 05 - Aprova o anteprojeto de Lei que altera a estrutura, competência e funcionamento do Consema/PE. Resolução nº 06 – Aprova a minuta do Decreto que normatiza o zoneamento ecológico económico Costeiro do Litoral Sul de Pernambuco. Resolução nº 07 - Indica os Conselheiros Ricardo Braga e Gilvan Pereira de Melo para compor o Fórum da Agenda 21.</p>
<p>RESOLUÇÕES DO ANO DE 2000 Resolução nº 01 - Aprova Regimento Interno. Resolução nº 02 - CPRH deve enviar documentos para o Consema/PE. Resolução nº 03 - Criar Câmaras Técnicas.</p>
<p>RESOLUÇÕES DO ANO DE 2001 Resolução nº 01 - Criar Comissão Técnica interinstitucional para avaliar questões de Fernando de Noronha. Resolução nº 02 - Criar grupo de trabalho sobre anteprojeto de Lei de uso e ocupação do Solo de Fernando de Noronha. Resolução nº 03 - Criar grupo de trabalho de Agrotóxico. Resolução nº 04 - Criar grupo de trabalho dos Parques Metropolitanos. Resolução nº 05 - Criar grupo de trabalho sobre necessidade da Campanha Independente de Policiamento do Meio Ambiente- COPOMA.</p>
<p>RESOLUÇÕES DO ANO DE 2002 Resolução nº 01 - Criar grupo de trabalho para Política de conservação integrada de recursos hídricos e florestais em Pernambuco. Resolução nº 02 - Criar processo de Licenciamento Ambiental dos empreendimentos de carcinicultura na Zona Costeira. Resolução nº 03 - Regulamentação do Artigo 9º da Lei Estadual 11.206/95.</p>
<p>RESOLUÇÕES DO ANO DE 2003 Resolução nº 01 - Criar comissão para discutir e propor ao Consema/PE a melhor forma de ordenamento da Legislação Ambiental para o Estado de Pernambuco.</p>
<p>RESOLUÇÕES DO ANO DE 2006 Resolução nº 01 - Aprovar os projetos relacionados a recuperação e proteção da Mata Atlântica de Pernambuco.</p>
<p>RESOLUÇÕES DO ANO DE 2007 Resolução nº 01 - Criar grupo de trabalho de Regimento Interno do Consema/PE. Resolução nº 02 - Criar grupo de trabalho sobre a Reserva Extrativista proposta pelo Ibama. Resolução nº 03 - Acrescer, Ad referendum, aos participantes anteriormente definidos na Resolução Consema/PE nº 02/2007. Resolução nº 04 - Criar grupo de trabalho de Biodiversidade e Floresta.</p>
<p>RESOLUÇÕES DO ANO DE 2008 Resolução nº 01 - Criar grupo de trabalho para apreciar o Código de Meio Ambiente do Estado de</p>

<p>Pernambuco.</p> <p>Resolução nº 02 – Criar grupo de trabalho com objetivo de sistematizar as sugestões propostas enviadas pelos Conselheiros e Conselheiras deste Conselho.</p> <p>Resolução nº 03 - Aprovar o Regimento Interno do Consema/PE.</p>
<p>RESOLUÇÕES DO ANO DE 2009</p> <p>Resolução nº 01 - Criar grupo de trabalho para discutir conteúdo da Proposta de criação da Reserva Estadual de Desenvolvimento Sustentável do Litoral de Pernambuco.</p> <p>Resolução nº 02 – Criar grupo de trabalho para elaborar um proposta para o fortalecimento do Consema/PE.</p>
<p>RESOLUÇÕES DO ANO DE 2010</p> <p>Resolução nº 01 - Criar comissão para discutir o conteúdo da Proposta de Lei Estadual para enfrentamento às Mudanças Climáticas.</p> <p>Resolução nº 02 – Criar comissão para analisar se há pertinência e legalidade para desmatamento das áreas propostas pelo Projeto de Lei Ordinária nº1.496/2010.</p> <p>Resolução nº 03– CPRH e Ibama devem enviar documentos para o Consema/PE.</p> <p>Resolução nº 04 – Estabelecer metodologia de graduação de Impactos Ambientais.</p> <p>Resolução nº 05 – Criar no âmbito do Fema, o programa de Apoio a Publicações não periódicas de conteúdo Ambiental de Pernambuco.</p>
<p>RESOLUÇÕES DO ANO DE 2011</p> <p>Resolução nº 01 – Criar grupo de trabalho para realizar atualização da Resolução Consemamº03/2000.</p> <p>Resolução nº 02 – Criar 7 (sete) Câmaras Técnicas.</p>
<p>RESOLUÇÕES DO ANO DE 2012</p> <p>Resolução nº 01 – Criar grupo de trabalho para dar continuidade aos trabalhos das Câmaras Técnicas do Consema/PE, criadas por meio da Resolução Consema/PE nº01/2011.</p> <p>Resolução nº 02 – Alterar o Artigo 9º da RESOLUÇÃO Consema/PE nº04/1999, de 05 de outubro de 1999.</p>
<p>RESOLUÇÕES DO ANO DE 2013</p> <p>Resolução nº 01 – Estabelecer normas e procedimentos para o Licenciamento Ambiental.</p>
<p>RESOLUÇÕES DO ANO DE 2014</p> <p>Resolução nº 01 – Criar grupo de trabalho no âmbito da Câmara Técnica de Poluição e Controle (CT PCA).</p>
<p>RESOLUÇÕES DO ANO DE 2015</p> <p>Resolução nº 01 – Criar grupo de trabalho para revisar a Resolução Consema/PE nº02/2011.</p> <p>Resolução nº 02 - Prorrogar prazo de duração do grupo de trabalho criado no âmbito da Câmara Técnica de Poluição e Controle Ambiental (CT. PCA).</p> <p>Resolução nº 03 - Criar grupo de trabalho com o objetivo de propor critérios para a regulamentação de que trata o Artigo 9º inciso XIV, alínea “A” da Lei Complementar nº140, de 2011.</p> <p>Resolução nº 04 - Excluir a pedido do Conselheiro Titular Ivo Vasconcelos Pedrosa, a composição do Grupo de Trabalho criado pela Resolução Consema/PE nº03/2015, de 29 de maio de 2015, constante do Artigo 3º.</p> <p>Resolução nº 05 - Criar 08 (oito) Câmaras Técnicas.</p>
<p>RESOLUÇÕES DO ANO DE 2016</p> <p>Resolução nº 01 – Aprovar a criação no âmbito do Consema/PE, a Câmara de julgamento de Recursos de Autos de Infração.</p> <p>Resolução nº 02 – Excluir, a pedido do Conselheiro Titular Manoel Alexandre Barbosa Pedrosa, a representação da Mesorregião da Mata – Prefeitura Municipal de Tamandaré, da composição do Grupo de Trabalho criado pela Resolução Consema/PE nº 03/2015, de 29 de maio de 2015, constante do Artigo 3º.</p> <p>Resolução nº 03 – Criar o Grupo de Trabalho de Mudança Climática (GT Clima 2016), no âmbito do Consema/PE PARA analisar e propor alternativas ao Plano Estadual de Mudanças Climáticas.</p> <p>Resolução nº 04 – Criar o Grupo de Trabalho do Código de Meio Ambiente (GT CMA 2016), no âmbito do Consema/PE, com o objetivo de analisar a Proposta de Código do Meio Ambiente do</p>

Estado de Pernambuco sugerido pelo Ministério Público de Pernambuco – MPPE.

Resolução nº 05 – Criar o Grupo de Trabalho Guariba, no âmbito do Consema/PE, com o objetivo de elaborar um Plano de Ação Emergencial para proteção do último refúgio do Macaco Guariba em Pernambuco, na Mata do Sacramento, Município de Água Preta/PE.

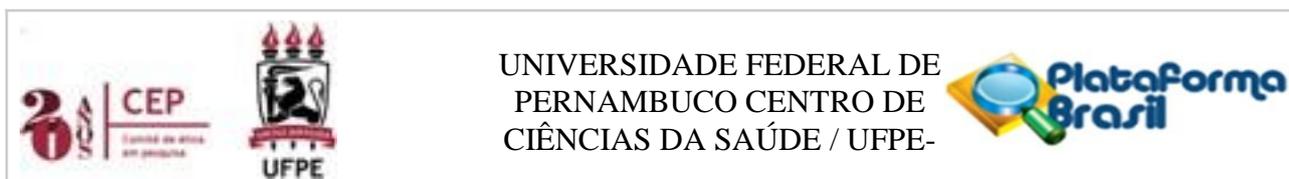
Resolução nº 06 - CPRH definirá os casos em que ficam reconhecidos os Sistemas Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário como sendo de baixo impacto ambiental, nos termos da Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, mantida a necessidade de outorga do direito de uso da água, quando couber.

RESOLUÇÕES DO ANO DE 2017

Resolução nº 01 – Criar o Grupo de Trabalho com o objetivo de aprofundar o diálogo com o Segmento da Pesca Artesanal de Pernambuco.

Resolução nº 02 – Prorrogar o prazo de vigência do Grupo de Trabalho [GT APA MAR], criado pela Resolução Consema/PE nº 01/2017.

ANEXO D – PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: POTENCIAL DE INTEGRAÇÃO FUNCIONAL DOS CONSELHOS E ORGAOS GESTORES DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Pesquisador: sandramariaferraz de sa

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 94310318.6.0000.5208

Instituição Proponente: CENTRO DE FILOSOFIA E CIENCIAS HUMANAS

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 2.961.035

Apresentação do Projeto:

Dissertação submetida ao programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente – PRODEMA, da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, como requisito necessário para a obtenção do Título de Mestra em Desenvolvimento e Meio Ambiente. Sob orientação do professor Dr. Ricardo Augusto Pessoa Braga.

Título da Pesquisa: POTENCIAL DE INTEGRAÇÃO FUNCIONAL DOS CONSELHOS E ORGAOS GESTORES DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Pesquisadora Responsável: SANDRA MARIA FERRAZ DE SÁ

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMACOES_BASICAS_DO_PROJETO_1188197.pdf	10/10/2018 08:59:06		Aceito
Outros	CARTADERESPOTASAPENDENCIA S.docx	08/10/2018 11:44:47	sandra maria ferraz de sa	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PROJETOAHVSSMFS.docx	25/09/2018 10:53:17	sandra maria ferraz de sa	Aceito
Outros	Ausenciadeanuencia.pdf	25/07/2018 08:37:15	sandra maria ferraz de sa	Aceito
Folha de Rosto	Folha.pdf	25/07/2018	sandra maria ferraz	Aceito

Folha de Rosto	Folha.pdf	08:36:20	de sa	Aceito
Outros	curriculoorientador.pdf	24/07/2018 20:37:58	sandra maria ferraz de sa	Aceito
Outros	curriculo.pdf	24/07/2018 20:37:38	sandra maria ferraz de sa	Aceito
Outros	TERMODECONFIDENCIALIDAADE.pdf	24/07/2018 20:22:56	sandra maria ferraz de sa	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	tclemaiores18.doc	24/07/2018 20:07:50	sandra maria ferraz de sa	Aceito
Declaração de Pesquisadores	DECLARACAORICARDO.pdf	24/07/2018 20:04:11	sandra maria ferraz de sa	Aceito
Declaração de Pesquisadores	DECLARACAO.pdf	24/07/2018 20:03:31	sandra maria ferraz de sa	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não.

RECIFE, 15 de Outubro de 2018.

Assinado por:
LUCIANO TAVARES
MONTENEGRO
(Coordenador(a))